



Diário Oficial



Nº 13.484 - Ano LIII

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização do solo público municipal para utilização de equipamentos de comércio em instalações não removíveis e removíveis, sob responsabilidade da Setec - Serviços Técnicos Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o uso do solo público municipal por terceiros no município de Campinas, em conformidade com o disposto no art. 127 da Lei Orgânica do Município, para instalação de equipamentos de comércio removíveis e não removíveis em solo público, de competência da Setec - Serviços Técnicos Gerais. Parágrafo único. Consideram-se solo público, para os fins desta Lei Complementar, os seguintes bens municipais:

- I - calçadas e passeios;
 - II - praças e parques municipais;
 - III - áreas institucionais e congêneres.
- Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, entendem-se por instalações de equipamentos comerciais em solo público as seguintes categorias:
- I - permissionários sem ponto fixo;
 - II - permissionários com ponto fixo;
 - III - equipamentos removíveis;
 - IV - equipamentos não removíveis;
 - V - feiras livres e noturnas;
 - VI - autorizações de eventos isolados (especial).

Parágrafo único. Não estão incluídos na regulamentação desta Lei Complementar os engenhos publicitários instalados em solo público.

Art. 3º Considera-se comércio em solo público aquele exercido em instalações removíveis e não removíveis nas seguintes categorias:

- I - equipamentos não removíveis:
 - a) instalação em alvenaria ou em materiais similares, em ponto fixo, para comercialização de produtos e prestação de serviços de diversas naturezas;
 - b) instalação em alvenaria ou em materiais similares, em ponto fixo, para exercer atividades não comerciais;
- II - equipamentos removíveis:
 - a) banca de jornais, nos termos da Lei nº 7.665, de 16 de novembro de 1993;
 - b) quiosques;
 - c) trailers;
 - d) food trucks;
 - e) tabuleiros;
 - f) ambulantes;
 - g) mesas e cadeiras.

§ 1º Os equipamentos não removíveis somente serão autorizados mediante concessão, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 2º Na categoria "ambulantes" estão incluídos veículos motorizados, carrinhos manuais, cestas, sacolas, malas e qualquer outro meio de venda ao consumidor ou usuário final que não se enquadre nas demais alíneas do inciso II deste artigo.

§ 3º Os equipamentos removíveis que foram total ou parcialmente instalados e edificados em alvenaria, desde que anteriores à publicação desta Lei Complementar, serão preservados e permanecerão no estado em que se encontram.

§ 4º É facultativa a instalação de cobertura nos equipamentos removíveis, observando-se que:

- I - o permissionário deverá solicitar, por meio de requerimento, a autorização para a instalação de cobertura à Setec;
- II - a autorização para a instalação de cobertura limitada à área original do equipamento não acarretará ônus para o permissionário;
- III - em caso de requerimento de autorização para a instalação de cobertura que exceda a área original do equipamento, o excedente deverá ser cobrado pelo metroquadrado do equipamento.

§ 5º Os permissionários que possuem área coberta estarão isentos do pagamento do preço público para a colocação de mesas e cadeiras, desde que estas sejam instaladas no limite da área do equipamento ou da cobertura.

§ 6º Fica permitida a colocação temporária de mesas e cadeiras no passeio público, observando-se que:

- I - o interessado deverá requerer a respectiva permissão à Setec, informando em seu pedido a quantidade e a metragem da área que pretende, limitando-se às dimensões da calçada;
- II - a permissão de que trata este parágrafo será concedida a título precário, mediante pagamento do preço público estabelecido por metro quadrado utilizado da calçada.

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por:

I - concessão de uso de solo público: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, em regra precedido de licitação, que assegura ao particular a utilização privativa do solo público para atividade empresarial ou qualquer outra atividade que envolva a contraprestação pecuniária de bens ou serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - permissão de uso do solo público: o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa física ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa do solo público para as

atividades de interesse público elencadas no inciso II do caput do art. 3º desta Lei Complementar;

III - autorização de uso do solo público: o ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa física ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização específica do solo público, para atividade de interesse público ou de interesse privado, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar; e

IV - cessão de uso de solo público: o ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma gratuita, que assegura a ente público a utilização especificado solo público, para atividade de interesse público, em caráter transitório e episódico.

Art. 5º Fica delegado à Setec administrar e fiscalizar o uso do solo público no município de Campinas, nos termos da Lei nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, bem como celebrar contratos de concessão e, mediante atos administrativos, realizar permissão e autorização a terceiros do uso do solo público, especialmente para as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Poderá a Setec conceder, permitir ou autorizar o exercício de qualquer atividade em instalação removível e não removível, desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estar em conformidade com a lei que dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo público no município de Campinas;
- II - não prejudicar o livre trânsito de veículos ou de pedestres;
- III - não afetar os interesses do comércio já estabelecido;
- IV - não colidir com as condições urbanísticas e paisagísticas do Município e disposições especiais.

§ 2º As concessões de uso do solo público serão realizadas após manifestação e não oposição dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Justiça;
- II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- IV - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa; e
- V - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Emdec.

§ 3º As permissões de uso do solo público serão deferidas por ato administrativo do presidente da Setec, após manifestação das diretorias, conforme o caso, independentemente de licitação, bem como a manifestação e não oposição dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- III - Sanasa; e
- IV - Emdec.

§ 4º As autorizações de uso do solo público serão deferidas por ato administrativo do presidente da Setec e poderão ser submetidas à análise dos demais órgãos do Município em razão da sua característica.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO

Art. 6º A concessão de uso do solo público, em regra, dependerá de prévia licitação, devendo ser concretizada por contrato administrativo.

§ 1º Somente se admitirão concessões por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos de comprovada ausência de interessados, devidamente certificada pela autoridade competente.

§ 2º Fica proibida a concessão de uso de solo público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção religiosa, filosófica ou política.

Art. 7º São cláusulas essenciais à concessão de uso do solo público as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações da Setec e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como à indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos casos de extinção da concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Setec;
- XIII - às condições de prorrogação do contrato;
- XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas pela concessionária;
- XV - ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sede da Setec;
- XVI - aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão;
- XVII - à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão.

Parágrafo único. A critério da Setec, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 8º Incumbe à concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Setec, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 9º Não será permitida a transferência total ou parcial da concessão de uso de solo público sem a observância do devido processo licitatório e de outro processo administrativo de natureza concorrencial que assegure o princípio da isonomia, nos termos desta Lei Complementar, e, no que couber, à concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 10. Incumbe à Setec:

I - regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no solo público concedido;

II - intervir na concessão de uso de solo público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

III - extinguir a concessão de uso de solo público nos casos previstos nesta Lei Complementar e na forma prevista no contrato;

IV - homologar reajustes e proceder a revisão de preços;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização dos contratos previstos nesta Lei Complementar, a Setec terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 11. A intervenção na concessão de uso de solo público deverá ser feita mediante decreto motivado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 1º A intervenção poderá ser deflagrada de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

§ 2º Decretada a intervenção, o contrato ficará suspenso pelo prazo de até cento e vinte dias, prorrogável por igual período, interstício durante o qual a Administração Pública deverá apurar a existência da quebra da juridicidade ou o inadimplemento do concessionário.

§ 3º Devem ser asseguradas ao concessionário as garantias do devido processo legal.

§ 4º Cessada a intervenção sem a extinção da concessão de uso de solo público, a vigência do contrato deverá ser restaurada.

Art. 12. Incumbe ao concessionário:

I - prestar serviço adequado;

II - manter em dia o inventário e o registro do solo público vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço à Setec;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao solo concedido;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

VI - disponibilizar em favor da Setec os dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;

VII - zelar pela integridade do solo concedido;

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço no solo concedido.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Setec.

Art. 13. A duração da concessão de uso de solo público poderá ser de até quinze anos, prorrogável por igual período, até o limite de trinta anos.

§ 1º A vigência do prazo contratual poderá ser prorrogada observando-se as disposições desta Lei Complementar.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser protocolado até cento e oitenta dias antes do término do contrato, sob pena de rescisão.

Art. 14. Extingue-se a concessão de uso de solo público por:

I - decurso do prazo contratual;

II - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Setec e o concessionário;

c) rescisão judicial, por iniciativa do concessionário, em face de inadimplemento da Administração Pública ou por motivo de força maior;

III - invalidação.

§ 1º Extinta a concessão de uso de solo público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido à Setec, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º A rescisão ou invalidação da concessão de uso de solo público observará as normas gerais de licitação e contratação.

CAPÍTULO III

PERMISSÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO

Art. 15. A permissão de uso do solo público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer o seguinte:

I - a identificação jurídica do permissionário;

II - a obrigatoriedade da comprovação de regularidade fiscal e de qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;

III - a identificação do solo permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;

V - a especificação das prerrogativas da Setec.

§ 1º As permissões serão sempre concedidas a título precário, podendo a Setec, mediante motivação, extinguir, a qualquer tempo, a permissão concedida.

§ 2º É proibida a permissão de uso do solo público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 3º Padece de vício insanável a permissão de uso de solo público que:

I - estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II - preveja direito a indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso do solo público por iniciativa da Setec.

Art. 16. O processo administrativo de outorga de permissão de uso do solo público observará o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17. A Setec poderá proceder à transferência total ou parcial da permissão de uso do solo público, observado o interesse público e mediante o pagamento de preço público estabelecido em norma regulamentar.

Art. 18. A permissão de uso do solo público poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação, pela prática de ilícito, por parte do permissionário, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV - extinção ou morte do permissionário, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

V - inadimplência no pagamento dos preços públicos fixados pelo Município de Campinas.

§ 1º Quando do falecimento do permissionário, o comércio poderá ser explorado pelo cônjuge ou pelos herdeiros do falecido, independentemente de transferência, devendo ser providenciada a devida anotação no cadastro da Setec no prazo de sessenta dias.

§ 2º Caso não tenham interesse na exploração da atividade, o cônjuge ou os herdeiros do falecido poderão transferir a permissão a terceiros, obedecidas as disposições legais.

§ 3º No caso de anotação ao cônjuge ou herdeiros e transferência a terceiros dos equipamentos removíveis que foram total ou parcialmente instalados e edificados em alvenaria, desde que anteriores à publicação desta Lei Complementar, serão preservados e permanecerão no estado em que se encontram, e será mantida a respectiva permissão de uso do solo público.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO

Art. 19. A autorização de uso do solo público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

I - a identificação jurídica do autorizativo;

II - a obrigatoriedade da comprovação de regularidade fiscal e de qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

III - a identificação do solo autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;

V - a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º As autorizações serão sempre concedidas a título precário, podendo a Setec, mediante motivação, extinguir, a qualquer tempo, a autorização.

§ 2º Padece de vício insanável a autorização de uso do solo público que:

I - estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II - preveja direito a indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública municipal.

Art. 20. O processo administrativo de outorga de autorização de uso do solo público observará as disposições desta Lei Complementar.

Art. 21. Somente com autorização da Setec será admitida a transferência total ou parcial da autorização de uso do solo público, mediante o pagamento de preço público estabelecido em norma regulamentar.

Art. 22. A autorização de uso do solo público poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação, pela prática de ilícito, por parte do autorizado, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

IV - extinção ou morte do autorizativo;

V - inadimplência no pagamento dos preços públicos fixados pelo Município de Campinas.

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 23. Os preços públicos pela utilização do uso do solo público serão fixados por

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

ato do chefe do Poder Executivo e serão devidos em decorrência da exploração de atividades em solo público.

Art. 24. Os preços públicos vigorarão pelo prazo de um ano, de janeiro a dezembro de cada exercício fiscal, e poderão ser revistos para recompor a correção monetária ou valor de mercado do bem.

Art. 25. Os concessionários e permissionários pagarão mensalmente o preço público devido, bem como outras despesas previstas em norma regulamentar, recolhendo mensalmente à Setec até o dia dez, ou o dia útil subsequente, de cada mês.

Parágrafo único. A mora no pagamento dos preços públicos implicará a correção monetária dos valores devidos, sem prejuízo de multa, no importe de 2% (dois por cento), e de juros de mora, de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 26. A inadimplência por três meses consecutivos e cinco alternados em cada exercício acarretará a extinção da permissão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a inscrição em dívida ativa dos valores devidos.

Parágrafo único. A Setec poderá lacrar o equipamento instalado em solo público quando verificar, em seus registros contábeis, a mora de preços públicos e quando incidir a hipótese prevista no caput deste artigo.

Art. 27. Os valores arrecadados a título de outorga de concessão de área pública, bem como nas permissões em parques do Município, serão revertidos 8,5% (oito e meio por cento) ao Fundo Único de Fomento aos Parques Municipais, referente aos parques, praças e bosques administrados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO CLANDESTINA DO SOLO PÚBLICO

Art. 28. Considera-se utilização clandestina do solo público toda e qualquer ocupação com fins comerciais, exploração de qualquer tipo de publicidade e utilização para eventos associativos e religiosos sem a devida autorização da Setec e de outros órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. As alterações de pontos, mercadorias e horários regularmente autorizados pela Setec serão consideradas como comércio clandestino e se sujeitarão às penalidades desta Lei Complementar.

Art. 29. A utilização clandestina do solo público acarretará a apreensão das mercadorias comercializadas, a lacração e/ou apreensão do equipamento, a cessação imediata do evento ou a remoção da publicidade, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor de mercado da mercadoria, produto ou equipamento.

§ 1º O valor de mercado da mercadoria ou produto apreendido poderá ser obtido mediante a média dos valores pesquisados junto aos comércios locais, de, pelo menos, dois estabelecimentos, ou mediante pesquisa em sites eletrônicos.

§ 2º Na reincidência, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do produto.

§ 3º Os custos com a apreensão e armazenamento das mercadorias e/ou equipamentos apreendidos serão reembolsados à Setec pelos infratores.

§ 4º A cobrança das multas previstas neste capítulo não impede que a Setec cobre o infrator o preço público pela utilização do solo público de forma clandestina.

Art. 30. O interessado terá o prazo de quinze dias úteis para recuperar a mercadoria apreendida e/ou equipamento apreendido, sendo obrigatória a apresentação do auto de apreensão, e, na hipótese de mercadorias perecíveis, o prazo será de quatro horas, improrrogáveis, após a sua retenção.

Art. 31. Quanto às mercadorias e/ou equipamentos não reclamados, cabe à Setec a venda destes, para ressarcimento das despesas com o ato administrativo, e as perecíveis que ficarem impróprias para o consumo humano serão descartadas de forma adequada.

Art. 32. Os equipamentos utilizados na ocupação clandestina do solo público serão removidos e apreendidos pela Setec, e os interessados terão o mesmo prazo estabelecido no art. 30 desta Lei Complementar para a sua devolução, sendo fixadas as mesmas penalidades previstas no art. 29 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que estejam no uso de solo público deverão devolver, no prazo de seis meses, a área explorada ao Município, caso o ato ou contrato que tenha admitido a utilização privativa:

I - tenha sido realizado sem o devido processo licitatório, nos casos em que este se impõe;

II - não esteja mais em vigor; ou

III - tenha sido realizado sem prazo determinado, exceto quando se tratar de permissão ou autorização a título precário.

§ 1º O beneficiário do ato ou contrato de que trata o caput deste artigo não tem direito à indenização pela retomada imediata do bem pela Setec, nem por benfeitorias de qualquer natureza realizadas no bem.

§ 2º O órgão gestor do solo público de que trata o caput deste artigo deverá tomar as providências necessárias para a retomada imediata do bem, dentro do prazo de seis meses, contado da entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 3º A Procuradoria Jurídica da Setec e a Procuradoria-Geral do Município, a depender da hipótese, deverão atuar na concretização da providência.

Art. 34. Os atos e contratos administrativos com prazo determinado que tenham viabilizado a utilização privativa do solo público sem a observância aos princípios da isonomia e da licitação ficam extintos no prazo de um ano, contado da data da entrada em vigor desta Lei Complementar, salvo decisão motivada em processo administrativo e comprovados o impacto socioeconômico e o interesse público.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.173, de 4 de dezembro de 1981.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2024/10/310

LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente ao proprietário lindeiro, área remanescente do viário municipal, no Loteamento Jardim do Trevo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do Lote 3 da Quadra 49, Quarteirão 2.010, do Loteamento Jardim do Trevo, Matrícula nº 262.939, decorrente da anexação dos antigos Lotes 3 e 4 da Quadra 49 do referido loteamento, com as seguintes medidas, confrontações e área: 6,59m de frente para a Rua Fernão Pompeo de Camargo (Rua 32); do lado direito 20,75m, confrontando com o Lote 01-Uni (antigo Lote 05); do lado

esquerdo 14,84m, no alinhamento da Avenida Arthur Segurado; 9,30m em curva de concordância com a Rua Fernão Pompeo de Camargo (Rua 32); e 12,50m de fundos, confrontando com a Avenida Arthur Segurado e o Lote 01-Uni (antigo Remanescente do Lote 02), encerrando a área de 251,90m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A3-1748.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar será alienado exclusivamente ao proprietário lindeiro, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

§ 1º O preço da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar deverá ser atualizado quando da lavratura da escritura.

§ 2º O pagamento do preço da área poderá ser efetivado na forma prevista na Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

§ 3º O comprador deverá providenciar o registro da área adquirida e a averbação da respectiva anexação ao lote lindeiro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O produto da venda do lote mencionado no art. 1º desta Lei Complementar será destinado ao Fundo Municipal de Investimento, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 16.175, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei nº 13.917, de 5 de outubro de 2010, e a Lei Complementar nº 277, de 28 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2024/10/4.379

LEI COMPLEMENTAR Nº 511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Campinas, aos servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão, pela Administração Pública direta do Município de Campinas, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou que tenha sob sua dependência pessoa com deficiência e estabelece critérios para a concessão.

§ 1º A presente Lei Complementar aplica-se:

I - aos servidores públicos efetivos submetidos ao regime estatutário de que trata a Lei nº 1.399, de 8 de novembro de 1955, ainda que em período de estágio probatório;

II - aos empregados públicos regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A presente Lei Complementar não se aplica:

I - aos ocupantes dos cargos de provimento nem aos designados para funções de confiança, de que tratam a Lei Complementar nº 64, de 16 de abril de 2014, a Lei Complementar nº 301, de 22 de abril de 2021, e a Lei Complementar nº 365, de 20 de setembro de 2022, enquanto estiverem nessas condições;

II - aos profissionais temporários ou admitidos pelo regime administrativo especial de contratação temporária de que trata a Lei Complementar nº 225, de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência para efeitos desta Lei Complementar aquelas que se enquadrem nas disposições constantes do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Consideram-se dependentes do servidor público municipal:

I - o cônjuge ou o(a) companheiro(a);

II - os filhos ou equiparados, quando menores de dezoito anos, ou de qualquer idade, quando considerados incapazes nos termos da lei;

III - os menores de dezoito anos tutelados do servidor, assim definidos em lei civil;

IV - os pais e os irmãos na condição de dependentes econômicos do servidor.

Art. 4º O servidor com deficiência, acompanhado pelo programa de reinserção e readaptação, quando comprovada a necessidade por comissão técnica específica, poderá cumprir sua jornada de trabalho em horário especial, com redução da jornada em até 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos por cento).

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 5º O servidor que possuir dependente com deficiência que necessite de auxílio continuado e acompanhamento poderá requerer a concessão de jornada especial de trabalho, que será reduzida nas seguintes proporções:

I - a jornada de quarenta horas semanais será reduzida para trinta e três horas e vinte minutos semanais;

II - a jornada de trinta e seis horas semanais será reduzida para trinta horas semanais;

III - a jornada de trinta e duas horas semanais será reduzida para vinte e seis horas e quarenta minutos semanais;

IV - a jornada de trinta horas semanais será reduzida para vinte e cinco horas semanais;

V - a jornada de vinte e sete horas semanais será reduzida para vinte e duas horas e trinta minutos semanais;

VI - a jornada de vinte e quatro horas semanais será reduzida para vinte horas semanais;

VII - a jornada de vinte horas semanais será reduzida para dezesseis horas e quarenta minutos semanais;

VIII - a jornada de doze horas semanais será reduzida para dez horas semanais.

§ 1º A redução proporcional da jornada de trabalho será aplicada apenas à carga horária original do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º O tempo de redução de jornada definido neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º Caberão à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a análise e a concessão da jornada especial de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da jornada especial de trabalho fica condicionada ao parecer de comissão técnica específica criada para esse fim, nos termos previstos em regulamento.

Art. 7º Na hipótese de 2 (dois) ou mais servidores terem sob sua dependência a mesma pessoa com deficiência, a concessão de jornada especial de trabalho poderá ser com-

partilhada entre eles, nos limites previstos no art. 5º, mediante acordo entre as partes.
Art. 8º No caso de servidor público que acumule dois cargos na Administração Pública direta do Município de Campinas, a jornada especial será aplicada em apenas um deles, sendo o benefício concedido naquele de maior carga horária semanal.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pela jornada especial no cargo de menor carga horária em detrimento ao de maior, desde que haja manifesto interesse no momento do pedido.

Art. 9º O servidor alcançado pela concessão da jornada especial deverá utilizar o período de redução de carga horária exclusivamente para o cuidado do dependente com deficiência, sendo-lhe vedada a ocupação em quaisquer atividades durante o horário da redução que desvirtuem o propósito desta Lei Complementar, inclusive outra atividade trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar o benefício.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da concessão da jornada especial, sem prejuízo de outras medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 10. A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei Complementar não ensejará ao servidor:

I - a redução de vencimentos e demais vantagens;
II - a necessidade de compensação de horário da redução de jornada prevista nos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar, sendo considerada a jornada original para todos os efeitos funcionais e legais;

III - qualquer prejuízo pecuniário ou desconto do auxílio-refeição.
Parágrafo único. As horas não trabalhadas decorrentes de pontos facultativos deverão ser compensadas na forma prevista em legislação própria.

Art. 11. O servidor deverá solicitar o cancelamento da jornada especial de trabalho, em prazo estipulado em decreto, quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Fica vedada a realização de horas extraordinárias, sobreaviso, plantão suplementar, etapas de endemias, etapas de vacinação ou qualquer outra atividade que amplie extraordinariamente a jornada pelo servidor beneficiado com a jornada especial de trabalho estabelecida nesta Lei Complementar, à exceção da compensação decorrente de ponto facultativo, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 10 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em virtude de necessidade pontual, devidamente justificada, e na presença de interesse público, poderá ser autorizado, pela autoridade competente, que o servidor beneficiado com a jornada especial de trabalho realize as atividades citadas no *caput* deste artigo, ampliando, extraordinária e excepcionalmente, sua jornada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor beneficiado com a jornada especial de trabalho deverá renovar anualmente a solicitação para fazer jus à continuidade do benefício, demonstrando a manutenção das condições que ensejaram sua concessão, na forma regulamentada por decreto.

Art. 14. O servidor deverá comparecer às convocações para esclarecimentos quanto à solicitação e concessão da jornada especial de trabalho, bem como atender às diligências da Secretaria.

Art. 15. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto, no que couber.
Art. 16. Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar aos seus servidores, mediante a edição de ato próprio, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executiva Municipal
Protocolado nº 2023/10/3.810

DECRETO Nº 23.705, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Permite o uso do bem público municipal à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA Campinas, destinado à Implantação da Estação Elevatória de Esgoto - EEE para o Núcleo Residencial Vila Paula, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem de propriedade Municipal à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, localizado em parte da Área Verde 1, do Quarteirão 17013, do loteamento Conjunto Habitacional Edivaldo Antônio Orsi - Campinas "E" - CDHU NV Aparecida, Matrícula 140184 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, destinado a implantação da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE para esgotamento do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA PAULA - projeto SANASA 20240022 - fl. 000, com área a seguir descrita e caracterizada: tem início no Ponto 1, de coordenadas E 279.545,78m e N 7.471.726,90m; deste segue em linha reta por uma extensão de 10,55m com azimute 252º04'02" deparando-se com o Ponto 2, de coordenadas E 279.535,75m e N 7.471.723,65m; deste segue em linha reta por uma extensão de 16,85m com azimute 263º31'16" deparando-se com o Ponto 3, de coordenadas E 279.519,01m e N 7.471.721,75m; deste segue em linha reta por uma extensão de 3,87m com azimute 353º31'16" deparando-se com o Ponto 4, de coordenadas E 279.518,57m e N 7.471.725,59m; deste segue em linha reta por uma extensão de 10,83m com azimute 71º41'11" deparando-se com o Ponto 5, de coordenadas E 279.528,85m e N 7.471.729,00m; deste segue em linha reta por uma extensão de 16,17m com azimute 62º40'40" deparando-se com o Ponto 6, de coordenadas E 279.543,22m e N 7.471.736,42m; deste segue em linha reta por uma extensão de 9,86m com azimute 164º55'58" deparando-se com o Ponto 1, de coordenadas E 279.545,78m e N 7.471.726,90m; Ponto inicial, o que conclui a descrição deste perímetro; área: 187,80 m²; perímetro: 68,14 m; projeção em coordenadas UTM Sirgas 2000 fuso 23 sul; confrontantes: Pontos 1 e 3 - confrontam com a própria Área para EEE, com a Área Verde 1 e com a Rua 4 do Núcleo Residencial Vila Paula; Ponto 2 - confronta com a área para EEE e com a Rua 4 do Núcleo Residencial Vila Paula; demais pontos confrontam com a Área Verde 1.

Art. 2º O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela Permissãoária, única e exclusivamente, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto - EEE.

§ 1º Fica vedado a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permitido e o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autori-

zação específica da Permitente.

§ 3º Não poderá a Permissãoária utilizar o bem público de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º A Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissãoária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da Permissãoária à indenização de qualquer natureza por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido nos termos do protocolo administrativo SEI SANASA.2024.000009779-41.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.706, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Considerando a necessidade contratação de serviço técnico especializado sobre letramento racial, referente a Emenda Parlamentar do Vereador Paulo Búfalo, conforme informações constantes no processo SEI nº **PMC.2024.00158778-10/SMGDP/FDCS**;

Considerando a publicação da Lei nº 16.505 de 27/12/2023, que deu nova redação ao Artigo 42 da Lei nº 16.424, de 19 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências";

Considerando o disposto no artigo 42º, § 2º e § 3º, da Lei nº 16.424 de 19 de julho de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **PMC.2024.00158778-10/SMGDP/FDCS**,suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

067100	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CAPACITAÇÃO SERVIDOR	
06710	FUNDO DE DESENV. CAPACITAÇÃO SERVIDOR	
04.128.1002.4024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08.100.621	EPI-GERAL - PAULO BÚFALO	RS 50.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

067100	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CAPACITAÇÃO SERVIDOR	
06710	FUNDO DE DESENV. CAPACITAÇÃO SERVIDOR	
04.128.1002.4024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
08.100.621	EPI-GERAL - PAULO BÚFALO	RS 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo SEI nº **PMC.2024.00158778-10/SMGDP/FDCS**e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.707, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Considerando a necessidade de atender a dotação necessária para os encargos referentes à apuração do PASEP (1% sobre as receitas) e à folha complementar dos fundos do Camprev, conforme informações constantes no processo nº **PMC.2024.00152593-00/SMF-DECOR-CC**;

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17109	CONTRIB. FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERVIÇO PUBLICO -PASEP	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339047	OBIGAÇÕES TRIBUTARIA E CONTRIBUTIVAS	
01.100.000	GERAL TOTAL	RS 1.500.000,00

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DA SEGUINTE DOTAÇÃO :

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17114	REGIME ESPECIAL DE PAGTO. DE PRECATÓRIOS - DEC. 16970 29/01/10	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
449091	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01.100.000	GERAL TOTAL	RS 1.500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº **PMC.2024.00158897-45/SMF-DECOR-CC** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.708, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 172.919.779,08 (Cento e setenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos).

Considerando levantamento dos depósitos de terceiros referente a EC nº99/2017 - Depósitos Judiciais, conforme habilitação do município junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo;

Considerando a necessidade de execução orçamentária da despesa para fins de repasse ao Departamento de Precatórios (DEPRE-TJ);

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 172.919.779,08 (Cento e setenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 16.504 de 27 de Dezembro de 2023:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17114	REGIME ESPECIAL PAGTO. DE PRECATÓRIOS - DEC. 16970 29/01/10	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
449091	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01.100.698	DED. JUDICIAL - EC 99/2017 - TERCEIROS.....	R\$ 172.919.779,08

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Depósito de terceiros ref. a EC nº 99/2017 - Depósitos Judiciais.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do SEI pmc.2024.00142723-70/SMF/DECOR/CC, publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO**DECRETO Nº 23.701 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Onde se lê no Artigo 1º:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17108	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
329093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 74.000,00

Leia-se no Artigo 1º:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17108	RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
329093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 74.000,00

DECLARAÇÃO DE BENS, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 - ANO CALENDÁRIO 2023

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. DÁRIO JORGE GIOLO SAADI, PREFEITO MUNICIPAL

Apartamento - Edifício Emílio Soave S/ lote 039-UNI em Campinas/SP;
Lote de Terreno - Loteamento Mont Blanc Residence, Campinas/SP;
Lote de Terreno - Loteamento Morada das Nascentes, Campinas/SP;
Fração ideal de 1/3 de 50% do imóvel rural, denominado "Fazenda Santa Cruz" em Pedregulho/SP;

Fração ideal de 1/3 da gleba de Terras de Cultura e Campos com área total de 287,98 HA situada na Fazenda Oratório em Perdizes /MG;

Fração ideal de 1/3 da propriedade rural denominada Sítio Santa Terezinha - Capoeira Grande, Município e Comarca de Pedregulho/SP;

Fração ideal de 1/3 da gleba de Terras, denominado Sítio São Sebastião, situada em Pedregulho/SP;

Fração ideal de 1/3 de 50% da propriedade Agrícola e Pastoril denominada São Geraldo "Fazenda Jaboticabal", Igarapava/SP;

Fração ideal de 1/3 de 50% da Gleba de Terras, situada no imóvel denominado São Geraldo, Município e Comarca de Igarapava/SP;

Fração ideal de 1/3 de 50% do Imóvel Rural denominado São Bento, Município e Comarca de Igarapava/SP;

Sala Comercial e Box, Campinas/SP;

Fração Ideal de 1/3 do Prédio Comercial, em Pedregulho/SP;

Cota de Capital - Unicred de Campinas;

50% de Participação na Empresa UTM Indústria e Comércio de Madeira LTDA - EPP;

Cota de Capital - UNIMED Campinas;

Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;

Aplicação CDB, Banco Bradesco;

Aplicação RF, Banco do Brasil;

Fundo de Investimento, Banco Bradesco;

Conta Corrente, Unicred Campinas;

Conta Corrente, Banco Bradesco;

Conta Corrente, Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. WANDERLEY DE ALMEIDA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Saldo em Conta Corrente, Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. MARIA EMÍLIA ARRUDA FACCIANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Casa Bairro Cambuí - Campinas/SP;

Casa Bairro Vila Estanislau - Campinas/SP;

Casa com financiamento bancário - Paulínia/SP;

Veículo Honda Fit 2017;

Veículo Hyundai 2010/2011;

Aplicações financeiras no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Veículo Marca Toyota, Modelo Corolla, Ano 2002, Placa DIP 6444, Cor Cinza;

Imóvel Residencial, em Valinhos/SP;

Depósito em Conta Poupança Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ADERVAL FERNANDES JÚNIOR, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

01 Apartamento, Condomínio Visconde de Itamaracá, Campinas/SP;

01 Casa, Distrito de Sousas, Campinas/SP;

01 Lote Residencial, Distrito de Joaquim Egidio, Campinas/SP;

1/3 do imóvel residencial, Pq. Itália, Campinas/SP

50% veículo, Fiat MOBI LIKE 1.0, Flex, ano 2020;

01 Ford F100, ano 1966;

01 Ford Cargo 2429, ano 2015;

Quotas da L.A.B. Comércio Alimentício LTDA, 33,33% constituição da sociedade;

Aplicações financeiras Banco do Brasil;

Saldo em conta-corrente Banco do Brasil;

Aplicação financeira renda fixa NUBANK.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ROSINEIDE PRUDENTE GUGLIELMINETTI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1 apartamento situado à Rua Maestro Diogo Hugo Bratficher, nº 70, 14 E-3 - Condomínio D. Nery - Campinas I apartamento situado à Rua Maestro Diogo Hugo Bratficher, nº 70, 14 E-3 - Condomínio D. Nery - Campinas/SP;

1 apartamento situado à Rua Maestro Diogo Hugo Bratficher, nº 70, 21 D-3 - Condomínio D. Nery - Campinas/SP;

1 terreno situado à Rua Ângela de Carvalho Nunes, nº 2 - Campinas/SP;

1 chácara situada à Rua Afonso Emanuel, nº 140 - Campinas/SP;

1 veículo - marca GM - modelo Onix LT - ano 2019;

1 veículo - marca Honda - modelo WRV EX - ano 2021;

2 contas correntes no Banco Bradesco;

Poupança Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. CHRISTIANO BIGGI DIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conta Corrente, Banco Bradesco;

Conta Corrente, Nu Pagamentos S.A.;

Aplicações Financeira, Banco Bradesco S.A.;

Aplicações Financeira, Nu Pagamentos S.A.;

50% de uma casa na cidade de Campinas/SP, alienada a Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA;

8,33 % de uma casa na cidade de Campinas/SP;

25% de uma casa na cidade de Paulínia/SP;

Cota contemplada de consórcio da Porto Seguro Administradora de Consórcios LTDA;

Cota contemplada de consórcio da Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

Cotas Empresa;

Motocicleta Honda/ XRE 190 SE, 2023/2023, alienada à Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO

Casa Residencial - Jd. Itamaraty, Campinas/SP;

Casa Residencial - Cond. Alto Palmeiras, Campinas/SP;

Sala Comercial - Royal Campinas Norte, Campinas/SP;

Sala Comercial - Royal Campinas Norte, Campinas/SP;

Sala Comercial - Royal Campinas Norte, Campinas/SP;

Veículo Honda/HR-V, Ano 2022/2023;

Ações Itaú;

Ações Banco do Brasil;

Ações Petrobrás;

Ações da Vale;

Quotas de Capital Social da Empresa Caprioli Participações Ltda;

Quotas de Capital Social da Empresa Estacionamento Moraes Salles Ltda;

Blue Homes Investments LLC - Capitalização;

Quotas de Capital Social da Empresa Agenda Open Ltda;

Saldo em Conta de Poupança, Banco Itaú S/A;

Saldo em Contas de Poupança, Banco Safra SA;

Aplicações de Renda Fixa - RDB/CDB, Banco Itaú;

RF REF DI AGIL, Banco do Brasil;

BB CDB Renda Fácil, Banco do Brasil;

Crédito Empréstimo;

Saldo Conta Corrente, Banco Itaú S/A;

Saldo Conta Corrente, Banco Itaú S/A;

Saldo Conta Corrente, Banco Bradesco S/A;

Saldo Conta Corrente, Banco J. Safra S/A;

Itaú Private Multi Ações FICFI, Banco Itaú S/A;

TRUXT Valor PVT FICFIA, Banco Itaú S/A;

Itaú Private Wealth IQ RF FICFI, Banco Itaú S/A;

Bradesco Prime Fundo de Investimento em Cotas de FDO Invest Refer Di Plus, Banco Bradesco S/A;

Safra Galileo AG FIC FI MM, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;

SAF Global Equities FI MM, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;

SAF SOB Special FICFI Simpl, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;

TVRI11 30 Ações Cotação;

Absolute Partners 2 PVT FICFIA, Banco Itaú SA;

SPX Falcon PVT FIC, Banco Itaú SA;

SAF Arquimedes FIA BDR Nível I, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;

Consumo Americano FIC, Safra Serviços de Adm. Fiduciária Ltda;

Crezca Growth Capital V PVT MM FI, Banco Itaú SA;

Patria Infra IV PVT Multimercado FIC, Banco Itaú SA;

Redpoint Eventures 2 Seleção MM FICFI, Banco Itaú SA;

VINCI VCP IV PVT Fundo de Investimento, Banco Itaú SA;

Itaú Private Polaris I FIC FIM, Banco Itaú SA;
VGBL, Banco Itaú S/A;
VGBL, Banco Bradesco;
VGBL, Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Não constam bens declarados junto a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2023/2024, são inseridos junto a Declaração de Bens do cônjuge.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. JOSÉ TADEU JORGE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apartamento situado à Rua Quatorze de Dezembro, em Campinas;
Carro Honda Fit, ano 2015;
Carro Toyota Yaris, ano 2019;
Contas correntes e aplicações de diversos tipos nos bancos: do Brasil, Safra, Bradesco e Santander;
Prêmios em VGBL no Banco do Brasil (Brasilprev).

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. FERNANDO VANIN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

50% de um imóvel - Campinas/SP;
50% de uma casa - Campinas/SP;
50% de uma casa - Campinas/SP;
50% de uma casa - Campinas/SP;
01 automóvel Fiat Pulse, ano 2023;
Renda Fixa, XP;
Tesouro Direto, XP;
Saldo em Conta, XP;
Fundos de Investimento, Nuinvest;
Renda Fixa, Nuinvest;
TREND INB FIC FIRF SIMPLES, XP;
WIT Genesis FIC FIM, XP;
VGBL, XP;
VGBL ICATU, XP;
Conta Corrente, Banco Bradesco S/A.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Casa - Cidade Universitária, Campinas/SP;
02 Terrenos - Município de Jerônimo Monteiro/ES;
Terreno no local denominado Panamá;
Terreno e 50% de Imóvel, situado na localidade de Recreio, no Município de Jerônimo Monteiro/ES;
Área situada no lugar denominado Panamá, em Jerônimo Monteiro/ES;
Veículo GM Cruze HB LT 1.8, Ano 2012/2013;
Ações da BB Seguridade ON MN #BBSE3;
Ações da Petrobrás S/A ON N2 #PETR3;
Conta Corrente com Aplicação, Banco Bradesco;
Fundo de Ações Ibovespa Ativo;
Fundo BB Automático Mais;
Fundo de Ações Retorno Total;
Bradesco, Fundo de Investimento.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ALBERTO ALVES DA FONSECA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

01 Apartamento em Campinas;
01 Imóvel Residencial em Campinas;
01 Veículo Toyota Ethios, , Ano 2017;
Banco Santander, Contas Poupança;
Banco Santander, Título de Capitalização;
Banco Santander, Aplicações de Renda Fixa;
Banco do Brasil, Conta Corrente;
Banco do Brasil, Ourocap.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. ELIANE JOCELAINE PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Nissan Grande Livina Modelo 2012/2012;
Ford Fiesta 2010/2010;
Casa em Sabino/SP - Condomínio Xangrilá;
Imóvel urbano em Campinas, adquirido junto SFH - Sistema financeiro de Habitação - financiado (tendo como credor Fiduciário Banco Bradesco);
Poupança do Banco do Brasil;
Aplicação Banco Bradesco;
50% Casa Dic IV, Campinas;
50% Casa Jd. Tamoio, Campinas;
50% Casa Jd. Santa Maria, Lins;
50% Terreno, São João Batista, Peruibe.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MICHEL ABRÃO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Casa - Condomínio Swiss Park, Campinas/SP;
Apartamento - Vila Marieta, Campinas/SP;
Lote Terrenos (Matrícula 8.992) em Jacutinga/MG;
Lote Terreno (Matrícula 8.993) em Jacutinga/MG;
Veículo Toyota RAV4H SXAWD 23/23;
Veículo Jeep Commander 22/22 financiado junto ao Banco Bradesco;
Conta-Corrente Banco Santander;
Conta-Corrente Banco Bradesco;
Conta-Corrente Caixa Econômica Federal;
Prêmios acumulados VGBL Banco Santander;
Aplicação de renda fixa CDB Banco Santander;
Título de Capitalização Banco Santander;
Aplicação Invest Fácil Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ARLY DE LARA ROMEO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PRESIDENTE DA COHAB

Aplicação Renda Fixa;
Conta Corrente, no Brasil;
Conta Corrente, Banco Caixa Econômica Federal;

Dinheiro em espécie.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Apto. Ed. Almare, Riviera De S. Lourenço - Bertioga;
Casa Condomínio Alphaville, Campinas/SP;
Apto. Edifício Ilha De Marajo, Riviera De S. Lourenço - Bertioga;
Apartamento Em Pinheiros, São Paulo - SP;
Apartamento Em Pinheiros, São Paulo - SP;
Apartamento Ed. Beach&Golf, Riviera De S. Lourenço, Bertioga/SP;
Casa São Carlos/SP;
Veículo Toyota Corolla XEI, Ano 2017;
Veículo Nissan Frontier SE, 2011/2012;
Veículo BMW X1, Ano 2017;
Motocicleta Honda, 350 CC, Ano 1987, Xlx 350R;
Investimentos, Banco Santander;
Investimentos, Banco XP;
Conta Corrente, Banco Citibank;
Investimentos, Banco Safra.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. PETER PANUTTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

20% de uma Casa em Campinas/SP;
50% Lote nº 08 e benfeitorias em Campinas/SP;
50% Lote 10 Sousas Campinas/SP;
50% Lote 3 Sousas - Campinas/SP;
Veículo Compas Financiado;
Saldo Poupança Banco Itaú S/A;
Renda Fixa Bradesco S/A.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARCELO COLUCCINI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

1 casa localizada no Condomínio San Conrado - Campinas/SP;
1 casa localizada no Condomínio Alto da Nova Campinas - Campinas/SP;
1 Casa localizada no Bairro Nova Campinas - Campinas/SP;
2 terrenos localizados na cidade de Arthur Nogueira/SP;
68% de terreno localizado em Piratininga/SP;
50% da empresa Coluccini & Giacomini;
100% da empresa Brasil Mais Verde Mudas e Serviços;
50% da empresa Global Nativa Serviços;
Conta Corrente e aplicações financeiras nos bancos Safra, C6, Inter, Nubank, BTG, XP, Genial, PicPay e Bradesco;
Aplicações em Ações e Fundos Imobiliários.

DECLARAÇÃO DE BENS DA SRA. CAROLINA BARACAT LAZINHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1 Salão Comercial, em Americana/SP;
¼ de uma Casa Residencial, situada na Rua Presidente Vargas;
¼ de um Prédio Comercial, em Americana/SP;
1/3 de uma Casa Residencial, em Americana /SP;
1/3 de uma Casa Residencial, em Americana / SP;
1/3 de uma Casa Residencia, em Americana / SP;
1 Casa Residencial, em Americana / SP;
1 Motocicleta Marca Honda, Modelo CB 450 DX, ano 1989;
1 Motocicleta Marca Harley Davidson, ano 2006;
1 Veículo Marca Hyundai modelo IX35, Ano 2020;
1 Veículo Marca Honda modelo Civic, Ano 2018;
Lazinho Advogados Associados, CNPJ:05.192.649.0001-75;
Saldo Poupança, Banco do Brasil;
Saldo Ourocap Mensal, Banco do Brasil;
Saldo Conta Corrente, Banco do Brasil;
Disponibilidade;
Saldo Banco do Brasil, Brasil Prev VGBL;
Saldo Banco do Brasil, Brasil Prev VFBL Júnior.
*Bens declarados conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2023/2024 do Senhor Ricardo Alberto Lazinho.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARCOS JOSÉ LENA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (De: 05/04/2024 à 05/11/2024)

Aplicações em Renda Fixa, Banco Bradesco S/A;
Saldo em Conta Corrente, Banco Bradesco;
Veículo Renault Captur, Ano 2018.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. LAIR ZAMBON, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 Imóvel (apartamento), no município de Piracicaba/SP;
50% Imóvel (prédio residencial), no município de Campinas/SP;
Veículo Audi A3, Ano 2020;
Fundo de Investimento, Santander Seleção Crescimento;
Fundo de Investimento, Santander Renda Fixa.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ERNESTO DIMAS PAULELLA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prédio Residencial - Loteamento Portal Do Limoeiro, Em Pedreira-SP;
Prédio Residencial sob Parte do Lote 03 na Rua Jose Manoel de Freitas esquina com a Rua Jacir Zamproni, desmembrada da Gleba 1b - Jardim Alzira, Pedreira/SP;
Casa e seu respectivo Terreno da Quadra L, em Pedreira/SP;
Casa e seu respectivo Terreno a Rua José Luiz Ferraretto - Jardim Alzira, Pedreira-SP;
Casa na Avenida Joaquim Carlos - Vila São José, Pedreira-SP;
Casa construída sobre o desdobro do Terreno na Avenida Joaquim Carlos - Vila São José, Pedreira-SP;
Casa sob parte do Lote n. 03 desmembrado da Gleba 1b, situado na Rua Jacir Zamproni, Pedreira-SP;
Casa sob o Lote de Terreno na Rua José Manoel de Freitas - Jardim Alzira, Pedreira-SP;
Casa com seu Terreno e Quintal situada na Rua José Gonçalves - Vila São José, Pedreira-SP;
Casa do Condomínio Residencial Green Park, em Construção - Pedreira-SP;
Veículo Hillux Cd Dsl 4x4 Srv, Ano Fabricação 2016, Cor Prata Nevoa, Diesel;
Veículo VW Fusca 1300 L Fabricação 1978, Cor Branca;
Veículo VW Polo TSI, Ano Fabricação 2018/2019, Cor Prata;
Veículo VW Polo GTS, Ano Fabricação 2023, Cor Branco Cristal;

Poupança Banco do Brasil;
 Poupança Banco Itaú;
 Poupança Banco Bradesco S/A;
 Poupança Caixa Econômica Federal;
 Aplicações de Renda Fixa Santander;
 Aplicações Banco do Brasil;
 Aplicação Renda Fixa CDB Banco Bradesco;
 Aplicações Renda Fixa CDB/RDB Banco Itaú Unibanco;
 Aplicação RF Inflação Banco do Brasil S/A;
 Aplicação RF LP High Banco do Brasil S/A;
 Fundo de Investimento Bradesco;
 Fundo de Investimento Banco Santander;
 Fundo de Investimento Caixa Econômica Federal;
 Letra Cred. Agronegócio Itaú Unibanco S/A;
 BB Agronegócio LCA POS CDI;
 Letra de Crédito Agronegócio Caixa Econômica Federal;
 Ourocap Banco Do Brasil S/A;
 Títulos de Capitalização Bradesco;
 Crédito Referente Empréstimo concedido ao filho André Luis Paulella;
 Conta Corrente Caixa Econômica Federal;
 Conta Corrente Banco do Brasil;
 Conta Corrente Banco Itaú Unibanco S/A;
 Conta Corrente Banco Bradesco;
 Bradesco Debêntures Incentivados CDI;
 Aplicação Itaú Privilege RF DI FICFI;
 Consórcio Itaú Administradora de Consórcios Ltda;
 VGBL Banco Itaú Unibanco S/A;
 VGBL Brasilprev;
 VGBL Bradesco Vida e Previdência S/A;
 Usufruto Vitalício da Casa Alphaville - Lote 11 Qd X-3 - Campinas SP;
 Usufruto Vitalício do Apartamento Rua Jasmim - Campinas SP;
 Usufruto Vitalício do Apartamento do Edifício Ilha das Canarias, Situado a Rua dos Bandeirantes, em Campinas SP;
 Usufruto Vitalício da Casa e Respectivo Terreno A Rua Elizabeth Bassan - Vila Macedo em Pedreira SP;
 Usufruto Vitalício da Casa Rua Primo Francisco Castelo - Centro em Pedreira SP;
 Usufruto Vitalício da Casa Rua Pedro Alvarenga em Pedreira SP;
 Usufruto Vitalício da Casa na Rua José Gonçalves em Pedreira SP;
 Usufruto Vitalício do Prédio Residencial sob Parte do Lote 01 na Rua José Manoel de Freitas em Pedreira SP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ARTUR CASSEB ORSI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

50% de uma Casa, em Campinas / SP;
 50 % de uma Casa, em Campinas / SP;
 50% de uma Gleba, em Campinas / SP;
 Veículo Tracker, Ano: 2020/2021;
 Cotas da Empresa Renapark Estacionamento LTDA;
 BB RF REF DI PLUS;
 Aplicações de Renda Fixa - Banco Santander;
 Dinheiro em espécie;
 Crédito de empréstimo.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1 Apartamento, São Paulo - S/P;
 ¼ Apartamento, Mogi da Cruzes - S/P;
 50% de uma Unidade Habitacional, São Paulo - S.P.;
 50% de uma Unidade Habitacional, São Paulo - S.P.
 ¼ Prédio e seu Terreno, São Paulo - S.P.;
 ¼ Terreno, São Paulo - S.P.;
 1 Veículo Audi A3, Modelo 2017;
 Aplicação Renda Fixa CDB;
 CDB e Tesouro;
 CRA, CRI, LCA e Debenture de Infra;
 Saldo em Conta Corrente, Caixa Econômica Federal;
 Valores recebidos por torca de moeda.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ROGÉRIO MENEZES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

33,3333% de Imóvel Rural - Denominado Sítio Vó Dila, Conquista/MG.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, DIRETOR PRESIDENTE DA CAMPREV

Imóvel - Bairro Cidade Jardim, Campinas - S/P;
 Saldo em Conta Corrente, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo Renda Fixa, Banco Bradesco;
 Saldo em Conta corrente, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo Conta Corrente, Banco Bradesco.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. VALTER GREVE, DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA

Prédio Comercial - Vila Pompeia, São Paulo/SP;
 50% Prédio - Vila Pompeia, Campinas/SP;
 Prédio Comercial - Vila Pompeia, Campinas/SP;
 Apartamento - Parque Industrial, Campinas/SP;
 Apartamento - Parque Industrial, Campinas/SP;
 Ações CMIN3, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações MGLU3, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações PETRA4, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Ações INBR32, Santander Corretora de Câmbios e Valores Imobiliários S/A;
 Valter AP Greve e Cia Ltda;
 Poupança, Banco do Brasil;
 CDB, Aplicação de Renda Fixa;
 XS4 Capitalização S/A;
 LCI / Letras Hipotecárias;
 Saldo Depósitos;
 DI VIP;
 FI, Fundo de Investimento;
 Consórcios, Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios;
 VGBL, Caixa Vida e Previdência S/A.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ELIAS TAVARES BEZERRA, DIRETOR PRESIDENTE DA INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA

1 Apartamento - São Paulo/SP;
 Veículo Toyota - Cross - 2023;
 Conta no BANCO BTG PACTUAL;
 Conta no Banco do Brasil;
 CDB no NEON;
 BITCOIN no BTG.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. APARECIDO SOUZA SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (De: 2021 à 05/04/2024)

Terreno e construção - Jardim Tamoio, Campinas/SP;
 33% casa, Porecatu/PR;
 Veículo Frontier Attack Marca Nissan, Ano 2013;
 Veículo VW, modelo Polo, Ano 2019;
 Saldo Poupança, Banco Caixa Econômica Federal;
 Saldo Conta Poupança, Banco Santander S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco do Brasil S/A;
 Saldo Conta Corrente, Banco Santander S/A;
 Dinheiro em espécie;
 Terreno - Swiss Park, Campinas/SP.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARCELO BERNARDINO POLIERI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA (A partir de: 05/04/2024)

¼ de uma Casa - Campinas/SP;
 ½ de uma Casa - Indaiatuba/SP;
 ½ de uma Sala Comercial - Indaiatuba/SP;
 1 automóvel Toyota, ano 2020/2021;
 1 Consórcio veicular, Banco do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. SÉRGIO BISOGNI, PRESIDENTE DA REDE DR. MARIO GATTI

Imóvel no bairro Rancho Alegre em Campos do Jordão - SP;
 Imóvel na rua Boaventura do Amaral, nº1146 em Campinas -SP;
 Automóvel marca Haval placa BSX8E22;
 Conta poupança Bradesco;
 Conta Banco Itaú;
 Conta Banco Unicred;
 Conta Banco Mercantil do Brasil.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANEAMENTO S/A - SANASA

01 Apartamento, localizado na cidade de Campinas-SP;
 02 Apartamentos, localizado na cidade de São Paulo-SP;
 Veículo VW Polo Track 2023/2023;
 Aplicações Financeiras em bancos nacionais.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, DIRETOR PRESIDENTE DA SETEC

Dois Terrenos, Ville Sainte Hellene /Sousas, Campinas - S/P;
 Veículo Nissan Kicks, Ano 2019/2020;
 Veículo Jeep Renegade, Ano 2021/2021;
 Aplicação de Renda Fixa CDB;
 Fundos de Investimento, Bradesco;

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. MARCELO GONÇALVES DE SOUZA, OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

1 Apartamento - Campinas/SP;
 1 Casa - Campinas/SP;
 Cota de 33,33% de 1 Apartamento - Campinas/SP
 Empresa CNPJ 12.164.312.0001-10;
 Investimento Banco do Brasil CDB - CDI;
 Conta Corrente Estilo Banco do Brasil;
 Cartão Pré-Pago Banco do Brasil;
 Veículo Volkswagen - Voyage - 2014;
 Veículo Honda HR-V - 2016.

DECLARAÇÃO DE BENS DO SR. VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE, DIRETOR PRESIDENTE DA EMDEC

1 Apartamento, Campinas/SP;
 1,5% de Cota de Capital Social;
 Caderneta de Poupança, Banco Bradesco;
 Aplicações / investimentos AEGEA Saneamento;
 Aplicações / investimentos Vale SA;
 Aplicações / investimentos Will Financeira SA Crédito;
 Aplicações / investimentos Banco BTG Pactual SA;
 Aplicações / investimentos Banco OMNI;
 Aplicações / investimentos Banco Voiter SA;
 Aplicações / investimentos Banco BMG SA;
 Aplicações / investimentos Vert Companhia Securitizadora;
 Aplicações / investimentos True Securitizadora SA;
 Aplicações / investimentos BRK Ambiental Participações AS;
 Aplicações / investimentos Concessionaria Rota Das Bandeiras;
 Aplicações / investimentos Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agro;
 Aplicações / investimentos Securitizadora de Créditos Imobiliários Vert SA;
 Aplicações / investimentos Opea Securitizadora SA;
 Aplicações / investimentos Engie Brasil Energia SA;
 Aplicações / investimentos Cteep Companhia de Transmissão de Energia Elettri;
 Aplicações / investimentos Virgo;
 Conta-Corrente, Banco Bradesco;
 Fundos de investimentos Wise Selection FIC DE FIM CP;
 Fundos de investimentos ARX;
 Precatório Auto.

*Conforme dados fornecidos por meio do protocolo SEI nº2024.00137929-14.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

QUITAÇÃO DEFINITIVA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, concede ao COMPROMISSÁRIO, BHG EMPREENDIMENTOS LTDA, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), celebrado em 25 de maio de 2022, conforme protocolo administrativo nº 2021/11/6839.

A presente quitação decorre do cumprimento integral das obrigações previstas no referido instrumento, conforme instrução constante no processo SEI. PMC.2024.00083652-48, cujas obrigações foram devidamente atestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que esta **QUITAÇÃO DEFINITIVA** servirá como ofício aos órgãos competentes.

Campinas, 20 de dezembro de 2024
PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA
 Secretário Municipal de Gestão e Controle

COMUNICADO

Assinatura do Termo de Compromisso - COMUSP

A Comissão de Seleção comunica aos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, selecionados por meio do Chamamento Público SMGC nº 01/2024, a necessidade de assinatura do Termo de Compromisso, documento indispensável para a nomeação oficial dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), conforme previsto nos itens 7.5 e 7.6 do Edital e no art. 11 do Decreto Municipal nº 23.106/2023.

O Termo de Compromisso foi enviado por e-mail aos selecionados e encontra-se disponível para download pelo link:

<https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/impressos/fo1564/FO1564%20-%20Termo%20de%20Compromisso.pdf>

Solicitamos que o Termo devidamente assinado (assinatura digital também é aceita) seja enviado até o dia 27 de dezembro de 2024, por e-mail ou entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Gestão e Controle, localizada no 5º andar do Paço Municipal.

Ressaltamos que, após a entrega dos Termos assinados, será publicada a Portaria de nomeação dos membros do COMUSP pelo Prefeito Municipal. O não envio do Termo ou o não comparecimento no prazo acima assinalado configurará o desinteresse do representante selecionado em participar do COMUSP.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

CLAUDIO OLIVEIRA DO PIHEN
 Coordenador Administrativo e de Expediente - Ouvidoria Geral do Município
FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
 Procuradora Municipal

JAQUELINE MACIEL LUSTOSA

Auditora de Controle Interno - Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Publique-se.

ALBERTO ALVES DA FONSECA
 Secretário Municipal de Gestão e Controle

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00027263-97

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 312/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios (arroz parboilizado integral e arroz polido).

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, comunica que **ALTEROU** o edital da licitação em epígrafe. O edital alterado está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90312/2024.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 312/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00027263-97

-Interessado: Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Registro de Preços de gêneros alimentícios (arroz parboilizado integral e arroz polido) **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 04:** 13/01/2025 às 10h **-Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 23/12/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:** 986291 - **Número da Licitação:** 90312/2024. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Rômulo Carillo Bertolini Ormeleze pelo telefone (19) 2116-0191.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00121246-91

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 347/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de controle integrado de pragas.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica aos interessados que **ALTEROU** a data de **Abertura da Sessão Pública para o lote 01:** 15/01/2025 às 10h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/12/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:** 986291 - **Número da Licitação:** 90347/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Fernanda Vieira pelo telefone (19) 2116-8462.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação FINAL

Processo Administrativo: PMC.2024.00026140-84

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 220/2024 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento contínuo de feijão tipo carioca, feijão preto e lentilha.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº13298952, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13299541, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **MADEHRA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA.**, para o item **02** no valor unitário de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) e valor total de R\$ 387.750,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 220/2024, referente ao item **02**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024, observando o Decreto Municipal nº 23.644/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI
 Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2023.00111277-43

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão nº 320/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de produtos e equipamentos para a prática de Taekwondo.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13313018, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13313026, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **ACADEMIA GAJOG DE ARTES MARCIAIS LTDA.**, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os itens que compõem o lote: itens **01** (R\$ 6.100,00), **02** (R\$ 900,00), **03** (R\$ 6.850,00), **04** (R\$ 7.900,00), **05** (R\$ 240,00) e **06** (R\$ 9.800,00), no valor global de R\$ 170.240,00 (cento e setenta mil e duzentos e quarenta reais).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 320/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024, observando o Decreto Municipal nº 23.644/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI
 Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 350/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00081376-10

-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Fornecimento de prensas enfardadeiras hidráulicas verticais de 25 toneladas, para as Cooperativas de Recicláveis do Município de Campinas/SP, incluindo a montagem, a instalação e o treinamento **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 e 02:** dia 13/01/2025 às 10h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/12/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:** 986291 - **Número da Licitação:** 90350/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thaís Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
 Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso

Processo Administrativo: PMC.2024.00000653-00

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 247/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais de enfermagem, higiene pessoal e pilhas, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº13287113, dos despachos da Pregoeira - documento SEI nº13308123e do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13308165, que acolho, e do disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**, posto que tempestivo, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, para que se faça a revisão da decisão que declarou vencedora a empresa **CONVATEC BRASIL LTDA.**, para o item **23**, haja vista os vícios constatados na aprovação de sua proposta, reconhecidos oportunamente pelo setor técnico competente.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI
 Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2ª ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Processo Administrativo: PMC.2023.00040911-19

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 080/2024 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13280734, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13280761, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **02,05,14 e 15** por não haver propostas válidas.

2. **ADJUDICAR** objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais estimados:

- **SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, itens **01** (R\$ 1.500,00), **03** (R\$ 730,00), **09** (R\$ 312,36) e **19** (R\$ 750,49), no valor total de R\$ 177.643,23 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos);

- **M. M. CAPELLARO INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**, item **06** (R\$ 240,00), no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais);

- **SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA.**, itens **17** (R\$ 19.444,44), **24** (R\$ 23.888,00) e **26** (R\$ 3.472,00), no valor total de R\$ 579.283,52 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

- **M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, itens **20** (R\$ 7.048,28) e **27** (R\$ 2.288,50), no valor total de R\$ 332.278,20 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos); e

- **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, item **21** (R\$ 7.661,50), no valor total de R\$ 99.599,50 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 080/2024, referente aos itens **01,03,06,09,17,19,20,21, 24,26 e 27**, **EXCETO** para os itens **11,22 e 23**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024, observando o Decreto Municipal nº 23.644/2024;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2024.00036162-34

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Assunto: Pregão nº 281/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, consultoria e assessoria técnica em radiodifusão, para operação da Rádio Educativa FM de Campinas. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº13290415, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13290417, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **ADJUDICAR** objeto à empresa **REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, no valor global, para 12 (doze) meses, de R\$ 84.801,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e um reais), sendo R\$70.666,20 (setenta mil, seiscentos, sessenta e seis reais e vinte centavos) para os serviços de manutenção e R\$14.134,80 (quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para consultoria e assessoria técnica.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 281/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Comunicação, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024, observando o Decreto Municipal nº 23.644/24;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Comunicação, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00117577-63

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 141/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº13303148, dos despachos da Pregoeira - documento SEI nº13305890e do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº13305913, que acolho, e do disposto no subitem 14.5.1 do edital, **CONHEÇO** o pedido de reconsideração apresentado pela empresa **GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, para os lotes **01 e 02**, posto que tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de improvidamento do recurso administrativo interposto pela referida empresa.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 349/2024- Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00026968-97
- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- **Objeto:** Prestação de serviços de exames de eletroneuromiografia e seus respectivos laudos - **Abertura da Sessão Pública para o item 01:** 15/01/2025 às 09h30 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/12/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-UnidadeCompradora: 986291 - **Número da Licitação:** 90349/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com o artigo 4º do Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021, DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2024.00151595-18. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do processo PMC.2022.00067490-57 será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ANDRÉA STRUCHEL

Diretora do Departamento de Licenciamento Ambiental

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024-2026 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024, com início às catorze horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, com transmissão ao vivo pelo site do youtube, link <https://www.youtube.com/watch?v=EZSWJq7Yfk8&list=PLLR7BX20u29D45I9idqVK1vLH7P7R5xUv&index=58>, reuniu-se o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande Assembleia de Eleição Vice-presidente e Secretário Geral - Biênio 2024-2026. Estiveram presentes os representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), Presidente Rogério Menezes; Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública - SMCASP - GM, Abraão Gomes de Oliveira, Departamento de Defesa Civil, Daniel Lopes de Oliveira, Joel Carlos dos Santos e Edinaldo Lopes da Silva; Departamento de Proteção e Defesa dos Animais - DPBEA Rodrigo Pires; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, Daniel Kramer; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, Amarildo Galdino de Souza; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Renata Franco e Raquel Betti; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, Carina Cury; Associação das Empresas do Setor Imobiliário e da Habitação - HABICAMP Carlos Alexandre Silva; Associação Resgate o Cambuí, Marcos Joaquim de Oliveira, Teresa Pentead e Maria Cabral; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU Mateus Socolowski; ESPORTE E CULTURA JUVENTUS Luiz Felicidade. Participaram também a Secretária Executiva Mariela Jaconi. A presidência cumprimentou a todos e a todas e falou que se reuniram para a Assembleia de Eleição Vice-presidência e Secretária Geral do Conselho Gestor da APA Campo Grande - Biênio 2024-2026, conforme Edital 003/2024, aprovado em Reunião Ordinária de 06 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial em 07 de novembro de 2024. Informou que o Edital previa inscrições no prazo de 07 a 29 de novembro de 2024 e foi enviado aos conselheiros por e-mail lembretes quanto ao Edital. Quanto à inscrição para Secretário Geral, não foi recepcionado nenhuma inscrição ao cargo nos ditames do Edital 003/2024. Propôs então, que seja provocado futuramente pelo Conselho, conforme demanda do conselho, novo edital de inscrição para secretário geral. Quanta a inscrição para vice-presidente, foi recepcionada uma única inscrição para o cargo, advinda da Associação Habicamp indicando o conselheiro Carlos Alexandre Silva. De posse dessas informações, colocou em votação a inscrição do conselheiro a vice-presidência e foi aprovada com a abstenção do Conselheiro Marcos Joaquim. Passado a palavra ao Vice-presidente, Carlos Alexandre, ele agradeceu e se disponibilizou aos trabalhos junto ao conselho e afirmou que manteve a participação, se inscrevendo, por ter conhecimento que não teria outros e estabelecesse assim, o fortalecimento do conselho.

Campinas, 04 de dezembro de 2024

MARCOS JOAQUIM DE OLIVEIRA
AMARILDO GALDINO
COMISSÃO ELEITORAL

COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPORTE AOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Interessado: MRV PRIME III INCORPORACOES LTDA.

Solicitação: 2024001649

Prezado(s), em atendimento de sua solicitação número 2024001649, foi efetuada análise da documentação entregue, observando-se o seguinte:

- Deverá ser apresentada a Dispensa GRAPROHAB (Certidão de não enquadramento), visto se tratar de local sem infraestrutura instalada.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

GLAUCO DAVID FROIO CABRAL
Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias de 16 e 20 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE

ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 16/12/2024 A 20/12/2024					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PROCESSO	DATA PEDIDO	SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
2024001601	16/12/2024	RLO	LEFARA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 211 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIAS
2024001665	16/12/2024	ETM	1.2.3. COMERCIAL LTDA	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	RUA DAS VERBENAS, 317 - VILA MIMOSA
2024001676	16/12/2024	TR	SACHA JOSEPH RONNIE LEROUX	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ARAÇÁ, 621 - LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS
2024001677	16/12/2024	LO	SANASA - SOC. DE AB. DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SISTEMA MONTE BELO	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	RUA MARIA DO CARMO COIMBRA GOMES, S/N - JARDIM MONTE BELO
2024001604	17/12/2024	ATZ	RICARDO JORGE VELLOSO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 595 - NOVA CAMPINAS
2024001673	17/12/2024	LP	NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL - HMH	RUA CABO ALADARQUE CÂNDIDO DOS SANTOS, 308 - JARDIM SHANGAI
2024001683	17/12/2024	LI	GRUPO ADN S.A.	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - MHV - EHS COHAB	RUA ARQUITETO JOSÉ AUGUSTO SILVA, 1322 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA
2024001562	18/12/2024	LI	PL CPS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA MARIA MONTEIRO, 369 - LOTEAMENTO VILA NOVA CAMPINAS APG CENTRO
2024001565	18/12/2024	RLO	ENGREASA INDUSTRIA E COMERCIO CAMPINAS LTDA	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, ESCOTO ROLAMENTOS	RUA ALTINO ARANTES, 95 - JARDIM DAS BANDEIRAS
2024001403	19/12/2024	LI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - PQ. FAMILIA	ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIA	RUA ANTONIO MARCOS DA SILVA, S/N - ROSÁLIA
2024001520	19/12/2024	ATZ	COFORJA CORRENTES E ACESSÓRIOS BRASIL LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA JOSÉ FIDELIS FILHO, 266 - RUA JOSÉ FIDELIS FILHO
		ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
2024001550	19/12/2024	LP/LI/LO	SYMAQ AUTOMAÇÃO LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA SEBASTIÃO PEDRO FRANCESCHINI, 116 - PARQUE VIA NORTE
2024001626	19/12/2024	ATZ	P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA 34, S/N - RESIDENCIAL ENTREVERDES
2024001675	19/12/2024	RLO	SEMPRE SERRALHERIA LTDA	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE, 999 - JARDIM DAS BANDEIRAS
2024001685	19/12/2024	CDL	JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUSA	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA DOUTOR CESAR PARANHOS DE GODOY, 200 - JARDIM CHAPADÃO - CASA 08
2024001641	20/12/2024	ATZ	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DA ABOLIÇÃO, 2013 - PONTE PRETA
2024001687	20/12/2024	CDL	CARLOS ROBERTO PALERMO	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	RUA DOUTOR CESAR PARANHOS DE GODOY, 200 - JARDIM CHAPADÃO - CASA 21
2024001700	20/12/2024	LO	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362 - VILLA GARDEN
2024001703	20/12/2024	TR	GAMA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS HOLDING LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 430 - RESIDENCIAL JATIBELA

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 16/12 A 20/12/2024

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: [HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP](https://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP)

Nº PROCESSO*	INTERESSADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SANSÕES ADMINISTRATIVAS
2024001637	ROGÉRIO FORMENTINI CALDAS	11/12/2024	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 (CASA 27) - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087-542	CDL 221/2024-I	16/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001490	MILESTONE INCORPORADORA LTDA	13/11/2024	RUA REINALDO LAUBENSTEIN, 898 - JARDIM CHAPADÃO 13070-174	CDL 222/2024-I	16/12/2024	-	RESIDENCIA UNIFAMILIAR	-
2024001497	PATRIANI INCORPORACAO 31 SPE EIRELI	18/11/2024	RUA ORLANDO FAGNANI, 120 (QUARTERÃO 688) - JARDIM PLANALTO 13092-054	LO 223/2024-I	17/12/2024	-	RESIDENCIA MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV	-
2020001124	ARMANDO DE ALMEIDA FILHO	28/12/2020	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 927 (LOTE 001 - UNI / QUART. 2306-A) - VILA PROOST DE SOUZA 13033-610	LI 224/2024-I-REV	17/12/2024	07/01/2027	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV	-
2024001530	POZUOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	26/11/2024	RUA JOAQUIM BENEDITO SCHNEIDER, 200 (LOTE 02; QUADRA A; QUART. 06351) - RESIDENCIAL JARDIM IRENE 13061-155	LO 225/2024-I	18/12/2024	-	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL EHS-COHAB - TIPO B	-
2024001518	CBR 080 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	25/11/2024	RUA DOUTOR ANTÔNIO DE ARRUDA CAMARGO, 225 (LOTES 002-UNI - QT 710 - QD 10) - NOVA CAMPINAS 13092-170	LO 226/2024-I	18/12/2024	-	RESIDENCIA MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV	-
2024001639	CPN - CONSTRUCOES, PLANEJAMENTO E NEGOCIOS LTDA	10/12/2024	AVENIDA DOUTOR JESUINO MARCONDES MACHADO, 621 (LOTE 18-UNI; QUADRA 22; QUART. 00722) - NOVA CAMPINAS 13092-108	LI 227/2024-I	18/12/2024	19/12/2027	CONSTRUÇÃO COMERCIAL CSEI	-
2023001564	ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA	04/01/2024	AVENIDA ANDRADE NEVES, 2538 - JARDIM CHAPADÃO 13013-160	LO 228/2024-I	19/12/2024	-	CONSTRUÇÃO COMERCIAL CSEI	SIM
2024001554	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NASCENTE DO QUILOMBO	26/11/2024	RUA JOÃO CARLOS DO AMARAL, 500 - JARDIM CHAPADÃO 13070-111	TCA 448/2024-III	16/12/2024	-	INTERVENÇÃO EM APP	-
2024000457	ECO-GNO BOUGAINVILLE E&F EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	19/04/2024	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE MELLO, 1155 (QT 30014 / LT 17-A1) - FAZENDA SÃO QUIRINO 13091-907	ATZ 449/2024-III	16/12/2024	12/12/2026	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001576	CONDOMÍNIO SANTA CATARINA	10/12/2024	RUA DA PADROEIRA, 935 - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO 13060-794	CDL 450/2024-III	16/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001572	WILLIAM BENTO NETO	10/12/2024	RUA ANA SANTINA PEREIRA, 130 - CHÁCARAS SÃO MARTINHO 13042-832	TI 451/2024-III	16/12/2024	-	INTERVENÇÃO EM APP	SIM

2024001394	ALVES - EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04/11/2024	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 3350 - VILA MARIETA 13042-105	ATZ 452/2024-III	19/12/2024	19/12/2026	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, CERCA VIVA	-
2024001330	RODRIGO CASCÃO ARAUJO	15/10/2024	RUA DAS HORTÊNCIAS, 1025 - CHÁCARA PRIMAVERA 13087-440	TCA 453/2024-III	19/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001331	RODRIGO CASCÃO ARAUJO	15/10/2024	RUA DAS HORTÊNCIAS, 1025 - CHÁCARA PRIMAVERA 13087-440	TCA 454/2024-III	19/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2022000808	GBVR PARTICIPACOES LTDA	16/08/2022	RUA LATINO COELHO, 690 (LOTE 001-SUB; QUART.00826; QUADRA 26) - COND FAZEN-DA TAQUARAL 13087-010	ATZ 455/2024-III-REV	19/12/2024	16/12/2026	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024000007	DOUGLAS ZANELLA ARANTES	20/02/2024	RUA EXPEDICIONÁRIO ORLANDO IÓRIO, 0 (LOTE 10, QUADRA P) - MORADA DAS NASCENTES (JOAQUIM EGÍDIO) 13108-210	ATZ 456/2024-III	19/12/2024	19/12/2026	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001462	EDMUNDO ALVES DA CRUZ FILHO	21/11/2024	RUA DA CANDELÁRIA, 100 - CAMINHOS DE SAN CONRADO 13130-590	TCA 457/2024-III	19/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001418	MARIA LUCIA FALEIROS MORAES ALVES	04/11/2024	MARIA LUCIA FALEIROS MORAES ALVES, 265 - SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO 13101-677	ATZ 458/2024-III	19/12/2024	19/12/2026	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024001540	MARTINHO JOSE VEIGA DE LUNA ALENCAR	27/11/2024	ALAMEDA ILHA DO CARDOSO, 04 - JOAQUIM EGÍDIO 13108-047	TCA 459/2024-III	19/12/2024	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2024000008	DOUGLAS ZANELLA ARANTES	20/02/2024	RUA EXPEDICIONÁRIO ORLANDO IÓRIO, 0 (LOTE 10, QUADRA P) - MORADA DAS NASCENTES (JOAQUIM EGÍDIO) 13108-210	ATZ 176/2024-III-SG	19/12/2024	19/12/2026	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001384	LELIS & LELIS LTDA	29/10/2024	RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 222 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIS 13082-020	ETM 170/2024-IV	19/12/2024	19/12/2026	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO DE ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, COMÉRCIO DE ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATA METÁLICOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	-

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO

SEI nº PMC.2024.00099392-13

Interessada: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade**Assunto:** Celebração de Acordo de Cooperação Técnica - Município de Campinas, através da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS e a CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL - CI-BRASIL

Considerando a documentação constante nos autos e o parecer da Procuradoria Geral do Município opinando pela viabilidade jurídico-formal do ajuste pretendido, aprovando a minuta do acordo de cooperação técnica, AUTORIZO a celebração do acordo de cooperação técnica celebrado entre a SECLIMAS e CI-BRASIL, com sede na Avenida Rio Branco, número 131, 8º andar - Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob Nº 38.737.938/0001-61, com o escopo de troca de conhecimento técnico-científico vinculadas à ciência da geoinformação, conservação e restauração de paisagens e florestas e monitoramento hidrológico, pelo prazo de 09 (nove) meses a contar da data de assinatura.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024 - "PARECERISTAS PARA A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS, JURADAS(OS) PARA SELEÇÃO EM CONCURSOS/PREMIAÇÕES E MEDIADORAS(ES) CULTURAIS PARA ORIENTAR ARTISTAS EM EDITAIS" RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo SEI nº: PMC.2024.00018852-20

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Fundamento Legal:** Art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Objeto: O presente edital tem por objeto a pré-qualificação de pessoas físicas para exercerem as atividades de Pareceristas para análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/premiações e Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais, no âmbito dos editais publicados pelo Município de Campinas por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A Comissão Administrativa do Edital de Pré-qualificação nº 001/2024 de "Pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/premiações e Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais", com base no subitem 10.2 de seu edital e tendo transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de falhas na documentação apresentada no ato da inscrição pelas(os) proponentes, residentes em Campinas, período de inscrição de 07 de setembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024, decide por:

1) HABILITAR as(os) seguintes proponentes da Categoria Parecerista/Jurados:**Proponente:** Adriano Ramos - inscrição nº 420**Proponente:** Elisabeth Bueno - inscrição nº 423**Proponente:** Amyr Cantusio Júnior - inscrição nº 477**Proponente:** Pedro Carlos Panazzolo - inscrição nº 465**Proponente:** Paulo Henrique Lima do Nascimento - inscrição nº 466**Proponente:** Mariana Toledo França Suter - inscrição nº 467**Proponente:** Ana Paula Cunha de Souza Lima - inscrição nº 469**Proponente:** Luciana Machado Oliveira - inscrição nº 470**Proponente:** Roberto Limberger - inscrição nº 471**Proponente:** Glória Pereira da Cunha - inscrição nº 472**Proponente:** Maira Schiavinato Massei - inscrição nº 475**2) INABILITAR o seguinte proponente:****Proponente:** Luiz Felipe Veridiano Eisenring - inscrição nº 478**Não apresentou:**

2.5. Portfólio da(o) participante atualizado, contendo descrição das atividades que realiza, além de material que comprove a atuação na área artístico-cultural de sua escolha, no caso das categorias Pareceristas e Juradas(os) ou de atuação artístico-cultural em qualquer área, no caso da categoria Mediadoras(es), contendo itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que

possam comprovar a atuação ou consagração por crítica especializada em jornais e revistas, proponente precisa completar, só envio fotos;

2.8. Diplomas e certificados, sendo acadêmicos ou diplomações em geral, preferencialmente relacionados à arte e à cultura, proponente não enviou.

3) HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Conforme item 12 do Edital, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo homologará o resultado do período em ato próprio.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

COMISSÃO ADMINISTRATIVA**RICARDO PEREIRA DA SILVA**

MEMBRO

ROSANGELA DA GLÓRIA NOVAIS REIS

MEMBRO

SANDRA REGINA PERES

MEMBRO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024 - "PARECERISTAS PARA A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS, JURADAS(OS) PARA SELEÇÃO EM CONCURSOS/PREMIAÇÕES E MEDIADORAS(ES) CULTURAIS PARA ORIENTAR ARTISTAS EM EDITAIS" HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo SEI nº: PMC.2024.00018852-20

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Fundamento Legal:** Art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Objeto: O presente edital tem por objeto a pré-qualificação de pessoas físicas para exercerem as atividades de Pareceristas para análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/premiações e Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais, no âmbito dos editais publicados pelo Município de Campinas por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO** o Resultado de Habilitação constante no documento do processo SEI em epígrafe, **HOMOLOGO** o Edital de Pré-qualificação nº 001/2024 - "Pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, Juradas(os) para seleção em concursos/premiações e Mediadoras(es) Culturais para orientar artistas em editais", relativamente ao período de inscrição no período de 07 de setembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024, da categoria: Pareceristas/Jurados e **ADJUDICO** seu objeto às(aos) selecionadas(os):

Proponente: Adriano Ramos - inscrição nº 420**Proponente:** Elisabeth Bueno - inscrição nº 423**Proponente:** Amyr Cantusio Júnior - inscrição nº 477**Proponente:** Pedro Carlos Panazzolo - inscrição nº 465

Proponente: Paulo Henrique Lima do Nascimento - inscrição nº 466
Proponente: Mariana Toledo França Suter - inscrição nº 467
Proponente: Ana Paula Cunha de Souza Lima - inscrição nº 469
Proponente: Luciana Machado Oliveira - inscrição nº 470
Proponente: Roberto Limberger - inscrição nº 471
Proponente: Glória Pereira da Cunha - inscrição nº 472
Proponente: Maira Schiavinato Massei - inscrição nº 475
 Publique-se na forma da lei e encaminhe-se à Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento, para demais providências quanto ao convite conforme item 15 do edital.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13312483, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00009665-28
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 13312483, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 395/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.000098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
 Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 7609688, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.498,99 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 211/2024.
 Publique-se na forma da lei.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 20/12/2024.

Processo Administrativo: PMC.2024.00105407-44
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 366/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) à LINCE GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ N.º 67.883.660/0001-39.

Publique-se.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

VANDECLEYA MORO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 20/12/2024.

Processo Administrativo: PMC.2024.00105407-44
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 366/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no

Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) à GRAFICA CAMPINEIRA LTDA, CNPJ N.º 07.394.021/0001-88.
 Publique-se.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

VANDECLEYA MORO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 245/2024 - Republicada por conter erros -
 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,
RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **INSCREVER por tempo indeterminado, o serviço:**

- Serviço de de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa, executado à Rua Professora Ruth Oliveira Silveira Belo, 860, Jardim do Lago II, Campinas/SP;
 O Serviço relacionado acima, é executado pela OSC CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR - COF, CNPJ 44.595.502/0001-88, com sede em Campinas/SP à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 2082, Jardim Chapadão, já inscrita neste Conselho sob o número 077E.

Campinas, 17 de dezembro de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI
 Presidente CMAS Campinas/SP

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 20/12/2024.

Processo Administrativo: PMC.2024.00142503-09
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: AMIL nº 438
Objeto: Aquisição de Pin de Metal Esmaltado.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de Pin de Metal Esmaltado visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) à BF COMERCIO DE BRINDES LTDA, CNPJ: 47.013.044/0001-10.
 Publique-se.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

VANDECLEYA MORO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 20/12/2024.

Processo Administrativo: PMC.2023.00041759-83
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Pregão Eletrônico 102/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de buffet

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21, Decreto Municipal 23.207/2023 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 26.961.485/0001-73, para fornecimento dos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 319/2024, a despesa no valor total de R\$ 9.479,40 (nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
 Publique-se.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

VANDECLEYA MORO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME/NAED NORTE Nº004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024 e na Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Comunicado SME/Naed Norte nº 03, de 18 de setembro de 2024 e o contido no processo PMC.2024.00098883-92,

COMUNICA:

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI DOMINGOS WALTER SCHIMIDT, retornou as atividades da escola no endereço que consta na Portaria SME nº 43, de 17 de novembro de 2020, Rua Paulo de Souza Marquês, s/nº, Vila San Martin, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a partir de 11 de novembro de 2024.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

GISELE ALESSANDRA MARCHI
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME/NAED NOROESTE Nº001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Noroeste no uso das atribuições que lhe confere

o Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024 e na Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o contido no processo PMC.2024.00155786-69,

COMUNICA:

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI PROFESSOR OCTÁVIO CÉSAR BORGHI, denominado pela Lei nº 8.080, de 30 de novembro de 1994, autorizado a funcionar pela Portaria DRE s/nº, de 21 de julho de 1994 e Portaria SME nº 44, de 17 de novembro de 2020, na Rua Alípio Pereira, nº 49, Parque da Floresta, Município de Campinas, Estado de São Paulo, provisoriamente passou a funcionar nas instalações prediais do CEI Ivanilde Aparecida Anacleto Rondon, localizado na Rua Maria José de Campos, nº 245, Residencial São Luiz, no Município de Campinas, estado de São Paulo, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

NIRALDO JOSE DA SILVA

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME/NAED NOROESTE Nº002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Noroeste no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024 e na Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o contido no processo PMC.2024.00156826-44,

COMUNICA:

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI AURORA SANTORO, denominada pelo Decreto nº 7.571, de 04 de janeiro de 1983, com funcionamento autorizado pela Portaria DRE s/nº, de 21 de julho de 1994 e pela Portaria SME nº 44, de 17 de novembro de 2020, na Rua Sílvio Bachetti nº 73, Jardim Ipaussurama, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, provisoriamente, a partir de 09 de dezembro de 2024, passou a funcionar com as atividades:

I - dos agrupamentos com atendimento integral (AG1 e AG2) nas instalações prediais do CEI Maria Batrum Cury, situado na Avenida Brasília, nº 519, Vila Perseu Leite de Barros, Campinas, São Paulo; e

II - dos agrupamentos com atendimento parcial (AG3) e atividades administrativas nas instalações prediais da EMEF Professora Sylvania Simões Magro, situada na Avenida Homero Vasconcellos de Camargo s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas, São Paulo.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

NIRALDO JOSE DA SILVA

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00098226-18

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: AMIL: 436/2024

Objeto: Instalação de câmeras de monitoramento com fornecimento de materiais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no artigo 8º, inciso I e IV do Decreto Municipal Nº 23.207, de 16 de fevereiro de 2024, e suas alterações, AUTORIZO a dispensa de licitação e a despesa em favor de Mercantil Azzalin Automação e Comércio de Ferragens Ltda, CNPJ.71.674.758/0001-53, no valor de R\$ 44.567,17 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

Ao Setor de Contabilidade - SME para emissão de empenho. Publique-se.

Campinas, 19 de dezembro de 2024

RICARDO TADEU DE TOLEDO

Diretor de Departamento Financeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: FUMEC.2024.00003475-42. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 30/2024. **OBJETO:** Aquisição com entregas únicas e parceladas de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO:**

1. ADJUDICAR o objeto, com os preços totais entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:

R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS LTDA- CNPJ nº 24.926.616/0001-56 - Grupo 1

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.

3. AUTORIZAR a despesa em favor de **R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS LTDA- CNPJ nº 24.926.616/0001-56** no valor total de **R\$ 83.702,10 (oitenta e três mil, setecentos e dois reais e dez centavos)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do exercício subsequente:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO;**

2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 19 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: FUMEC.2024.00002997-18. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 29/2024. **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de kits para curso profissionalizante de manicure e pedicure a ser oferecido pelo CE-PROCAMP.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO:**

1. ADJUDICAR o objeto, com o preço unitário entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:

J. R. DA CONCEICAO JUNIOR COMERCIAL LTDA- CNPJ nº 49.704.826/0001-20 - item 1: (R\$ 330,00);

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2024 **Processo Administrativo nº:** FUMEC.2024.00002271-30 **Objeto:** Registro de Preços para a prestação de serviço de Tradução, interpretação simultânea, consecutiva atuando na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa, para atendimento nas Unidades Escolares, realização de cursos de capacitação e eventos socioculturais da FUMEC.

Interessada: FUMEC, SME, SMS, SECULT e SMDAS **Detentora:** GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSAO SOCIAL LTDA **Valor:** R\$1.280.746,00 **Assinatura:** 22/10/2024 **Vigência:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (18/12/2024 a 17/12/2025).

FORNECEDOR		EMPRESA GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSAO SOCIAL LTDA, CNPJ 41.428.781/0001-05			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA, CONSECUTIVA ATUANDO NA MOBILIZAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS, ORAIS E SINALIZADOS DE LIBRAS PARA LÍNGUA PORTUGUESA OU VICE-VERSA.	HORAS	9.214	R\$ 139,00	R\$ 1.280.746,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FUMEC	SME	SMS	SECULT	SMDAS	TOTAL
1	SERVIÇO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA, CONSECUTIVA ATUANDO NA MOBILIZAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS, ORAIS E SINALIZADOS DE LIBRAS PARA LÍNGUA PORTUGUESA OU VICE-VERSA.	HORAS	6.464	2.000	150	300	300	9.214

Campinas, 20 de dezembro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - ACESSÓRIO E PRINCIPAL - ITBI

Protocolo: PMC.2017.00045595-70

Interessada: VRB PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ:28.893.609/0001-56

Representante Legal: TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15

- **Decisão que reconheceu a não incidência do ITBI, sob condição resolutória, publicada no DOM de 25/04/2018(0678871e0691282)**

- **Certidão de Reconhecimento da Não Incidência do ITBI emitida em 11/07/2018 (0856799)**

- **Instrumento de aquisição: Contrato Social de Constituição da Sociedade datado**

de 01/10/2017, registrado Junta Comercial em 19/10/2017(0486885)
 - **Condição Resolutória:** que no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (19/10/2017), a interessada não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil
 - **Fim do Prazo da Condição Resolutória:** 31/12/2020
 - **Exercícios Fiscalizados:** 2018, 2019 e 2020
 - **Registro da Transmissão da Propriedade à pessoa jurídica, a título de Conferência de Bens:** Matrícula nº 73.223 - 2º CRI em 11/10/2018 (2489537); Matrícula nº 6.792 - 1º CRI em 17/10/2018 (2489537); Matrícula nº 108.958 - 2º CRI em 11/10/2018(2489537); Matrícula nº 144.097 - 2º CRI em 11/10/2018 (2489537).

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigação acessória e principal, relativa ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a obrigação tributária ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

- a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br> os locais e horários de atendimento);
 b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: sac@campinas.sp.gov.br.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI na Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I-AIIM ACESSÓRIO ITBI Nº 000263/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso III

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

I) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI, por prestar declarações de forma incorreta, em relação às informações prestadas (I) na DECLARAÇÃO DE RECEITAS 6632267 assinada pela Sra. TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15, de 11/11/2021, em que a interessada declarou ZERADAS as Receitas de Locação de Imóveis durante o período fiscalizado de 2018, 2019 e 2020; tendo em vista que conforme Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2018 (13164467); 2019 (13164469) e 2020 (13164470), assinadas pelo contador, Sr. PAULO FERNANDO ANDRADE SILVA, CRC nº 15236/O-7, os imóveis foram alugados, tendo resultado em RECEITA DE LOCAÇÃO no valor total de R\$ 523.323,86 durante o período fiscalizado, sendo R\$ 53.067,93 em 2018; R\$ 278.070,80 em 2019 e R\$ 192.185,13 em 2020, em conformidade com as disposições dos arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19, III, e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;
 Imóveis transmitidos: 3234.24.51.0021.01001- Matrícula nº 73.223- 2º CRI (BC R\$ 556.853,82); 3423.31.44.0001.01001- Matrícula nº 6.792 - 1º CRI (BC R\$ 910.000,00); 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958 - 2º CRI (BC R\$ 659.500,00); e 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097 - 2º CRI (BC R\$ 340.553,25).
 Total da Base de Cálculo: R\$ 2.466.907,07
 Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto
 Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 2.466,91.

II - AIIM ACESSÓRIO ITBINº 000264/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso III

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

II) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI, por prestar declarações de forma incorreta, em relação às informações prestadas (II) na DECLARAÇÃO DE USO DOS IMÓVEIS 8716338, assinada pela Sra. TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15, em 23/06/2023, em que a interessada declarou que os imóveis objeto dos autos não tiveram qualquer uso, tendo em vista que conforme Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2018 (13164467); 2019 (13164469) e 2020 (13164470), assinadas pelo contador, Sr. PAULO FERNANDO ANDRADE SILVA, CRC nº 15236/O-7, os imóveis foram alugados, tendo resultado em RECEITA DE LOCAÇÃO no valor total de R\$ 523.323,86 durante o período fiscalizado, sendo R\$ 53.067,93 em 2018; R\$ 278.070,80 em 2019 e R\$ 192.185,13 em 2020, em conformidade com as disposições dos arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19, III, e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;
 Imóveis transmitidos: 3234.24.51.0021.01001- Matrícula nº 73.223- 2º CRI (BC R\$ 556.853,82); 3423.31.44.0001.01001- Matrícula nº 6.792 - 1º CRI (BC R\$ 910.000,00); 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958 - 2º CRI (BC R\$ 659.500,00); e 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097 - 2º CRI (BC R\$ 340.553,25).
 Total da Base de Cálculo: R\$ 2.466.907,07
 Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto
 Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 2.466,91.

III - AIIM ACESSÓRIO ITBINº 000265/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 5º, inciso I, 6º, §§ 2º e 3º, e 19, inciso III

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

III) Constituição do AIIM ACESSÓRIO DE ITBI, em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI, por prestar declarações de forma incorreta, em relação às informações prestadas (III) na Declaração de Receita 8716288 assinada pela Sra. TJONG FUNG TJAY - CPF: 968.527.048-15 apresentada em 23/06/2023, em que a interessada declarou ZERADAS as Receitas de Locação de Imóveis durante o período fiscalizado de 2018, 2019 e 2020, tendo em vista que conforme Demonstrações de Resultado dos Exercícios de 2018 (13164467); 2019 (13164469) e 2020 (13164470), assinadas pelo contador, Sr. PAULO FERNANDO ANDRADE SILVA, CRC nº 15236/O-7, os imóveis foram alugados, tendo resultado em RECEITA DE LOCAÇÃO no valor total de R\$ 523.323,86 durante o período

fiscalizado, sendo R\$ 53.067,93 em 2018; R\$ 278.070,80 em 2019 e R\$ 192.185,13 em 2020, em conformidade com as disposições dos arts. 5º; inciso I; 6º; caput e §§ 1º, 2º e 3º; 19, III, e 21 da Lei Municipal nº 12.391/05;
 Imóveis transmitidos: 3234.24.51.0021.01001- Matrícula nº 73.223- 2º CRI (BC R\$ 556.853,82); 3423.31.44.0001.01001- Matrícula nº 6.792 - 1º CRI (BC R\$ 910.000,00); 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958 - 2º CRI (BC R\$ 659.500,00); e 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097 - 2º CRI (BC R\$ 340.553,25).
 Total da Base de Cálculo: R\$ 2.466.907,07
 Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto
 Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 2.466,91.

IV - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002776/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

IV - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3234.24.51.0021.01001- Matrícula nº 73.223-2º CRI (BCRS556.853,82), ao patrimônio da empresa VRB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de 01/10/2017, registrado na Junta Comercial em 19/10/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de 25/04/2018, Protocolo SEI nº PMC.2017.00045595-70, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escriturações contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa VRB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis: R\$ 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (R\$ 681.830,69) R\$ 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (R\$ 1.250.161,27); e R\$ 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (R\$ 1.266.466,26), considerando-se as Receitas de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (LOMBOK EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada LOMBOK EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente a 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexos 13164520; 13164521 e 13164524, em conformidade com o art. 6º, §1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº SEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70.

Total da Base de Cálculo: R\$ 556.853,82

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: R\$ 37.975,59

V - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002778/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

V - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3423.31.44.0001.01001- Matrícula nº 6.792-1º CRI (BCRS910.000,00), ao patrimônio da empresa VRB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de 01/10/2017, registrado na Junta Comercial em 19/10/2017, tendo em vista a quebra da condição resolutória imputada na decisão publicada no DOM de 25/04/2018, Protocolo SEI nº PMC.2017.00045595-70, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escriturações contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa VRB PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis: R\$ 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (R\$ 681.830,69) R\$ 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (R\$ 1.250.161,27); e R\$ 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (R\$ 1.266.466,26), considerando-se as Receitas de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (LOMBOK EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada LOMBOK EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente a 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil de nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexo 13164520; 13164521 e 13164524, em conformidade com o art. 6º, §1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea 'g', e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/200, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração

ração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº SEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70.**

Total da Base de Cálculo: **R\$910.000,00**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **R\$ 62.058,96**

VI - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002780/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

VI - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3234.51.90.0356.01001 - Matrícula nº 108.958-2º CRI (BCRS659.500,00), ao patrimônio da empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de **01/10/2017**, registrado na Junta Comercial em **19/10/2017**, tendo em vista a quebra da condição resolutoria imputada na decisão publicada no DOM de **25/04/2018**, Protocolo SEI nº **PMC.2017.00045595-70**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escrituras contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis: R\$ 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (R\$681.830,69) R\$ 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (R\$1.250.161,27); e R\$ 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (R\$1.266.466,26), considerando-se as Receita de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (**LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA** - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada **LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexo s13164520;13164521e13164524, em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea "g", e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/2005, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº SEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70.**

Total da Base de Cálculo: **R\$659.500,00**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **R\$ 44.975,70**

VII - AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002782/2024

FUNDAMENTO LEGAL:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"

JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21

MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18, inciso I.

VII - Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel 3263.22.09.0576.01027 - Matrícula nº 144.097-2º CRI (BCRS340.553,25), ao patrimônio da empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, conforme Contrato Social da Sociedade datado de **01/10/2017**, registrado na Junta Comercial em **19/10/2017**, tendo em vista a quebra da condição resolutoria imputada na decisão publicada no DOM de **25/04/2018**, Protocolo SEI nº **PMC.2017.00045595-70**, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, visto que mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente decorre de transações decorrentes de locação de bens imóveis, conforme escrituras contábeis apresentadas pela empresa fiscalizada dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em que a empresa **VRB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ:28.893.609/0001-56, obteve com receitas de locação de bens imóveis: R\$ 447.656,43 em 2018, equivalente a 65,66% de suas receitas totais (R\$681.830,69) R\$ 956.871,60 em 2019, equivalente a 76,54% de suas receitas totais (R\$1.250.161,27); e R\$ 956.921,93 em 2020, equivalente a 75,56% de suas receitas totais (R\$1.266.466,26), considerando-se as Receita de Participações Societárias - LOMBOK (Dos R\$ 435.000,00 em 2018, R\$ 394.588,50 equivalente a Receita de Locação; dos R\$ 808.000,00 em 2019, R\$ 678.800,80 equivalente a Receita de Locação; e R\$ 898.000,00 em 2020, R\$ 764.736,8 equivalente a Receita de Locação); e SPED ECD da empresa controlada (**LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA** - CNPJ 04.830.809/0001-00), demonstrando que mais de 50% das receitas da controlada **LOMBOK EMPREENDE IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.809/0001-00, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020 decorreram de transações decorrentes de Receitas com locação de bens imóveis (em 2018: R\$ 3.282.479,04, equivalente a 90,71% do total de suas receitas; em R\$ 3.091.974,16, equivalente 84,01% do total de suas receitas; e em 2020: R\$ 2.582.955,70, equivalente a 85,16% do total de suas receitas), conforme SPED ECD obtida junto à Receita Federal do Brasil, através do Convênio firmado entre a Prefeitura de Campinas e Receita Federal do Brasil nº 7/2019, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2019; e Relatórios dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020 obtidos através da ferramenta de análise contábil disponibilizada pela Receita Federal do Brasil à Prefeitura de Campinas (CONTAGIL), conforme anexo s13164520;13164521e13164524, em conformidade com o art. 6º, §§1º a 3º, art. 14, inciso II, alínea "g", e arts. 20 e 21, todos da Lei Municipal nº 12.391/2005, o que afasta a fruição da não incidência tributária, conforme previsto no artigo 156, §2º, I da CF/88, artigo 37, §§1º, 2º e 3º da Lei Nacional 5.172/66 - CTN e artigo 5º, I cc o artigo 6º, §§1º e 2º da Lei 12.391/05, com aplicação de multa punitiva decorrente da instauração do **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº SEP.COND.DEZ/2020 - PMC.2017.00045595-70.**

Total da Base de Cálculo: **R\$340.553,25**

Valor da Obrigação Tributária em 13/12/2024: **R\$ 23.224,61**

Campinas, 13 de dezembro de 2024

TADEU CHUNG IN LEE

Auditor Fiscal Tributário Municipal

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00083547-18**

Interessado: **MARIA ALICE DARIO STANCATTI**

Código Cartográfico: **3432.61.28.0214.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00085952-43**

Interessado: **RAUL SOUTO PEREIRA**

Código Cartográfico: **3423.63.49.0338.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o interessado não reside no imóvel objeto do pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

19 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00092552-76**

Interessado: **JAIR TORRES**

Código Cartográfico: **3432.11.88.0294.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00109426-21**

Interessado: **TEREZINHA CORREA CAETANO**

Código Cartográfico: **3431.41.67.0060.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: **PMC.2024.00109597-88**

Interessado: **NOELI BRITES**

Código Cartográfico: **3441.34.11.0451.04014**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da

Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00110086-63
 Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE
 Código Cartográfico: 3441.53.78.0043.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e parágrafo 4º, VI do §único do inciso do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2025, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2024.00110112-90
 Interessado: TEREZINHA GONZAGA DE SOUZA
 Código Cartográfico: 3252.63.78.0056.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00111563-44
 Interessado: MILCA SORAIA GITTI GUIMARAES
 Código Cartográfico: 3451.23.14.0089.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00111712-20
 Interessado: JURACI PEREIRA DOS SANTOS
 Código Cartográfico: 3431.31.66.0499.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e parágrafo 4º, VI do §único do inciso do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2025, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei

Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00111866-85
 Interessado: ROLF HEINZ KNAUER NETO
 Código Cartográfico: 3413.52.20.0170.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112030-16
 Interessado: MARIA LEONOR LOPES BEX
 Código Cartográfico: 3431.23.37.0069.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112123-50
 Interessado: DIVA ROSSI BALARDINI
 Código Cartográfico: 3254.62.60.0174.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112204-50
 Interessado: APARECIDA FATIMA LANZONI SOUZA
 Código Cartográfico: 3443.62.96.0098.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112385-88
Interessado: DEBORA FERREIRA GUENAGA ANEAS
Código Cartográfico: 3252.11.07.0549.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112832-90
Interessado: ANTONINA MOREIRA RAMOS BEZERRA
Código Cartográfico: 3342.54.82.0060.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00112979-16
Interessado: JULIO CESAR CAVALCANTE
Código Cartográfico: 3232.34.32.0081.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07c/c o disposto no artigo 3º, §único e parágrafo 4º, VI do §único do inciso do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2025**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113021-89
Interessado: HILDA HAIDAR BORGES DE MORAES
Código Cartográfico: 3413.53.98.0040.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113452-36
Interessado: CARMEN LUCIA DRAGONETTE
Código Cartográfico: 3441.11.66.0163.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei

Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113510-40
Interessado: PEDRO DIAS DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3434.44.13.0229.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", §4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e 2026, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113571-61
Interessado: FRANCISCO JOAO DO NASCIMENTO
Código Cartográfico: 4111.51.79.0524.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113572-42
Interessado: CARMEN LUCIA MOROTTI
Código Cartográfico: 3443.44.27.1512.05002

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113729-85
Interessado: MARIA EDWIGES DOS SANTOS GUIMARAES
Código Cartográfico: 3423.23.24.0326.01144

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001,

introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113734-42

Interessado: LORIVAL LUIZ DA SILVA

Código Cartográfico: 3433.32.54.0251.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113789-16

Interessado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Código Cartográfico: 3423.43.80.0002.08013

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00113828-67

Interessado: GERALDO SILVA

Código Cartográfico: 3253.22.18.0424.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00115734-50

Interessado: ISAIAS RIBEIRO DO PRADO

Código Cartográfico: 3443.24.56.0255.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00115867-81

Interessado: LUIS CARLOS DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3434.11.11.0404.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

18 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00116536-40

Interessado: ANTONIO SANTA ROSA

Código Cartográfico: 3162.11.96.0321.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00117225-52

Interessado: LAILA CUSTODIA DA FONSECA SILVA

Código Cartográfico: 4311.52.60.0557.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3º, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa nº 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

20 de dezembro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI PMC.2024.00157635-63

Contribuinte: Paulo Francisco da Silva

CPF: 464.199.429-34

Inscrição mobiliária: 119.239-6

Assunto: Encerramento, *ex-officio*, de inscrição mobiliária

Trata-se de encerramento, *ex-officio*, da inscrição mobiliária de nº 119.239-6.

Da Decisão

O Coordenador Departamental de Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, acolhe manifestação fiscal constante no referido processo SEI e determina o encerramento, *ex-officio*, da inscrição mobiliária de nº 119.239-6 com data fim igual a 31/12/2016, com amparo no art. 1º, inciso I da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2015.

Para acesso externo ao processo referenciado, informamos que o contribuinte deve solicitar a disponibilização do acesso ao Departamento responsável por meio do e-mail sei_drm@campinas.sp.gov.br. Informamos também que essa disponibilização apenas ocorre após a liberação do cadastro como usuário externo. Para cadastramento, favor acessar sei.campinas.sp.gov.br/externo.

Processo SEI PMC.2024.00157681-07

Contribuinte: Jose dos Santos

CPF: 059.352.768-28

Inscrição mobiliária: 55.625-4

Assunto: Encerramento, *ex-officio*, de inscrição mobiliária

Trata-se de encerramento, *ex-officio*, da inscrição mobiliária de nº 55.625-4.

Da Decisão

O Coordenador Departamental de Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições le-

gais, acolhe manifestação fiscal constante no referido processo SEI e determina o encerramento, *ex-officio*, da inscrição mobiliária de nº 55.625-4 com data fim igual a 31/12/2023, com amparo no art. 1º, inciso I da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2015.

Para acesso externo ao processo referenciado, informamos que o contribuinte deve solicitar a disponibilização do acesso ao Departamento responsável por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. Informamos também que essa disponibilização apenas ocorre após a liberação do cadastro como usuário externo. Para cadastramento, favor acessar sei.campinas.sp.gov.br/externo.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Notificação de Encerramento de Ação Fiscal e de Lançamento de AIIM's

Sujeito Passivo: OWS Brasil Intermediação Ltda.

Inscrição Municipal: 539.087-7

Conforme previsão da Lei Municipal 13.104/2007, art. 22, inciso I, e nos termos dos seus arts. 20 e 30, fica o sujeito passivo identificado em epígrafe notificado da conclusão da ação fiscal iniciada pela notificação nº 001-OWS/MSFZ-2023, cuja resultante foi constatação de saldo de ISSQN a recolher, bem como penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória relativa ao imposto, conforme detalhado nos Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM) respectivos, principais e acessório, cada qual protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), segundo informações discriminadas no quadro a seguir:

Nº AIIM (TIPO)	VALOR (UFIC)	Nº PROCESSO SEI
3725/2024 (PRINCIPAL)	238.714,7135	PMC.2024.00157799-91
3726/2024 (PRINCIPAL)	83.441,8287	PMC.2024.00157800-69
8625/2024 (ACESSÓRIO)	780,0000	PMC.2024.00157802-21

As autuações por descumprimento de obrigação principal tiveram por capitulação legal infração ao disposto no art. 30, II, art. 31, I, e art. 32, da Lei Municipal nº 12.392/2005, quanto ao recolhimento do imposto incidente sobre prestação de serviço de intermediação, classificado no subitem 10.02 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005. Já a autuação por descumprimento de obrigação acessória foi capitulada como infração à disposição do art. 37 da Lei Municipal nº 12.392/2005, combinado com o art. 73 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, sobre emissão de notas fiscais.

Para ter acesso externo aos processos é necessário estar cadastrado no Sistema SEI-PMC, sítio <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>, nos termos do Decreto nº 18.702/2015, art. 4º, § 2º, e seguir as orientações enviadas para o e-mail informado. Após liberação do cadastro no Sistema SEI-PMC, deve-se encaminhar a solicitação de acesso para o e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br, anexando os documentos referentes à comprovação de legitimidade.

O prazo para eventual impugnação é de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 33 a 35 c/c arts. 21 a 23 da Lei 13104/07.

MARCELO DE SOUZA FERREIRA ZOCATELI
AFTM/CSFM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

Cursos com inscrições abertas:

Palestra EssencialMENTE - Encontro sobre saúde mental

Cuidar da saúde mental é essencial na vida de todos nós. Sem que saibamos lidar com as emoções negativas e com as adversidades, não é possível alcançar o equilíbrio que garante não apenas o nosso bem-estar, mas também de todos os que estão à nossa volta e precisam de nossa ajuda para superar momentos difíceis.

Dentro desta proposta, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor e o Programa de Atenção à Saúde Psicossocial (DPSS) promovem a palestra "EssencialMENTE - Encontro sobre saúde mental", enfocando três temas: "Estamos sofrendo mais? Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos"; "Do Recomeço à Felicidade"; e "Primeira Intervenção a Tentantes".

Somadas, estas abordagens vão oferecer ferramentas essenciais para os participantes aprenderem tanto a cuidar melhor de si mesmos quanto a oferecer o auxílio apropriado sempre que sua ajuda for solicitada.

"**Estamos sofrendo mais? Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos**" vai tratar do aumento do sofrimento psíquico e do suicídio, mostrando como identificar sinais de vulnerabilidade emocional, as ações para diminuir seus impactos e as estratégias práticas para promover a saúde mental, além da importância do cuidado coletivo diante das adversidades.

A apresentação é de **Ticiano Paiva**, psicóloga especialista em bullying e comportamento humano.

"**Do Recomeço à Felicidade**" propõe uma reflexão sobre como os desafios podem se tornar pontes para novos começos e realização pessoal, mostrando a importância de se escrever a própria história. A apresentação é de **Vanessa Rodrigues**, psicóloga especialista em cuidados ao suicídio.

Já "**Primeira Intervenção a Tentantes**" vai capacitar o participante a agir como primeiro intervenor em casos de tentativas de suicídio, até a chegada das equipes de socorro especializadas. A apresentação é de **Diogenes Munhoz**, coronel do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

A palestra é voltada aos gestores e gestoras da Prefeitura e acontece no dia **23/01/2025** no **Plenário da Câmara (Av. da Saudade 1004) das 14h às 17h**.

Mais informações pelo telefone (19) 2515-7130/ 7129

Inscrições podem ser feitas através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=367>

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Primeira intervenção a tentantes de suicídio até a chegada das equipes de socorro especializadas;
- Cuidando da Saúde Mental em Tempos Extremos;
- Como os desafios da vida podem se tornar pontes para novos começos e realização pessoal.

Oficina: Educação Financeira

Objetivo: Conscientizar os participantes de que um planejamento financeiro eficaz não significa viver com restrições - ao contrário, traz liberdade financeira e aumento da autoestima, melhora a produtividade no trabalho, o convívio familiar e alivia o estresse.

Conteúdo:

- Crenças limitantes sobre o dinheiro
- Finanças comportamentais
- Organização Financeira
- Conceito 50 - 30 - 20
- Visão de futuro
- Gestão de dívidas
- 3 Fases da Vida
- Reserva de Emergência e Blindagem Pessoal / Patrimonial
- Investimentos Focados nos Objetivos
- Planejamento para Aposentadoria
- Aquisição de Bens: À vista, Financiamento e Consórcio
- Otimização Tributária: PGBL e Holding

Público-alvo: Servidores e servidoras municipais.

Instrutor: Cesar Bonachela - Graduado e pós-graduado em Administração e Marketing, MBA em Planejamento Financeiro e especialista em seguros e previdência pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Atuou por quatro anos no maior banco privado da América Latina, sendo responsável pela gestão de seguros e capitalização de mais de 450 agências no Interior de São Paulo e nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. Como planejador financeiro autônomo, atuou com mentorias e palestras sobre educação e planejamento financeiro para famílias e empresários brasileiros. Foi também idealizador de um projeto social que leva educação financeira para crianças, palestrando ao lado de sua filha Lara Bonachela, de 11 anos, em ONGs e igrejas. Atualmente, é servidor da Prefeitura Municipal de Campinas e integrante da equipe da EGDS.

Carga horária: 3 horas

Modalidade: Presencial

Data: 30 de janeiro de 2025

Horário: 13:30h às 16:30h

Local: Rua José Paulino, 1399 - 1º Andar - Centro / Campinas-SP

Inscrições através do link: <https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=368>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou Email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.A

Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://campinas.sp.gov.br/sites/sousoservidor/cursos-enap>

Campinas, 20 de dezembro de 2024

LIGIA TELES BRITO
Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103272/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00001354-30

RESOLVE

Prorrogar, até 19/12/2025, a designação do senhor CLAYTON DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 139916-0, servidor da Prefeitura Municipal de Sumaré, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante ressarcimento ao órgão de origem, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

PORTARIA 103273/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00081213-49

RESOLVE

Prorrogar, até 31/12/2025, a designação do senhor RESIVALDO DE MORAIS, matrícula 120109-3, empregado da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

PORTARIA 103274/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00122409-34

RESOLVE

Revogar o item da portaria 90739/2018, que nomeou a servidora CRISTINA APARECIDA BUENO DE ALBUQUERQUE, matrícula 103480-4, como representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Núcleo de Indicadores Socioeconômicos para o Município de Campinas, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal 18.983, de 15 de janeiro de 2016.

Nomear a servidora TESSA ROESLER, matrícula 124504-0, como representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Núcleo de Indicadores Socioeconômicos para o Município de Campinas, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal 18.983, de 15 de janeiro de 2016.

PORTARIA 103275/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00151544-60

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/01/2025, o item da portaria 101592/2024, que designou a servidora JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 130084-9, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Setorial de Relações do Trabalho e Acompanhamento Social do Servidor, do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Designar, a partir de 01/01/2025, o servidor FABIO BITTENCOURT CONTIPELLI, matrícula 129959-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Setorial de Relações do Trabalho e Acompanhamento Social do Servidor, do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

PORTARIA 103276/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00142283-97

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Comitê Técnico de Compras Públicas de Alimentos - CTPA, em consonância com o Decreto nº 19.357, de 20 de dezembro de 2016, que instituiu a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas e com a Resolução CAISAN nº 02/2024, que instituiu o Comitê Técnico de Compras Públicas de Alimentos - CTPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDAS

Paula Kariny de Souza, matrícula 143072-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Daniel Miranda da Silva, matrícula 140926-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMDETI

Amarildo Galdino de Souza, matrícula 138924-6

Daniella Farias Scarassatti, matrícula 107897-6

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA

Claudinei Barbosa, matrícula 1239

Ricardo O. Munhoz, matrícula 1383

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI CAMPINAS

Paulo Namur Claro, RG 15.659.422-5

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 103277/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00046780-21

RESOLVE

Prorrogar, até 31/12/2025, a designação da senhora KEILA MARIA MOTA MENDES SOUZA SOARES, matrícula 141279-5, funcionária das Centrais de Abastecimento de Campinas S. A. - CEASA, sem prejuízo de seus vencimentos, mediante ressarcimento ao órgão de origem, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

PORTARIA 103278/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00146048-01

RESOLVE

Revogar, a partir de 29/11/2024, o item da portaria 99902/2023, que designou a servidora CINTIA MASTROCOLA SOUBHIA, matrícula 7241-9, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 101111/2024, que designou a servidora LILIANE CRISTINA FERRAZ GRULI, matrícula 120898-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "Jaime César Correa Lima", da Coordenadoria Distrital de Saúde Suleste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 100085/2023, que designou a servidora MARIA FERNANDA CASTANHEIRA NUNES, matrícula 122430-1, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 99902/2023, que nomeou a servidora MARYANE CRISTINA CHANQUETTE PESCE, matrícula 124399-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Suleste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 102894/2024, que nomeou a servidora RENATA CAUZZO ZINGRA MARIANO, matrícula 120934-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Atenção Secundária, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 99902/2023, que designou o servidor SIDNEI MAZEGA, matrícula 57012-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Referência em Testagem e Aconselhamento, da Coordenadoria Departamental de Atenção Secundária, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar, a partir de 01/12/2024, o item da portaria 99902/2023, que designou a servidora SIMONE VALERIA ROCHA VIEIRA, matrícula 102918-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Referência em Infecções Sexualmente Transmissíveis HIV/AIDS e Hepatites Virais, da Coordenadoria Departamental de Atenção Secundária, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/12/2024, a servidora ADRIANA CEREZER COELHO DANTE, matrícula 132012-2, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde "Jaime César Correa Lima", da Coordenadoria Distrital de Saúde Suleste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/12/2024, a servidora CHRISTIANE SANTANGELO GOUVEA SATTI, matrícula 127591-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Referência em Testagem e Aconselhamento, da Coordenadoria Departamental de Atenção Secundária, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/12/2024, a servidora ELAINE CAPUANO DOMINGOS RAMPAZZO, matrícula 131636-2, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear, a partir de 01/12/2024, a servidora LILIANE CRISTINA FERRAZ GRULI, matrícula 120898-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Atenção Secundária, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/12/2024, a servidora MARIA FERNANDA CASTANHEIRA NUNES, matrícula 122430-1, para exercer a Gratificação de Função Nível 3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear, a partir de 01/12/2024, a servidora RENATA CAUZZO ZINGRA MARIANO, matrícula 120934-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Distrital de Saúde Suleste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar, a partir de 01/12/2024, o servidor SIDNEI MAZEGA, matrícula 57012-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Referência em Infecções Sexualmente Transmissíveis HIV/AIDS e Hepatites Virais, da Coordenadoria Departamental de Atenção Secundária, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 103279/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI CAMPREV.2024.00003168-25

RESOLVE

Revogar, a partir de 20/12/2024, o item da portaria 100873/2024, que cedeu o servidor PAULO CESAR DA FONSECA, matrícula 97840-0, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Professor de Educação Infantil I**:

Nome: Graziela Moreira Bergamo

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 20 de dezembro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 03/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Médico - Dermatologia**:

Nome: Larissa Helena Marques Carrai

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 20 de dezembro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Agente de Educação Infantil**:

Nome: Bruna Oliveira de Lima

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 20 de dezembro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Enfermagem**:

Nome: Michele Marque de Souza

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 20 de dezembro de 2024

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 103280/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00008737-83

RESOLVE

Exonerar, a partir de 23/12/2024, o servidor RODRIGO CAETANO DOS SANTOS, matrícula 140984-0, do cargo em comissão de Corregedor Adjunto da Guarda Municipal de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar, a partir de 23/12/2024, o item da portaria 90227/2018, que designou a servidora AMALIA FARINHA FIDELIS DA SILVA, matrícula 129288-9, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar, a partir de 23/12/2024, o item da portaria 100080/2023, que nomeou o servidor TIAGO DOS REIS MAGOGA, matrícula 141062-8, para exercer o cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, junto à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nomear, a partir de 23/12/2024, a servidora AMALIA FARINHA FIDELIS DA SILVA, matrícula 129288-9, para exercer o cargo em comissão de Corregedor Adjunto da Guarda Municipal de Campinas, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Designar, a partir de 23/12/2024, o servidor TIAGO DOS REIS MAGOGA, matrícula 141062-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

EMPREENDIMENTO

TIPO: Construção De Unidades Habitacionais Acabadas Multifamiliares Agrupadas

Verticalmente - EHIS-Cohab Mercado Popular

LOCALIZAÇÃO: Rua 2 - Lote 01 - Quadra A - Loteamento Residencial Galeria Garden

Nº COHAB: 0851

UNIDADES: 528

ÁREA CONSTRUÍDA: 14.166,59 m²

AUTOR DO PROJETO ARQUITETÔNICO

NOME: Loteamento Residencial Galeria Garden

AUTOR: Giuliano Rossin

CREA: 5060803779-SP

EMPREENDEDOR

NOME: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES AS

CNPJ: 08.343.492/0001-20

CONTATOS: (31) 3614-6968

Considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e em consonância com o Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) e com a análise realizada inicialmente pela EMDEC, encontramos as seguintes situações com relação aos aspectos elencados pelo Estatuto da Cidade.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se refere a construção de um condomínio com 3 torres residenciais, compostas por térreo + 21 pavimentos tipo, além de um bloco garagem composto por térreo e 6 pavimentos sobressolo. Cada torre possuirá 8 unidades habitacionais por pavimento, totalizando 528 unidades. Além disso, o pavimento térreo contará com área de lazer, composta por salão de festas, área kids e área de estudo, playground, pet place, piscina, quadra gramada e churrasqueira. Ainda no pavimento térreo, estarão distribuídas parte das vagas para estacionamento de veículos. Em sua totalidade, o empreendimento contemplará 38.431,53 m² de área total construída em um terreno com 10.429,80 m².

PARA MITIGAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, SEGUEM AS INDICAÇÕES DAS SECRETARIAS COMPETENTES:

As medidas de mitigação e compensação dos impactos oriundos da implantação do empreendimento, especialmente sob o âmbito da EMDEC, SAÚDE, HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO E COHAB são:

Secretaria de Transporte:

De acordo com as indicações, registradas no SEI COHAB.2024.00002889-45, em especial no despacho 13201307 (ANEXO 1), caberá ao compromissário:

Este Protocolo foi analisado em conjunto com os seguintes protocolos:

PMC.2023.00107908-48 / Prot. Nº 2008/11/6555 -MRV Engenharia e Participações S.A (Castellon)

COHAB.2022.00001607-01 - MRV Engenharia e Participações S.A (Costa dos Ventos)

PMC.2022.00014439-61 - MRV Engenharia e Participações S.A (Village Galleria)

Considerando a necessidade de implantação de um terminal de ônibus na região do Galleria Shopping, bem como as reuniões realizadas com a empresa, com o objetivo de promover melhorias significativas para a área e para os futuros empreendimentos, segue a descrição do projeto para Empreendimento em questão:

Os projetos deverão ser desenvolvidos com foco integral em práticas 100% sustentáveis, considerando critérios ambientais, sociais e econômicos que promovam o equilíbrio entre inovação e preservação dos recursos naturais. Além disso, é imprescindível que todas as etapas de planejamento, execução e manutenção estejam em estrita conformidade com as orientações técnicas e normativas estabelecidas pela EMDEC.

Essas diretrizes incluem a adoção de tecnologias limpas, eficiência energética, gestão responsável de resíduos, integração com soluções de mobilidade urbana sustentável e alinhamento com os princípios de acessibilidade e inclusão. O cumprimento rigoroso dessas orientações visa garantir que os projetos contribuam para a construção de uma cidade mais verde, conectada e funcional, em consonância com os objetivos estratégicos da EMDEC e as demandas da sociedade.

Obs.: Dimensões de Referência de projeto:

Área de Pav. Rígido: 1.200 m²

Área de Construções: 160 m²

Considerando os valores estipulados para cada empreendimento, serão o seguinte:

COHAB.2024.00002889-45 - MRV Engenharia e Participações S.A (City Galleria)

Área de Pavimento Rígido = R\$817.764,54

Área de Construções = R\$312.558,40

TOTAL: R\$1.130.322,94 ou 242.251,857090807775563 UFICs

2. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

3. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

4. O empreendedor deverá submeter o projeto executivo à EMDEC para aprovação em até 60 dias. Após a aprovação do projeto executivo, o empreendedor é responsável por fornecer um cronograma detalhado que inclua as datas de todas as etapas do projeto, respeitando o prazo máximo estabelecido para a conclusão e entrega do terminal, que deve ser cumprido até o final do ano de 2025.

Na eventualidade de ocorrerem situações de força maior que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, será emitido um Termo de Recebimento Temporário. Este documento servirá como uma solução provisória, com um prazo específico a ser acordado entre as partes envolvidas, para assegurar que tanto o empreendedor quanto a EMDEC possam manejar eventuais problemas de forma eficaz e sem prejuízo para o andamento do projeto.

O Termo de Recebimento Temporário permitirá a continuidade das atividades e garantirá que os interesses de ambas as partes sejam adequadamente protegidos até que a situação de força maior seja resolvida e o Termo de Recebimento Definitivo possa ser emitido.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima.

Valor total: 242.251,8571 UFICs.

Secretaria de Saúde:

De acordo com as indicações, registradas no SEI COHAB.2024.00002749-95, em especial nos despachos 12458729 e 12452521 (ANEXO 2), caberá ao compromissário:

Executar a proposta de "AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA e EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O CENTRO DE SAÚDE 31 DE MARÇO".

A cadastrar	CHALEIRA ELÉTRICA EM INOX	CHALEIRA ELÉTRICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: EM INOX; - CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7L; - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; - BASE DE CONTATO SEPARADA; - COM JARRA REMOVÍVEL; - 110V; - POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W; - CERTIFICADO PELO INMETRO.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
159252	TELEVISOR LED DE NO MÍNIMO 50"	TELEVISOR LED CONTENDO AS SEGUINTEES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TELA PLANA EM LED; - TAMANHO DA TELA DE NO MÍNIMO 50 POLEGADAS; - FORMATO WIDESCREEN; - COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; - ENTRADA HDMI; - ENTRADA PARA TV ABERTA; - ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO; - PORTAS USB; - FULL HD; - SOM ESTÉREO; - VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO; - CONFECCIONADA EM MATERIAL E FORMATO QUE PERMITA SUA FIXAÇÃO EM SUPORTE DE PAREDE; - CERTIFICADO PELO INMETRO; - ITENS INCLUIDOS NO MÍNIMO: - CONTROLE REMOTO; - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; - CABO DE FORÇA.	1	R\$ 3.229,81	R\$ 3.229,81

42520	ARMÁRIO VITRINE EM AÇO 1 PORTA	ARMÁRIO VITRINE EM AÇO, 1 PORTA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. CONFECCIONADO COM AÇO TRATADO CONTRA OXIDAÇÃO CORROSIVA COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA; 2. 1 PORTA; 3. COM 3 OU 4 PRATELEIRAS DE VIDRO DE 4 MM; 4. PORTAS DE VIDRO DE 3 MM; 5. FECHADURA TIPO YALE; 6. LATERAIS EM VIDRO; 7. FUNDO EM AÇO; 8. MEDINDO NO MÍNIMO: 1.50 M (ALT.) X 0,50 M (LARG.) X 0,40 M (PROF.); 9. COM SAPATAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA NOS 4 PÉS; OBS.: VARIÁVEL MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM.	6	R\$ 972,23	R\$ 5.833,38
163925 CÓDIGO A ALTERAR	BANCO GIRATÓRIO	BANCO GIRATÓRIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. COM NO MÍNIMO 4 RODÍZIOS; 2. ASSENTO ESTOFADO COM ESPUMA; 3. REVESTIDO EM COURVIN OU SIMILAR IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL NA COR PRETA; 4. COM REGULAGEM DE ALTURA; 5. SEM ENCOSTO; 6. APOIO PARA OS PÉS; 7. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX; 8. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO 110KG.	3	R\$ 540,03	R\$ 1.620,09
164403	BIOMBO HOSPITALAR	BIOMBO HOSPITALAR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. ESTRUTURA EM AÇO TRATADO CONTRA OXIDAÇÃO/CORROSÃO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, 2. 03 DIVISÕES, 3. DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, 4. PÉS CENTRAIS COM PONTEIRA DE BORRACHA E EXTERNOS COM RODÍZIOS, 5. COM AS SEGUINTEES DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,75 MT ALT. X 1,80 MT LARGURA	5	R\$ 587,00	R\$ 2.935,00

Mobiliários e Equipamentos TAC CS 31 de Março				
CÓDIGO	DESCRIPTIVO	Quant	Valor unitário	Valor total
EQUIPAMENTO ELETRÔNICO				
165154	BEBEDOURO INDUSTRIAL RESERVATÓRIO MÍNIMO 25 LITROS	3	R\$ 2.172,18	R\$ 6.516,54
43465	BEBEDOURO P/ GARRAFAO DE PISO C/ 02 TORNEIRAS DE PLÁSTICO - 20 LITROS	1	R\$ 773,00	R\$ 773,00

		(ABERTO). 6.ACOMPANHAR CORTINA EM CADA DIVISÃO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, NA COR BRANCA. VARIACÃO MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM.			
71008	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. ALTURA REGULÁVEL DE ATÉ 1,20 M +/- 50 MM; 2. APOIO PARA BRAÇO E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL; 3. TRIPE OU 4 PÉS EM AÇO INOXIDÁVEL; 4. REGISTRO NA ANVISA.	5	R\$ 299,95	R\$ 1.499,75
163921	CADEIRA DE RODAS ADULTO	CADEIRA DE RODAS ADULTO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 - DOBRÁVEL; 2 - CONFECCIONADA EM AÇO OU FERRO COM PINTURA EPOXI E TRATAMENTO ANTICORROSIVO OU ALUMÍNIO; 3 - ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON OU SIMILAR; 4 - RODAS GRANDES TRASEIRAS E PEQUENAS GIRATÓRIAS À FRENTE; 5 - DOTADA DE APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTIVÁVEL E PÉS REBATÍVEIS E REMOVÍVEIS; 6 - FREIOS BILATERAIS DE FÁCIL ACIONAMENTO; 7 - DOTADA DE FAIXA DE PANTURRILHA; 8 - DOTADA DE SUPORTE PARA SORO; 9 - CAPACIDADE MÍNIMA 120 KG A SER SUPORTADO PELA CADEIRA; 10-REGISTRO NA ANVISA.	2	R\$ 3.778,47	R\$ 7.556,94

20382	CARRO CURATIVO COM BALDE E BACIA	CARRO CURATIVO, COM BALDE E BACIA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM AS EXTREMIDADES SEM ARESTAS; 2. GRADIL EM TODA VOLTA; 3. ARMAÇÃO CONSTITUÍDA EM TUBOS REDONDOS INOX DE NO MÍNIMO 7/8 POLEGADAS DE DIÂMETRO; 4. FIXAÇÃO DO TAMPO E DA PRATELEIRA À ARMAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS SOBRE ARRUELAS DE PRESSÃO; 5. COM BALDE E BACIA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM RESPECTIVOS SUPORTES; 6. RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 3" DE DIÂMETRO; 7. DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,45X0,75X0,85 M VARIACÃO MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM.	1	R\$ 1.548,80	R\$ 1.548,80
71010	CARRO DE EMERGÊNCIA COM 4 GAVETAS	CARRO DE EMERGÊNCIA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. COM RODÍZIOS DE 4" REVESTIDO DE BORRACHA COM TRAVA; 2. COM NO MÍNIMO 04 GAVETAS SENDO 01 COM DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS; 3. TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA; 4. CABO DE FORÇA COM NO MÍNIMO 2 METROS; 5. REGUA DE TOMADAS NO PAINEL DO CARRINHO; 6. SUPORTE PARA CARDIOFENSOR OU DESFIBRILADOR E ELETROCARDIOGRAFO; 7. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO TRATADO CONTRA OXIDAÇÃO/CORROÇÃO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, OU AÇO INOXIDÁVEL; 8. SUPORTE PARA CILINDRO; 9. SUPORTE PARA SORO. 10.REGISTRO NA ANVISA. OBS.: DEVERÁ SER OFERTADO SEM OS EQUIPAMENTOS.	1	R\$ 3.721,26	R\$ 3.721,26

163922	CADEIRA DE RODAS EXTRA GRANDE PARA OBESOS	CADEIRA DE RODAS EXTRA-GRANDE COM AS SEGUINTEES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1 - ESTRUTURA EM AÇO OU FERRO COM PINTURA EPOXI E TRATAMENTO ANTICORROSIVO OU ALUMÍNIO; 2 - INDICADA PARA SUPORTAR PESSOAS COM PESO DE NO MÍNIMO 130 KG; 3 - REVESTIMENTO EM COURVIM OU NYLON REFORÇADO; 4 - DOTADA DE APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTIVÁVEL; 5 - DOTADA DE FAIXA DE PANTURRILHA E PÉS RETRÁTEIS E REMOVÍVEIS; 6 - RODAS POSTERIORES COM 24 POLEGADAS; 7 - RODAS ANTERIORES COM NO MÍNIMO 6 POLEGADAS E PNEUS MACIÇOS; 8 - FREIOS BILATERAIS DE FÁCIL ACIONAMENTO; 9 - DOTADAS DE ROLAMENTOS E BARRAS DE LOCOMOÇÃO; 10 - DOTADA DE SUPORTE PARA SORO; 11-REGISTRO NA ANVISA.	1	R\$ 4.274,06	R\$ 4.274,06
71009	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; 2.PINTURA EPOXI NA COR BRANCA; 3.ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA; 4.PLATAFORMA DE APOIO ESTOFADA E REVESTIDA EM COURVIM OU SIMILAR IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL; 5.PLATAFORMA DE APOIO REGULÁVEL ENTRE NO MÍNIMO 75 CM E 92 CM DE ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO; 6. CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ NO MÍNIMO 130 KG; 7. REGISTRO NA ANVISA.	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

163928	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 - ARMAÇÃO EM TUBO DE FERRO REFORÇADO; 2 - PINTURA ELETROSTÁTICA; 3 - BASE EM CHAPA DE AÇO TRATADO CONTRA OXIDAÇÃO/CORROÇÃO; 4 - MONTADO SOBRE RODAS DE NO MÍNIMO 6" REVESTIDAS DE BORRACHA; 5 - COM BRAÇADEIRA OU CORRENTE PARA PRENDER O CILINDRO; 6 - PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 10 M ³ (50 LITROS).	1	R\$ 457,50	R\$ 457,50
71025	ESCADA HOSPITALAR DE AÇO INOXIDÁVEL C/2 DEGRAUS	ESCADA HOSPITALAR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL; 2. DOTADA DE 2 DEGRAUS; 3. DEGRAUS FORMADOS POR PLACA INTERIORA DE AÇO INOXIDÁVEL E COBERTOS POR CAMADA ANTIDERRAPANTE; 4. COM SAPATA DE BORRACHA NOS 4 (QUATRO) PÉS.	17	R\$ 336,41	R\$ 5.718,97
8701	MACA COM RODAS	MACA COM RODAS: 1. ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL; 2. GRADES DE PROTEÇÃO LATERAIS DE TOMBAR; 3. RODAS DE 6" A 8", COM FREIOS EM DIAGONAL; 4. SOLDAGEM CONTÍNUA E SEM REBARBAS; 5. ACOMPANHA SUPORTE DE SORO E DE OXIGÊNIO EM INOX; 6. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,90 X 0,55 X 0,80 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA); 7. ACESSÓRIOS: COLCHONETE DE ESPUMA 15 CM REVESTIDO EM COURVIM OU SIMILAR IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL; 8. CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ NO MÍNIMO 150 KG; 9. REGISTRO NA ANVISA. VARIACÃO MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM.	2	R\$ 3.721,26	R\$ 7.442,52

164404	MESA AUXILIAR HOSPITALAR - MED. 40 X 40 X 80 CM +/- 1 CM.	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX, 2.2 (DUAS) PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO INOX 20 OU SUPERIOR, 3.4 (QUATRO) RODÍZIOS, 4. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 40 X 40 X 80 CM +/- 1 CM. VARIÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM.	11	R\$ 509,28	R\$ 5.602,08
164402	MESA AUXILIAR HOSPITALAR - MED. 90 X 50 X 80 CM	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX, 2.2 (DUAS) PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO INOX 20 OU SUPERIOR, 3. COM SAPATA DE BORRACHA NOS 4 (QUATRO) PÉS, 4. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 90 X 50 X 80 CM. VARIÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM	10	R\$ 869,90	R\$ 8.699,00
35862	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA - 500 X 500 X 800 MM	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA COM GAVETAS CONFECCIONADA EM MDF, MEDIDA DE 500 MM DE PROFUNDIDADE, 500 MM DE LARGURA E 800 MM DE ALTURA COM VARIÇÃO ACEITÁVEL DE 50 MM +/-, COM ESPESURA DE 150 MM NO CAIXOTE DE 300 MM NO TAMPO E 180 MM NAS FRENTE DAS GAVETAS, COM BASE FIXA COM 4 RODÍZIOS E PUXADORES EM ALUMÍNIO MACIÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA (13 CORES) OU INOX, SENDO 6 GAVETAS CONFECCIONADAS EM POLIURETANO, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 3 GAVETAS DE 6 CM DE ALTURA; 2 GAVETAS DE 12 CM DE ALTURA; 1 GAVETA DE 24 CM DE ALTURA.	3	R\$ 1.689,00	R\$ 5.067,00

		PACIENTES DE 150 KG; - REGISTRO NA ANVISA.			
163923	MESA PARA EXAMES EM AÇO INOX SEM GABINETE	MESA PARA EXAMES COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. ESTRUTURA TUBULAR CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM GABINETE; 2. CABEIRA BASCULANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; 3. REVESTIDO EM COURVIN OU SIMILAR IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL NA COR PRETA; 4. MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,70 X 0,50 X 0,70 M; 5. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUSTENTAÇÃO DE 150 KG; 6. PÉS REVESTIDOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; 7. DOTADA DE SUPORTE PARA PAPEL; 8. REGISTRO NA ANVISA.	11	R\$ 1.050,47	R\$ 11.555,17
163920	MOCHO ODONTOLÓGICO	MOCHO ODONTOLÓGICO NA COR VERDE ÁGUA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - EQUIPADO COM NO MÍNIMO 5 RODÍZIOS; - ASSENTO E ENCOSTO REGULÁVEIS, EM MATERIAL RESISTENTE, RÍGIDO, COM REVESTIMENTO SEM COSTURA, ANTI-DEFORMANTE DE FÁCIL LIMPEZA E ASSEPSIA; ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS, REVESTIDO EM COURVIN OU SIMILAR NA COR VERDE ÁGUA; - SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO EM COLUNA COM PISTÃO A GÁS, ATRAVÉS DE ALAVANCA; - ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO (A PARTIR DO CHÃO): MÍNIMO DE 410 MM - ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO (A PARTIR DO CHÃO): MÁXIMO DE 570 MM - LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO: 430 MM - COMPRIMENTO MÍNIMO DO ASSENTO: 410 MM - ENCOSTO ANATÓMICO COM REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL; - REGULAGEM HORIZONTAL: INCLINAÇÃO DO ENCOSTO ENTRE 10° E 30°	6	R\$ 642,50	R\$ 3.855,00

39105	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA PARA PERIFÉRICOS	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA PARA PERIFÉRICOS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR BRANCA, COMPOSTO POR 1 PRATELERIA SUPERIOR PARA APOIO E 1 PRATELERIA INTERNA COM 1 DIVISÃO, MEDIDA DE 400 MM DE PROFUNDIDADE X 400 MM DE LARGURA X 800 MM DE ALTURA, COM BASE FIXA, COM VARIÇÃO ACEITÁVEL DE 50 MM +/-, COM 4 RODÍZIOS E PASSADOR PARA FIO/CABO.	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
71030	MESA DE MAYO EM AÇO INOXIDÁVEL	MESA DE MAYO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL, 2. BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL MEDINDO DE 0,30 A 0,35 X 0,40 A 0,50 MT, 3. DOTADA DE RODÍZIOS, 4. ALTURA REGULÁVEL MÍNIMA DE 0,80 A 0,90 MT E MÁXIMA DE 1,25 A 1,40 MT; VARIÇÃO MÁXIMA ACEITÁVEL NAS MEDIDAS 50 MM.	1	R\$ 644,50	R\$ 644,50
163926	MESA GINECOLÓGICA COM GABINETE EM MDF OU MDP	MESA GINECOLÓGICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF OU MDP COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO BRANCO, COM GABINETE COM 02 PORTAS E NO MÍNIMO 03 GAVETAS; - LEITO ESTOFADO EM ESPUMA DE SCM D28, REVESTIDA EM COURVIN OU SIMILAR IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL NA COR PRETA; - DIVIDIDA EM 03 SEÇÕES: DORSO, ASSENTO E PERNAS, COM REGULAGEM DO ENCOSTO E PERNAS ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; - DOTADA DE PAR DE PORTA COXAS ESTOFADO EM COURVIN OU SIMILAR NA COR PRETA E RECIPIENTE PARA SECREÇÕES EM INOX; - DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,80 MT X 0,55 MT X 0,85 MT, VARIÇÃO ACEITÁVEL +/- 5CM; - SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL; - CAPACIDADE MÍNIMA PARA	3	R\$ 3.820,00	R\$ 11.460,00

163924	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL	- ALTURA MÍNIMA DA REGULAGEM DO ENCOSTO (A PARTIR DO ASSENTO): MÍNIMO DE 410MM - ALTURA MÁXIMA DA REGULAGEM DO ENCOSTO (A PARTIR DO ASSENTO): MÁXIMO DE 480MM - LARGURA MÍNIMA DO ENCOSTO: 360 MM - ALTURA MÍNIMA DO ENCOSTO: 280 MM - BASE EM TUBOS DE AÇO TRATADO CONTRA OXIDAÇÃO/CORROÇÃO NA COR CINZA - CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: MÍNIMO DE 110 KG; OBS: CADA MOCHO EQUIVALE A UMA PEÇA.	2	R\$ 1.576,83	R\$ 3.153,66
		POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. ESTOFAMENTO ANATÓMICO EM ESPUMA INJETADA; 2. REVESTIMENTO NO ASSENTO, ENCOSTO, PERNAS E BRACOS EM COURVIN OU SIMILAR IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL NA COR AZUL ROYAL ; NO CASO DE ACABAMENTO EM FITA DE PVC A MESMA DEVERÁ SER NA COR CINZA ACOMPANHANDO A ESTRUTURA DA CADEIRA. 3. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; 4. REGULAGEM DE INCLINAÇÃO COM MOVIMENTO DO ENCOSTO E PESSEIRA; 5. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE CILINDRO PNEUMÁTICO, COM MANOPLA; 6. PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA; 7. A PESSEIRA DEVE SER ACOPLADA À CADEIRA; 8. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 120 KG; 9. REGISTRO NA ANVISA.			

71163	SUPOORTE PARA SORO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ALTURA REGULÁVEL	SUPOORTE PARA SORO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. ALTURA REGULÁVEL ATÉ NO MÍNIMO 2,00 MT; 2. MÍNIMO DE 4 (QUATRO) GANCHOS EM AÇO INOXIDÁVEL; 3. DOTADO DE TRIPÉ OU 4 PÉS CONSTITUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL; 4. HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL. OBS.: VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 50 MM.	4	R\$ 320,78	R\$ 1.283,12
105943	AMALGAMADOR DE CÁPSULA	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 1.692,60	R\$ 1.692,60
159851	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 11.390,50	R\$ 11.390,50
22262	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	3	R\$ 565,00	R\$ 1.695,00
A cadastrar	BOMBA DE VÁCUO PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS (1,5 HP)	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 6.331,01	R\$ 6.331,01
159846	CADEIRA ODONTOLÓGICA	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	3	R\$ 25.864,73	R\$ 77.594,19
159845	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	20	R\$ 1.183,00	R\$ 23.660,00
8841	CONTRA ÂNGULO PARA MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	6	R\$ 741,23	R\$ 4.447,38
A cadastrar	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 250 LITROS 3 MOTORES	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 11.666,56	R\$ 11.666,56
A cadastrar	FOCO DE CABEÇA SIMPLES PARA ODONTOLOGIA RECARREGÁVEL	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	2	R\$ 1.940,00	R\$ 3.880,00
159843	LASER ODONTOLÓGICO SEM FIO COM CANETA ÚNICA	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	3	R\$ 4.617,19	R\$ 13.851,57
159849	MICROMOTOR PNEUMÁTICO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	6	R\$ 805,00	R\$ 4.830,00

18806	PONTA RETA COM ACOPLAMENTO AO MICRO MOTOR	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 723,79	R\$ 723,79
105945	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	3	R\$ 4.201,54	R\$ 12.604,62
110910	UNIDADE SUCTORA	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	3	R\$ 969,00	R\$ 2.907,00
67179	NEGATOSCÓPIO 1 CORPO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	12	R\$ 524,60	R\$ 6.295,20
67157	ASPIRADOR P/SECREÇÃO À VÁCUO - MODELO PORTÁTIL	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	2	R\$ 4.018,57	R\$ 8.037,14
109796	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL OBESO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 1.573,13	R\$ 1.573,13
109794	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA P/ADULTO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	11	R\$ 1.317,95	R\$ 14.497,45
109795	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	Descritivo detalhado em anexo doc 12354024	9	R\$ 778,79	R\$ 7.009,11
164516	BISTURI MICROPROCESSADO AMBULATORIAL ELÉTRICO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 13.296,50	R\$ 13.296,50
67167	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 21.850,00	R\$ 21.850,00
164418	ELETRCARDIOGRAFO 10 CANAIS	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 10.395,81	R\$ 10.395,81
105927 (atualizar)	FOCO CLÍNICO EM LED	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	4	R\$ 683,95	R\$ 2.735,80
164420	MONITOR MULTIPARÂMETROS MÓDULO BÁSICO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	1	R\$ 8.366,67	R\$ 8.366,67
A cadastrar	OFTALMOSCÓPIO	Descritivo detalhado em anexo doc 12348729	2	R\$ 2.600,20	R\$ 5.200,40
	CÂMERA WEBCAN PARA PC COM MICROFONE INTEGRADO	Descritivos detalhados serão encaminhados posteriormente, próximo a data de aquisição dos equipamentos.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

	COMPUTADOR TIPO 1 E PERIFÉRICOS	Descritivos detalhados serão encaminhados posteriormente, próximo a data de aquisição dos equipamentos.	22	R\$ 5.200,00	R\$ 114.400,00
	COMPUTADOR TIPO 2 E PERIFÉRICOS	Descritivos detalhados serão encaminhados posteriormente, próximo a data de aquisição dos equipamentos.		R\$	R\$
	HEADSET	Descritivos detalhados serão encaminhados posteriormente, próximo a data de aquisição dos equipamentos.	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
	NOTEBOOK	Descritivos detalhados serão encaminhados posteriormente, próximo a data de aquisição dos equipamentos.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
	SWITCH DE 24 PORTAS RJ-45 10/100 MBPS	Descritivos detalhados serão encaminhados posteriormente, próximo a data de aquisição dos equipamentos.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
			2	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
	TOTAL				R\$ 537.268,58

Obs: A definição dos materiais foi elaborada pela secretaria ficando no valor de R\$537.268,58/ **115.147,8986 UFICs.**

Valor total: 115.147,8986 UFICs.

Secretaria de Habitação:

De acordo com as indicações, registradas no **SEICOHAB.2024.00002750-29**, em especial nos despachos 13283450 e 13283492) (**ANEXO 3**):

“Trata-se de Materiais para execução das melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais e recapeamento asfáltico do núcleo residencial Paranapanema”

MATERIAIS	QUANT	UNID	VALOR	SUB TOTAL
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, INTEIRO, MEDINDO 14X19X39 CM, CONFORME NORMAS ABNT NBR 6136, CLASSE A COMPRESSÃO DE 4 MPA	15000	UN	R\$ 3,89	R\$ 58.350,00
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, INTEIRO, MEDINDO 19X19X39 CM, CONFORME NORMAS ABNT NBR 6136, CLASSE A COMPRESSÃO DE 4 MPA	15000	UN	R\$ 4,88	R\$ 73.200,00
ARAME PARA CAIXARIA BWG 12 1KG	500	UN	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
ARAME TRANÇADO BWG 18 1KG	500	UN	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
AÇO CA-50, 10,0MM, BARRA DE 12 METROS	1000	UN	R\$ 43,39	R\$ 43.390,00
AÇO CA-50, 8,0MM, BARRA DE 12 METROS	1000	UN	R\$ 31,33	R\$ 31.330,00
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18X27CM, PACOTE DE 1KG	500	UN	R\$ 10,74	R\$ 5.370,00
PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17X21CM, PACOTE DE 1KG	500	UN	R\$ 11,29	R\$ 5.645,00
SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, PEÇA DE 3 METROS	500	UN	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, PEÇA DE 3 METROS	300	UN	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, PEÇA DE 3 METROS	300	UN	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
MADEIRITE PLASTIFICADO PRETO 2,44 X 1,22 M 14 MM	100	UN	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
MADEIRITE PLASTIFICADO PRETO 2,44 X 1,22 M 18 MM	100	UN	R\$ 201,60	R\$ 20.160,00
TAMPA M*P*A*O*F*O*F*O* ARTICULADO, CLASSE D400 CARGA	1025	UN	R\$ 30,00	R\$ 30.750,00
MAX 40 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL	100	UN	R\$ 490,14	R\$ 49.014,00
TUBO DRENO 100 MM ROLO 50 M	20	UN	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
TELA AÇO REFORÇADA 4,2MM MALHA 15X15CM PAINEL DE 2X3M	900	UN	R\$ 115,00	R\$ 103.500,00
			TOTAL	478.906,00

Obs: valor dos materiais podem sofrer alterações que serão computadas nas notas fiscais de entrega conforme valor do TAC acordado. Valor informado R\$478.906,00/ **102.877,0012 UFICs.**

Valor total: 102.877,0012 UFICs.

Secretaria de Educação

De acordo com as indicações, registradas no **SEI - COHAB.2024.00002741-38**, em especial nos despachos 11590225 e 11823083 (**ANEXO 4**):

“ELABORAÇÃO E ENTREGA DE DOIS JOGOS DE PROJETOS DE implantação de uma unidade de educação fundamental e UMA UNIDADE DE educação infantil, seguindo aos padrões estabelecidos pela SME, na área localizada na Rua Dr Heitor Penteado, nº 1510 e nº 1538 - Joaquim Egídio, com aproximadamente 15.600,00 m²”

Para a entrega dos DOIS projetos serão necessários os seguintes itens:

- Levantamento Planialtimétrico da área indicada
- Sondagem de acordo com implantação- Implantação e o Projeto Arquitetônico
- Terraplenagem
- Licenciamento Ambiental (laudos e projetos necessários para as devidas licenças - cortes de árvores, movimentação de terra, drenagem provisória, entre outros que forem necessários/solicitados pela secretaria responsável)
- Acessibilidade interna e externa e Comunicação Visual (aprovados pela secretaria responsável)
- Paisagismo com indicação de equipamentos (lixeira, bancos, paginação de pisos)
- Bombeiro - AVCB com aprovação
- Projeto de CFTV - Circuito Fechado de TV: sistema de captação e retenção de imagens feita por câmeras digitais ou analógicas e que permite a video-vigilância através de monitores conectados a uma rede central.
- Projeto Padrão CPFL
- Estrutural
- Estrutura Metálica (incluindo a área de acesso à unidade)
- Fundação
- Contenção (fundação e estrutural)
- Projeto de Gás
- Instalações Elétricas e iluminação externa
- SPDA
- Instalações Hidráulicas e drenagem externa, considerando a caixa de retenção
- Compatibilização dos Projetos
- Planilha orçamentaria completa, com memorial de cálculo, curva ABC e cronogramas
- Memorial Descritivo de todas as disciplinas
- ART/RRT dos Projetos envolvidos e planilha orçamentaria.

Obs: Estimativa de custo para a entrega dos projetos entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) cada implantação/ **115.733,2990 UFICs.**

Valor total: 115.733,2990 UFICs.

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas:

Conforme os termos do Art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 312, de 15 de outubro de 2021, ocorrerá aumento da contrapartida social destinada a Cohab no valor total de R\$ 564.00,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais), correspondente a 02 unidades habitacionais, sendo os apartamentos nº 104 e nº 204, ambos da torre 01 do empreendimento em questão conforme.

§ 2º Caso a mitigação dos impactos causados pela implantação do EHIS-Cohab e do EHMP-Cohab não atinja o percentual previsto no Quadro I do Anexo II desta Lei Complementar, deverá ocorrer aumento da contrapartida social descrita no Quadro II do Anexo II desta Lei Complementar até o somatório dos percentuais estipulados para cada um dos tipos EHIS-Cohab e EHMP-Cohab, nos termos do Quadro III do Anexo II desta Lei Complementar.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DE MITIGAÇÃO	REAL	UFIC
Área total Construída (m ²)	42.785,45	
Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB) R8-N (com desoneração) cub Novembro 2024 - R\$/m ² 1.899,79	R\$ 1.899,79	
Base de cálculo para obras de mitigação - CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$ 81.283.370,06	17.420.726,9885
Valor máximo EIV - aplicado à base de cálculo - 4% custo total da obra - TIPO EHMP	R\$ 3.251.334,80	696.829,0795
VALOR TOTAL DESTINADO PARA AS OBRAS DE MITIGAÇÃO (Solicitado pelas Secretarias)	R\$ 2.686.497,52	575772,6312
SALDO RESTANTE	R\$ 564.837,28	

2. Quadro de mitigações resumido:

SECRETARIAS	MITIGAÇÃO	UFIC'S 2024
EMDEC	Área de Pavimento Rígido = R\$817.764,54 (ÁREA DE 1.200 M ²) Área de Construções = R\$312.558,40 (ÁREA DE 160 M ²)	242.251,8571
SAÚDE	CONSTRUÇÕES PARA COMPLEMENTAR IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NA REGIÃO DO GALLERIA SHOPPING	115.147,8986
EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAS E MOBILIARIOS PARA O CS 31 DE MARÇO	115.733,2990
SEHAB	2 JOGOS DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO - 2 ESCOLAS (R\$270.000,00 CADA)	102.639,5765
COHAB	LISTA DE MATERIAIS PARA DRENAGEM DO NUCLEO PARANAPANEMA	R\$564.000,00
	2 UNIDADES HABITACIONAIS (R\$282.000,00 CADA UNIDADE) TORRE 01 - APTO 104 TORRE 01 - APTO 204	575.772,6312 UFIC'S + 2 UNIDADES HABITACIONAIS
	Valor total:	

Considerações Finais

Conforme manifestação acima da equipe técnica da COHAB/SEHAB delibero pelo parecer favorável quanto à viabilidade do empreendimento, sob condição da apresentação do TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO para a emissão do Alvará de Execução, que deverá ser cumprido na íntegra para que seja emitido o Certificado de Conclusão de Obra do Empreendimento, em conformidade com a Lei Complementar 312/2021.

Campinas, 20 de dezembro de 2024
ARLY DE LARA ROMÃO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romão, nomeado pela Portaria nº 94.540/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021; pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02/01/2024; e pela Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária, Lina Márcia Carnier Dornelas de Camargo, nomeada pela Portaria nº 95.587/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 23/06/2021, ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02/01/2024; no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 435/2023, bem como tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 01/2022, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do núcleo urbano informal denominado DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE (map. 36B), classificado como REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, nos termos do inciso II do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e inserido nas Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico, instituídas através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

O DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE foi implantado sobre:

- Áreas públicas e particulares do LOTEAMENTO VILA NOSSA SENHORA DO LORETO: QUADRA A: Lote 01 objeto da Matrícula nº 19.764 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 12.067 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 77.890 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 90.075 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 90.075 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 31.935 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 31.560 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 9.630 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 2.470 3ºRI e Lote 10 objeto da Matrícula nº 2.308 3ºRI; QUADRA B: Lote 01 objeto da Matrícula nº 77.889 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 94.143 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 32.277 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 18.117 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 84.130 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 198 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 32.846 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 199 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 13.121 3ºRI e Lote 11 objeto da Transcrição nº 24.549 3ºRI; QUADRA C: Lote 01 objeto da

Transcrição nº 17.230 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 76.424 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 94.089 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 77.888 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 2.310 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 9.630 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 1.082 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 30.466 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 87.906 3ºRI; Lote 09A objeto da Matrícula nº 3.480 3ºRI; Lote 10 objeto da Transcrição nº 9.630 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 225.722 3ºRI; Lote 11B objeto da Matrícula nº 225.724 3ºRI; Lote 14 objeto da Matrícula nº 225.725 3ºRI; Parte do Lote 12 objeto da Transcrição nº 84.132 3ºRI e parte do Lote 13 objeto da Matrícula nº 225.746 3ºRI; QUADRA D: Lote 01 objeto da Matrícula nº 261.397 3ºRI; parte do Lote 02 objeto da Matrícula nº 225.477 3ºRI; Parte do Lote 03 objeto da Matrícula nº 225.478 3ºRI e parte do Lote 04 objeto da Matrícula nº 225.479 3ºRI; QUADRA E: Lote 01 objeto da Transcrição nº 12.772 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 28.606 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 89.455 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 76.425 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 76.389 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 96.232 3ºRI; Lote 06A objeto da Matrícula nº 94.117 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 88.131 3ºRI e Lote 07A objeto da Matrícula nº 3.409 3ºRI; QUADRA F: Lote 01 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 46.364 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 2.743 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 12.069 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 27.823 3ºRI e Lote 06 objeto da Matrícula nº 27.824 3ºRI; QUADRA G: Lote 01 objeto da Transcrição nº 30.473 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 9.630 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 12.069 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 26.597 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 11.911 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 961 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 34.036 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 790 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 39.788 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 12.070 3ºRI e Lote 13 objeto da Matrícula nº 2.315 3ºRI; QUADRA H: Lote 01 Remanescente objeto da Transcrição nº 17.342 3ºRI; Lote 02 Remanescente objeto da Matrícula nº 2.747 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 87.907 3ºRI; Lote 03A objeto da Matrícula nº 62.265 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 87.908 3ºRI; Lote 04A objeto da Matrícula nº 18.981 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 12.071 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 86.555 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 19.053 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 87.909 3ºRI; Lote 08A objeto da Matrícula nº 36.800 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 179.316 3ºRI; Lote 12 Remanescente objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; parte do Lote 09 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI e parte do Lote 10 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; QUADRA I: Lote 08 objeto da Transcrição nº 28.607 3ºRI; QUADRA N: Lote 10 objeto da Matrícula nº 186.095 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 187.036 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 179.319 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 179.294 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 179.289 3ºRI; Lote 16 objeto da Matrícula nº 179.306 3ºRI; Lote 17 objeto da Matrícula nº 192.073 3ºRI e parte do Lote 14 objeto da Transcrição nº 28.804 3ºRI; QUADRA O: Lote 01 objeto da Matrícula nº 94.091 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 31.938 3ºRI; Lote 03 objeto da Transcrição nº 9.630 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 2.748 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 2.749 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 94.491 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 235.713 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 32.849 3ºRI; Lote 09 objeto da Transcrição nº 37.419 3ºRI; Lote 10 objeto da Transcrição nº 17.929 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 909 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 23.848 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 23.847 3ºRI; Lote 14 objeto da Matrícula nº 12.101 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 96.234 3ºRI e Lote 16 da Quadra O objeto da Transcrição nº 17.590 3ºRI; QUADRA P: Lote 01 objeto da Transcrição nº 16.056 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 2.758 3ºRI; Lote 03 objeto da Transcrição nº 26.884 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 26.885 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 26.886 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 12.102 3ºRI; Lote 07 objeto da Transcrição nº 16.374 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 2.744 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 12.103 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 19.815 3ºRI e Lote 11 objeto da Matrícula nº 94.102 3ºRI; QUADRA Q: Lote 12 Remanescente objeto da Matrícula nº 76.513 3ºRI; Lote 13 Remanescente objeto da Matrícula nº 2.750 3ºRI; Lote 14 Remanescente objeto da Matrícula nº 2.742 3ºRI; Lote 16 Remanescente objeto da Matrícula nº 93.671 3ºRI; Lote 19 Remanescente objeto da Matrícula nº 19.172 3ºRI; Lote 20 Remanescente objeto da Matrícula nº 12.082 3ºRI; parte do Lote 11 objeto da Transcrição nº 30.491 3ºRI; parte do Lote 15 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; parte do Lote 17 objeto da Transcrição nº 30.492 3ºRI e parte do Lote 18 objeto da Matrícula nº 341 3ºRI; QUADRA R: Lote 02 objeto da Matrícula nº 187.593 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 187.193 3ºRI; parte do Lote 11 objeto da Matrícula nº 119.402 3ºRI; parte do Lote 10 objeto da Transcrição nº 30.496 3ºRI; parte do Lote 09 objeto da Transcrição nº 30.495 3ºRI; parte do Lote 08 objeto da Matrícula nº 12.083 3ºRI; parte do Lote 07 objeto da Matrícula nº 11.875 3ºRI; parte do Lote 06 objeto da Matrícula nº 11.874 3ºRI; parte do Lote 05 objeto da Matrícula nº 93.713 3ºRI e parte do Lote 04 objeto da Matrícula nº 3.411 3ºRI; SISTEMA VIÁRIO / PRAÇA / PARQUE: Rua 01 objeto da Matrícula nº 76.861 3ºRI; Rua 03 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 76.861 3ºRI; Rua 03 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 76.861 3ºRI; Avenida 04 objeto da Matrícula nº 76.861 3ºRI; Praça 02 objeto da Matrícula nº 76.861 3ºRI; Avenida 02 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; Avenida 01 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; Rua 02 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; Rua 02 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; Rua 02 - Trecho 4 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; Rua 04 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Praça 4 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 05 - Trecho 3 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 04 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 02 - Trecho 3 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 06 - Trecho 01 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Avenida 01 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte do Parque objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 13 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 05 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI; parte da Rua 10 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI e parte da Rua 05 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 74.661 3ºRI.

- Áreas públicas e particulares do LOTEAMENTO JARDIM NOVO HORIZONTE: QUADRA 10: Lote 01 objeto da Matrícula nº 87.921 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 77.840 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 94.090 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 87.910 3ºRI; Lote 05A objeto da Matrícula nº 19.858 3ºRI; parte do Lote 02 objeto da Matrícula nº 88.423 3ºRI; Parte do Lote 06 objeto da Matrícula nº 19.856 3ºRI e parte do Lote 07 objeto da Transcrição nº 14.345 e Transcrição nº 17.675 3ºRI; QUADRA 18: Lote 01 objeto da Matrícula nº 87.911 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 87.917 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 77.841 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 77.842 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 77.843 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 55.209 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 77.887 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 77.884 3ºRI; Lote 09 objeto da Transcrição nº 14.345 3ºRI e Transcrição nº 17.675 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 93.111 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 87.912 3ºRI e parte do Lote 11 objeto da Transcrição nº 14.345 e Transcrição nº 17.675 3ºRI; QUADRA 19: Lote 01 objeto da Transcrição nº 14.345 3ºRI e Transcrição nº 17.675 3ºRI; Lote 02 da objeto da Matrícula nº 77.845 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 96.475 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 77.846 3ºRI; Lote

05 objeto da Matrícula nº 77.847 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 77.886 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 77.885 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 77.881 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 77.880 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 77.884 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 77.883 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 3.489 3ºRI; Lote 13 objeto da Transcrição nº 67.425 3ºRI; Lote 14 objeto da Transcrição nº 55.655 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 19.787 3ºRI; Lote 16 objeto da Matrícula nº 77.848 3ºRI; Lote 17 objeto da Matrícula nº 77.849 3ºRI; Lote 18 objeto da Matrícula nº 96.476 3ºRI; Lote 19 objeto da Matrícula nº 96.490 3ºRI; Lote 20 objeto da Matrícula nº 94.118 3ºRI; Lote 21 objeto da Matrícula nº 96.477 3ºRI; Lote 22 objeto da Matrícula nº 34.044 3ºRI; Lote 23 objeto da Matrícula nº 96.478 3ºRI; Lote 24 objeto da Matrícula nº 96.491 3ºRI; Lote 25 objeto da Matrícula nº 77.879 3ºRI; Lote 26 objeto da Matrícula nº 77.850 3ºRI; Lote 27 objeto da Matrícula nº 2.765 3ºRI; Lote 28 objeto da Matrícula nº 77.851 3ºRI; Lote 29 objeto da Transcrição nº 44.543 3ºRI; Lote 30 objeto da Matrícula nº 77.882 3ºRI e Lote 31 objeto da Matrícula nº 96.485 3ºRI; **QUADRA 20:** Lote 01 objeto da Transcrição nº 81.058 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 96.479 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 96.480 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 96.481 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 68.047 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 77.878 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 96.486 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 94.127 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 77.852 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 96.482 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 96.492 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 77.875 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 77.876 3ºRI; Lote 14 objeto da Matrícula nº 77.877 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 30.586 3ºRI; Lote 16 objeto da Matrícula nº 140.044 3ºRI; Lote 17 objeto da Matrícula nº 140.045 3ºRI e Lote 18 objeto da Transcrição nº 50.899 3ºRI. **QUADRA 21:** Lote 03 objeto da Matrícula nº 186.121 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 87.923 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 87.925 3ºRI; Lote 07A objeto da Matrícula nº 87.926 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 87.928 3ºRI; Lote 08A objeto da Matrícula nº 87.927 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 96.483 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 89.538 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 77.853 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 77.854 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 77.855 3ºRI; Lote 14 objeto da Matrícula nº 87.929 3ºRI; Lote 14A objeto da Matrícula nº 87.930 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 87.913 3ºRI; Lote 15A objeto da Matrícula nº 11.776 3ºRI; Lote 16 objeto da Transcrição nº 104.859 3ºRI; Lote 17 objeto da Transcrição nº 104.859 3ºRI; Lote 18 objeto da Matrícula nº 196.295 3ºRI; Lote 19 objeto da Matrícula nº 196.289 3ºRI; Lote 20 objeto da Matrícula nº 172.478 3ºRI; parte do Lote 04 objeto da Matrícula nº 172.438 3ºRI; parte do Lote 05 objeto da Transcrição nº 104.859 3ºRI e parte do Lote 06A objeto da Matrícula nº 87.924 3ºRI; **QUADRA 22:** Lote 11 objeto da Matrícula nº 196.281 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 179.974 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 87.931 3ºRI; Lote 13A objeto da Matrícula nº 87.932 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 196.330 3ºRI; Lote 16 objeto da Matrícula nº 173.882 3ºRI e parte do Lote 14 objeto da Transcrição nº 104.859 3ºRI. **QUADRA 25:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 77.856 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 32.455 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 20.510 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 77.857 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 96.484 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 77.858 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 77.859 3ºRI e Lote 08 objeto da Matrícula nº 2.911 3ºRI; **QUADRA 26:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 77.860 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 69.833 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 77.873 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 19.672 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 77.874 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 32.341 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 94.086 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 77.861 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 77.872 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 77.862 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 77.863 3ºRI; Lote 12 objeto da Transcrição nº 59.896 3ºRI e Lote 13 objeto da Transcrição nº 31.141 3ºRI; **QUADRA 27:** Lote 01 objeto da Transcrição nº 42.724 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 42.711 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 87.914 3ºRI; Lote 03A objeto da Matrícula nº 76.507 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 97.845 3ºRI; Lote 04A objeto da Matrícula nº 97.846 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 14.345 e Transcrição nº 17.675 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 94.056 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 77.871 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 19.711 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 77.864 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 10.231 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 77.865 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 96.488 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 77.866 3ºRI e Lote 14 objeto da Matrícula nº 77.867 3ºRI; **QUADRA 28:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 77.868 3ºRI e Lote 02 objeto da Matrícula nº 96.489 3ºRI; **QUADRA 29:** Lote 02 objeto da Matrícula nº 173.979 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 179.885 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 87.915 3ºRI; Lote 04A objeto da Matrícula nº 19.730 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 29.918 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 96.233 3ºRI; Lote 06A objeto da Matrícula nº 94.142 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 94.097 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 55.587 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 77.869 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 77.870 3ºRI; Lote 11 objeto da Transcrição nº 71.425 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 87.933 3ºRI; Lote 12A objeto da Matrícula nº 87.934 3ºRI; Lote 13 objeto da Transcrição nº 14.345 e Transcrição nº 17.675 3ºRI; Lote 14 objeto da Transcrição nº 14.345 e Transcrição nº 17.675 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 30.781 3ºRI e Lote 16 objeto da Matrícula nº 179.920 3ºRI; **QUADRA 30:** Lote 04 objeto da Matrícula nº 179.909 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 129.646 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 104.859; Lote 07 objeto da Transcrição nº 104.859; Lote 08 objeto da Transcrição nº 104.859; Lote 09 objeto da Transcrição nº 104.859; Lote 10 objeto da Transcrição nº 14.345 e Transcrição nº 17.675 3ºRI; Lote 11 objeto da Transcrição nº 27.905; Lote 12 objeto da Transcrição nº 104.859; Lote 13 objeto da Transcrição nº 104.859 e Lote 14 objeto da Matrícula nº 179.911 3ºRI; **QUADRA 32:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 87.916 3ºRI; **SISTEMA VIÁRIO/PRAÇAS:** Rua 06 objeto da Matrícula nº 76.862 3ºRI; Rua 08 objeto da Matrícula nº 76.862 3ºRI; Rua 05 - Trecho 5 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; Rua 07 - Trecho 3 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; Rua 07 - Trecho 4 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; Rua 07 - Trecho 5 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 09 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 19 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 18 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 17 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 07 - Trecho 3 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 13 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 12 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 11 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 05 - Trecho 5 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI; parte da Rua 10 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI e parte da Praça 2 objeto da Matrícula nº 74.659 3ºRI.

- Áreas públicas e particulares do **LOTEAMENTO JARDIM SANTOS DUMONT (2º GLEBA):** **QUADRA A:** Lote 01 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 2.702 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 30.896 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 94.095 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 2.745 3ºRI e Lote 08 objeto da Matrícula nº 2.746 3ºRI; **QUADRA B:** Lote 01 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI;

03 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 07 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 09 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 10 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 11 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 12 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 13 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI e Lote 14 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; **QUADRA C:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 18.803 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 76.716 3ºRI; Lote 03 objeto da Transcrição nº 101.978 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 101.978 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 76.717 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 76.718 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 249.255 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 33.772 3ºRI; Lote 09 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 93.110 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 76.719 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 76.720 3ºRI e Lote 13 objeto da Matrícula nº 18.802 3ºRI; **QUADRA D:** Lote 01 objeto da Transcrição nº 60.293 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 76.721 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 76.722 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 49.753 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 49.754 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 76.723 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 77.739 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 94.141 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 76.724 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 76.725 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 76.726 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 12.403 3ºRI; Lote 13 objeto da Matrícula nº 76.727 3ºRI; Lote 14 objeto da Transcrição nº 32.833 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 2.471 3ºRI; Lote 16 objeto da Transcrição nº 32.830 3ºRI; Lote 17 objeto da Transcrição nº 24.313 3ºRI; Lote 18 objeto da Transcrição nº 31.949 3ºRI; Lote 19 objeto da Matrícula nº 76.728 3ºRI e Lote 20 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; **QUADRA E:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 76.729 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 76.730 3ºRI; Lote 03 objeto da Transcrição nº 39.806 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 76.731 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 2.703 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 2.598 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 260.875 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 76.732 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 76.733 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 76.734 3ºRI; Lote 11 objeto da Transcrição nº 30.901 3ºRI; Lote 12 objeto da Transcrição nº 30.902 3ºRI; Lote 13 objeto da Transcrição nº 30.903 3ºRI; Lote 14 objeto da Transcrição nº 30.904 3ºRI; Lote 15 objeto da Transcrição nº 30.905 3ºRI; Lote 16 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 17 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 18 objeto da Transcrição nº 30.919 3ºRI e Lote 19 objeto da Transcrição nº 30.920 3ºRI; **QUADRA F:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 76.735 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 76.736 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 12.046 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 12.047 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 94.096 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 32.826 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 94.088 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 30.906 3ºRI; Lote 09 objeto da Transcrição nº 30.907 3ºRI; Lote 10 objeto da Matrícula nº 76.737 3ºRI; Lote 11 objeto da Matrícula nº 76.738 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 76.739 3ºRI; Lote 13 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 14 objeto da Matrícula nº 76.740 3ºRI; Lote 15 objeto da Matrícula nº 76.741 3ºRI; Lote 16 objeto da Transcrição nº 31.950 3ºRI; Lote 17 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 18 objeto da Matrícula nº 89.470 3ºRI; Lote 19 objeto da Matrícula nº 89.471 3ºRI; Lote 20 objeto da Matrícula nº 89.472 3ºRI e Lote 21 objeto da Transcrição nº 28.042 3ºRI; **QUADRA G:** Lote 01 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 02 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 03 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 07 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 09 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 10 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 11 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI e Lote 12 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; **QUADRA H:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 929 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 2.596 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 2.472 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 76.742 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 2.599 3ºRI; Lote 07 objeto da Transcrição nº 32.831 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 32.832 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 76.743 3ºRI; Lote 10 objeto da Transcrição nº 30.913 3ºRI; Lote 11 objeto da Transcrição nº 45.197 3ºRI; Lote 12 objeto da Matrícula nº 76.744 3ºRI; Lote 13 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 14 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 15 objeto da Transcrição nº 12.793 3ºRI; Lote 16 objeto da Transcrição nº 45.557 3ºRI; Lote 17 objeto da Matrícula nº 2.784 3ºRI; Lote 18 objeto da Matrícula nº 76.745 3ºRI; Lote 19 objeto da Matrícula nº 76.746 3ºRI; Lote 20 objeto da Transcrição nº 30.916 3ºRI e Lote 21 objeto da Transcrição nº 30.917 3ºRI; **QUADRA I:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 32.686 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 32.688 3ºRI; Lote 03 objeto da Matrícula nº 32.687 3ºRI; Lote 04 objeto da Matrícula nº 32.689 3ºRI; Lote 05 objeto da Matrícula nº 32.690 3ºRI; Lote 06 objeto da Matrícula nº 32.691 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 32.692 3ºRI; Lote 08 objeto da Matrícula nº 32.693 3ºRI; Lote 09 objeto da Matrícula nº 32.694 3ºRI e Lote 10 objeto da Matrícula nº 32.695 3ºRI; **QUADRA J:** Lote 01 objeto da Matrícula nº 34.038 3ºRI; Lote 02 objeto da Matrícula nº 76.747 3ºRI; Lote 03 objeto da Transcrição nº 45.508 3ºRI; Lote 04 objeto da Transcrição nº 32.324 3ºRI; Lote 05 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 06 objeto da Transcrição nº 39.788 3ºRI; Lote 07 objeto da Matrícula nº 76.748 3ºRI; Lote 08 objeto da Transcrição nº 30.918 3ºRI e Lote 09 objeto da Matrícula nº 76.749 3ºRI; **SISTEMA VIÁRIO / PRAÇA / PARQUE:** Rua 1 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 2 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 3 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 3 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 4 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 5 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 6 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 7 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 7 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 8 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 9 - Trecho 1 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 9 - Trecho 2 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Rua 13 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Avenida 4 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Praça 1 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI; Praça 2 objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI e Parque objeto da Matrícula nº 74.660 3ºRI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**INDEFERIMENTO**

Prot.2024/10/4517 (anexado ao 2023/11/1967) -Celso Frederico Nielsson - **INDEFIRO** o protocolo n. 2024/10/4517, às folhas 92, ante o parecer da Procuradoria às folhas 69 e 70, pelo indeferimento às folhas 71 e 72, e pelo fato da ausência de fatos novos.

MARCELO COLUCCINI

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Prot. 2023/11/1706 - AFFARI MAIS GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELLI - para tomar ciência dos pareceres às folhas 75 a 85

MARCELO COLUCCINI

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, para tratar de assuntos dos mesmos,, sob pena de arquivamento conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias**PELA SAR/CDGBCA**

Prot. 2014/11/8321 - Mauricio de Freitas Duarte do Páteo

PELA SMBC/CDGBCA

Prot. 2024/10/3155 - Israel Ferrari

Prot. 2024/10/3395 - Sonia Maria dos Santos

Prot. 2024/10/3396 - Amanda Aparecida Santos Souza

Prot. 2024/10/3159 - Israel Ferrari

Prot. 2024/10/3156 - Israel Ferrari

Prot. 2023/11/7636 - Sergio Aparecido Tome

Prot. 2017/10/508 - Marcio Antonini

PELA SCD/CSBD

Prot. 2024/10/3467 - Paulo Roberto Lopes

Prot. 2024/11/1950 - Vitor Guzzo Rodrigues

Prot. 2024/10/3098 - Jairo Bromberg

Prot. 1991/0/23376 - São Luis Participações

Prot. 2024/10/3097 - Corrector Adm e Empr. Imobiliários Ltda

Prot. 2024/10/3807 - Rodrigo Cascão Araujo

Prot. 2024/10/3744 - Uelison Vital de Souza

Prot. 2024/10/3760 - Igreja Batista do Livre Abitrio

Prot. 2024/11/2633 - Isaías Olivio Geraldi

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 225/24**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2024.00158470-74**, onde figura como interessado a **Coordenadoria Departamental de Ajustes Públicos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATOS**

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00093809-17 Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 311/23 **Contratada:** LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 49.542.190/0001-68 **Ata de Registro de Preços n.º 047/24 Termo de Aditamento n.º 487/24 Objeto do Aditamento:** Prorrogação por 12 meses **Assinatura:** 20/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00105038-90 Interessado: Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** CMDECESARE E CO: Tributação Imobiliária, Observatórios, e Gestão Territorial Ltda CNPJ n.º 36.977.273/0001-38 **Termo de Contrato n.º 443/24 Objeto:** desenvolvimento de modelo(s) de avaliação em massa de imóveis e apoio técnico **Valor:** R\$ 665.000,00 **Assinatura:** 20/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00152477-19 Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública **Cooperada:** Município de Francisco Morato CNPJ n.º 46.523.072/0001-14 **Termo de Cooperação n.º 092/24 Objeto:** Compartilhamento do sistema desenvolvido pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública, denominado SINESP-CAD **Prazo:** 5 anos **Assinatura:** 20/12/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00146944-44 Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública **Cooperada:** Município de Itapeva CNPJ n.º 46.634.358/0001-77 **Termo de Cooperação n.º 093/24 Objeto:** Compartilhamento do sistema desenvolvido pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública, denominado SINESP-CAD **Prazo:** 5 anos **Assinatura:** 20/12/2024



Clique aqui para acessar a planta de perímetro e os quadros de áreas, integrantes e confrontantes, do perímetro do **DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE**: <https://drive.campinas.sp.gov.br/index.php/s/PKSpX51dHSbE4oP>

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os proprietários das áreas atingidas pelo seu perímetro, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como terceiros eventualmente interessados **NOTIFICADOS**, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se **MANIFESTAREM** a este promovente da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E** do **DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do **DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE**, bem como na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E.

A planta de perímetro e o respectivo memorial descritivo, com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPINAS - DIC - 2ª FASE** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2024.10.04118 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO

Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária

LUCAS BONORA DA SILVA

Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

ARLY DE LARA ROMÃO

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS**EXTRATO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

Considerando as informações contidas no termo de recebimento definitivo de obra, documento nº13284673, publica-se o extrato resumido do referido recebimento.

AUTORIZADA:BERLÍN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - OBRA RECEBIDA

CNPJ:41.827.061/0001-04

PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS: PMC.2022.00014750-64**PROJETO:** AS BUILT PARA RECEBIMENTO DE OBRA

OBJETO: Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais (dutos de PVC ocre 60100mm e 1050mm) sob a calçada da Rua Doutor José Ferreira de Camargo, Nova Campinas - Campinas/SP.

Campinas, 19 de dezembro de 2024

ENG.º SÉRGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA

ENGENHEIRO FISCAL - CDPIC - DP - SEINFRA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS*Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas.*

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, informa que realizará procedimento para Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, tendo como objeto Serviço de certificação digital para pessoa física do tipo e-CPF A3, conforme especificado na lista abaixo:

Item	Código	Descritivo	Unidade Compra
01	109024	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO e-CPF A3	UN

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas que tiverem interesse em participar deste Registro de Preços deverão encaminhar o pedido de adesão por meio dos e-mails jussara.sanches@campinas.sp.gov.br ou claudia.bueno@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias corridos contados a partir da publicação deste aviso.

Para esclarecimentos adicionais, o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde está à disposição pelo telefone (19) 2116-0169.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO**MUNICIPAL DE SAÚDE****AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

Processo Administrativo: PMC.2024.00034560-16 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 267/2024 - Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de equipamentos eletrônicos. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo Sei 2023.00032868-46 e do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.**, item 01 (R\$ 122,90), no valor total de R\$ 1.474,80 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);
- **PRIMER SOLUÇÕES LTDA.**, itens 02 (R\$ 545,00), 04 (R\$ 3.793,00) e 05 (R\$ 2.490,00), no valor total de R\$ 77.291,00 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais);

- **REDEX COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, itens 03 (R\$ 455,90) e 06 (R\$ 1.823,98) no valor total de R\$ 18.237,90 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos);

- **J. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, item 07 (R\$ 312,99), no valor total de R\$ 1.564,95 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

- **52.707.488 WENDEL ROSA BARRETO**, item 08 (R\$ 518,00), no valor total de R\$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais); e

- **OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.**, item 09 (R\$ 859,00), no valor total de R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais).

Campinas, 20 de dezembro de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**A SAÚDE comunica:*

ERRATA DO DIA 20/12/2024

Onde se lê:

PROTOCOLO: PMC.2024.00149321-32

INTERESSADO: VANESSA LUIZ GOMES ME

CNPJ/CPF: : 51.514.868/0001-40

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Sanitária

DEFERIDO

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2024.00149321-32

INTERESSADO: VANESSA LUIZ GOMES ME

CNPJ/CPF: 51.514.868/0001-40

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Sanitária

DEFIRO o cancelamento de Licença Sanitária, por motivo de encerramento das atividades no local.

20 de dezembro de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**A SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2024.00157103-62

INTERESSADO: LUPELL INDUSTRIA DE SOLUÇÃO COSMETICA EIRELI

CNPJ/CPF: 02740912000125

ASSUNTO: RECURSO

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00154972-35

INTERESSADO: BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 03.938.196/0001-58

ASSUNTO: RECURSO

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00154971-54

INTERESSADO: BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 03.938.196/0001-58

ASSUNTO: DEFESA

INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00153482-30

INTERESSADO: RAIADROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/171-67

ASSUNTO: RECURSO

INDEFERIDO

20 de dezembro de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**A SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2023.00028842-94

INTERESSADO: D N Rodrigues Drogaria CNPJ/CPF: 44.393.394/0001-60

ASSUNTO: Auto de Infração

CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº13033327- MULTA de 100 UFESP, lavrado para o estabelecimento D N Rodrigues Drogaria, CNPJ:44.393.394/0001-60, localizado à Rua DOUTOR THOMAZ ALVES, 146, Centro, CEP: 13010-160, Campinas/SP.

20 de dezembro de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2024.00154467-54

INTERESSADO: LMA CARNES E DERIVADOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.393.821/0001-00

ASSUNTO: DEFESA / RECURSO

INDEFERIDO defesa administrativa e prazo solicitado

PROTOCOLO: PMC.2024.00154613-97

INTERESSADO: Supermercado Galassi Ltda

CNPJ/CPF: 64.599.871/0003-18

ASSUNTO: DEFESA / RECURSO

INDEFERIDO

20 de dezembro de 2024

MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
chefe de setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS**comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2020.00041163-59

INTERESSADO: MP Sales Minimercado

CNPJ: 12.855.186/0001-40

ASSUNTO:revisão de ato administrativo

Determino o cancelamento da Notificação de Recolhimento de Multa nº3317344.

20 de dezembro de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenador(a) Departamental

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS*Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas.*

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, informa que realizará procedimento para Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, tendo como objeto sondas uretrais e retais para uso da Rede Municipal de Saúde, conforme especificado na lista abaixo:

Item	Código	Descritivo Sucinto	Unidade
1	11471	SONDA RETAL - Nº 20	PC
2	11472	SONDA RETAL - Nº 24	PC
3	11473	SONDA RETAL - Nº 30	PC
4	11474	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 10	PC
5	11475	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 14	PC
6	11480	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 12	PC
7	11481	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 16	PC
8	11482	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 20	PC
9	18283	SONDA RETAL - Nº 28	PC
10	18284	SONDA RETAL - Nº 26	PC
11	18286	SONDA RETAL - Nº 22	PC
12	18287	SONDA RETAL - Nº 18	PC
13	18295	SONDA URETRAL FOLEY TRÊS VIAS Nº 22	PC
14	18297	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 18	PC
15	18298	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 14	PC
16	18299	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 10	PC
17	18300	SONDA URETRAL FOLEY DUAS VIAS Nº 08	PC
18	20226	SONDA URETRAL FOLEY TRÊS VIAS Nº 24	PC
19	20227	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 08	PC
20	20228	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 04	PC
21	24090	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 12	PC
22	28031	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 22	PC
23	28032	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 20	PC
24	28033	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 18	PC
25	28034	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 16	PC
26	32473	SONDA URETRAL DE ALÍVIO DESCARTÁVEL - Nº 06	PC
27	106734	SONDA URETRAL FOLEY 100% SILICONE DUAS VIAS Nº 14	PC
28	106735	SONDA URETRAL FOLEY 100% SILICONE DUAS VIAS Nº 16	PC
29	106736	SONDA URETRAL FOLEY 100% SILICONE DUAS VIAS Nº 18	PC
30	106737	SONDA URETRAL FOLEY 100% SILICONE DUAS VIAS Nº 20	PC
31	106738	SONDA URETRAL FOLEY 100% SILICONE DUAS VIAS Nº 22	PC

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas que tiverem interesse em participar deste Registro de Preços deverão encaminhar o pedido de adesão por meio dos e-mails: jussara.sanches@campinas.sp.gov.br ou claudia.bueno@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias corridos contados a partir da publicação deste aviso.

Para esclarecimentos adicionais, o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde está à disposição pelo telefone (19) 2116-0169.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo n.º: PMC.2024.00085970-25 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Aquisição de Cadeira de Banho e Cama Hospitalar para menor sob tutela da Municipalidade.

Modalidade: AMIL - Aquisição de Materiais e Serviços Independente de Licitação. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa: **-CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ 07.626.776/0001-60, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21e suas alterações, no valor de R\$ 16.325,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte e cinco reais), consoante aprovação do Comitê Gestor, documento 13293336.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
DIETORA DO DEPTO ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2024.0011200-72 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Assunto:** Pregão nº 318/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição dos medicamentos Lorazepam 2 mg (comprimido) e Isossorbida (Dinitrato) 5 mg (sublingual). Diante dos elementos constantes neste processo administrativo homologado conforme documento 13261544edo disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, item 01 (R\$ 27,68), no valor total de R\$ 1.743,84 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos); e

- **PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, item 02 (R\$ 33,86), no valor total de R\$ 5.011,28 (cinco mil, onze reais e vinte e oito centavos).

Campinas, 20 de dezembro de 2024

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00135183-41

INTERESSADO: CLINICA VETERINÁRIA XANDAINÉ LTDA

CNPJ/CPF: 09.261191/0001-10

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Alessandro Henrique Reginatto da Cruz, CRMV/SP: 27.450

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00145444-77

INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA LTDA

CNPJ/CPF: 51.313.096/0012-31

ASSUNTO: Cancelamento de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00115876-71

INTERESSADO: GABRIELA FERREIRA

CNPJ/CPF: 26.621.442/0001-49

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial

INDEFERIDO por não possui áreas necessárias a estabelecimento de saúde.

PROTOCOLO: PMC.2024.00150691-95

INTERESSADO: MARIA ELISA CASCARDO

CNPJ/CPF: 049.733.768-17

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00124826-01

INTERESSADO: Infinity Clínica Odontológica, estética e saúde integrada Eireli

CNPJ/CPF: 42.614.733/0001-66

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00156278-99

INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - S/A

CNPJ/CPF: 46.119.855/0001-37

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00155470-11

INTERESSADO: DR. BACCILI SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES S/S

CNPJ/CPF: 46.049.458/0001-36

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00117244-15

INTERESSADO: CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA - CS

CNPJ/CPF: 47.325.874/0001-82

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00156752-73

INTERESSADO: RUTH SILVA MARTINS

CNPJ/CPF: 001.608.617-13

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00096139-62

INTERESSADO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO BOM VIVER LTDA

CNPJ/CPF: 36.448.815/0002-66

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

INDEFERIDO por instalações físicas não estão de acordo com o projeto aprovado pelo LTA - PMC.2024.00130279-59 somado pela ausência de responsável técnico com carga horária de 20 horas semanais, conforme Resolução RDC 502/2021.

PROTOCOLO: PMC.2024.00129994-85

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO

CNPJ/CPF: 46.020.301/0002-69

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00154154-41

INTERESSADO: ECOCENTER SERVIÇOS DE SAÚDE E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 00.637.960/0002-48

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00138944-15

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO

CNPJ/CPF: 46.020.301.0002-69

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00156297-51

INTERESSADO: Laboratório de Análises Clínicas LTDA - Confiance Medicina Diagnostica

CNPJ/CPF: 02.278.625/0013-89

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00144914-11

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

CNPJ/CPF: 33.050.196/0001-88

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00157741-74

INTERESSADO: JULIANA ZONZINI GAINO BORGHI

CNPJ/CPF: 338.456.848-60

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00152196-93

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

CNPJ/CPF: 33.050.196/0001-88

ASSUNTO: Alteração de Responsável Legal para Natiele Rodrigues Pacheco, CPF 111.480.819-92

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00153702-43

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

CNPJ/CPF: 33.050.196/0001-88

ASSUNTO: Baixa de Responsável Técnico para Maria Guimarães Gasparotto, CRM 151562

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00153739-35

INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

CNPJ/CPF: 33.050.196/0001-88

ASSUNTO: Assunção de Responsável Técnico para Eliete Fátima Eugenio de Carmargo Ratto, CRM 32148

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00128021-00

INTERESSADO: CRISTIANA OLIVEIRA PINTO

CNPJ/CPF: 172.844.158-78

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00128213-17

INTERESSADO: CLINICA VETERINARIA CAOPINAS -LTDA-ME

CNPJ/CPF: 01.345.204/0001-27

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00148068-54

INTERESSADO: CLINICA VETERINARIA SOUZA MILLER LTDA

CNPJ/CPF: 39.264.249/0001-40

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00157179-61

INTERESSADO: VANDERLEI ROVIGATTI JUNIOR

CNPJ/CPF: 144.002.698-09

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00130579-47

INTERESSADO: JGP ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 15.005.623/0001-24

ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00081875-52

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campinas - Centro de Saúde Guanabara

CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Eliane Aparecida Cordeiro da Silva - COREN 276859

DEFERIDO**PROTOCOLO:** PMC.2024.00153942-66**INTERESSADO:** ECOCENTER SERVIÇOS DE SAÚDE E DIAGNOSTICOS LTDA**CNPJ/CPF:** 00.637.960/0001-67**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00124071-46**INTERESSADO:** RICARDO ANDRADE CIRÚRGIA PLÁSTICA LTDA**CNPJ/CPF:** 31.545.591/0001-06**ASSUNTO:** Laudo Técnico de Avaliação**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00088561-44**INTERESSADO:** ALEGRO RESIDENCIAL SÊNIOR LTDA**CNPJ/CPF:** 35.067.887/0001-10**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00121497-75**INTERESSADO:** Adrienne Marcelino Nobre**CNPJ/CPF:** 178.875.148-51**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00098477-93**INTERESSADO:** CLÍNICA DE IMAGENS MÉDICAS LTDA**CNPJ/CPF:** 59.030.551/0001-40**ASSUNTO:** Licença Sanitária Inicial de equipamento e assunção de responsabilidade técnica principal de Walter dos Reis Palma, CRM/SP nº 21683 e responsabilidade técnica substituto Guilherme Lopes Palma, CRM/SP nº 113431**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00137299-88**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**CNPJ/CPF:** 11.939.445/0010-49**ASSUNTO:** Laudo Técnico de Avaliação**INDEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00148242-41**INTERESSADO:** SARMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA**CNPJ/CPF:** 20.015.030/0001-89**ASSUNTO:** Laudo Técnico de Avaliação**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00132402-11**INTERESSADO:** UNI-ORAL PARQUE PRADO ODONTOLOGIA LTDA**CNPJ/CPF:** 11.289.271/0001-25**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00146594-52**INTERESSADO:** HELOIZA HELENA MARSIGLI CAVARZAN**CNPJ/CPF:** 273.728.768-50**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00146573-28**INTERESSADO:** ROSEMARY DE FATIMA ANTONIOLLI**CNPJ/CPF:** 101.483.718-92**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00153534-03**INTERESSADO:** OURODONTOLÓGICA CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA**CNPJ/CPF:** 53.813.213/00001-07**ASSUNTO:** Baixa de Responsável Técnico para SANDRA GALVÃO DE SOUZA**ZOCHLING, CRO - SP 223208****DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00148471-19**INTERESSADO:** OURODONTOLÓGICA CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA**CNPJ/CPF:** 53.813.213/0001-07**ASSUNTO:** Assunção de Responsável Técnico para ANA GABRIELA DE SOUZA**RODRIGUES, CROSP: 160995****DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00146550-31**INTERESSADO:** ANDRE RENATO RAVAGNANI CAVARZAN**CNPJ/CPF:** 137.646.748-81**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária COM aparelho de raios-X**DEFERIDO**

20 de dezembro de 2024

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO

Chefe de setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS****Processo Administrativo:** PMC.2023.00051322-85 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 107/2024 - Eletrônico**Objeto:** Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item que compõe o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:- **CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., itens 07 (R\$ 55,72) e 08 (R\$ 88,55), no valor total de R\$ 41.612,62 (quarenta e um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos);**- **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., item 18 (R\$ 9.010,00), no**

valor total de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais); e

- **LOC STOCK MEDICAL LTDA., item 05 (R\$ 8.500,00), no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**

Campinas, 20 de dezembro de 2024

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:***ERRATA DO DIA 20/12/2024**

Onde lê-se:

PROTOCOLO: PMC.2024.00001330-71**INTERESSADO:** LUCIANA MARA SOARES**CNPJ/CPF:** 303.489.818-56**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**INDEFERIDO**

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC.2024.00001330-71**INTERESSADO:** LUCIANA MARA SOARES**CNPJ/CPF:** 303.489.818-56**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**INDEFERIDO** por estabelecimento estar em reforma

20 de dezembro de 2024

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:***PROTOCOLO:** PMC.2023.00118507-12**INTERESSADO:** Irmandade de Misericórdia de Campinas**CNPJ/CPF:** 46.045.290/0001-90**ASSUNTO:** Defesa/Recurso**INDEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00000840-11**INTERESSADO:** FARMA E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.**CNPJ/CPF:** 00.970.862/0001-47**ASSUNTO:** Defesa/Recurso**INDEFERIDO** por estar em duplicidade com PMC.2024.00001025-15.**PROTOCOLO:** PMC.2024.00036074-13**INTERESSADO:** AMBI-LAB ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**CNPJ/CPF:** 11.708.069/0001-90**ASSUNTO:** Defesa/Recurso**INDEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00141112-87**INTERESSADO:** Ósea Technology Indústria e Comércio Ltda**CNPJ/CPF:** 03.951.240/0001-60**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00141374-13**INTERESSADO:** DROGARIA SÃO VICENTE CAMPINAS LTDA**CNPJ/CPF:** 54.493.523/0001-46**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00142679-61**INTERESSADO:** EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**CNPJ/CPF:** 06.626.253/0612-90**ASSUNTO:** Renovação de Licença Sanitária**DEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00146831-67**INTERESSADO:** IRMÃOS VIEIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**CNPJ/CPF:** 46.005.591/0001-90**ASSUNTO:** Laudo Técnico de Avaliação - LTA**INDEFERIDO****PROTOCOLO:** PMC.2024.00149667-11**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL S/A**CNPJ/CPF:** 61.585.865/0862-85**ASSUNTO:** Baixa de Responsável Técnico**DEFERIDO** para a RT substituta LETICIA CARNEIRO SANTOS, CPF: 261.810.038-78 e CRF: 27.995.**PROTOCOLO:** PMC.2024.00149745-61**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL S/A**CNPJ/CPF:** 61.585.865/0862-85**ASSUNTO:** Assunção de Responsável Técnico**DEFERIDO** para RT substituta RUTH FERNANDEZ BRANEZ, CRF: 106.388, CPF: 069.120.681-38.**PROTOCOLO:** PMC.2024.00150421-57**INTERESSADO:** DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A**CNPJ/CPF:** 15.839.321/0007-47**ASSUNTO:** Assunção de Responsável Técnico**DEFERIDO** para Jonata Alves Martins, CRF: 111.127, CPF: 414.860.368-13.**PROTOCOLO:** PMC.2024.00153497-16**INTERESSADO:** Drogal Farmacêutica LTDA**CNPJ/CPF:** 54.375.647/0245-73**ASSUNTO:** Baixa de Responsável Técnico**DEFERIDO** para Taline Aparecida Gonçalves, CRF: 106.641 e CPF: 466.836.198-40.

PROTOCOLO: PMC.2024.00154357-10
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/1012-61
ASSUNTO: Alteração de Responsável Legal
DEFERIDO, passando a ser MARCOS RICARDO COLARES, CPF: 260.280.438-00.

PROTOCOLO: PMC.2024.00154945-62
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.560.974/0011-90
ASSUNTO: Assunção de Responsável Técnico
DEFERIDO para RT substituto Arthur Takeshi Gonçalves Murakawa, CRF: 121.034, CPF: 343.156.218-38.

PROTOCOLO: PMC.2024.00154946-43
INTERESSADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 03.560.974/0011-90
ASSUNTO: Baixa de Responsável Técnico
DEFERIDO para RT substituto Samuel Ken Iti Shitara, CRF: 112.052, CPF: 350.904.508-46.

PROTOCOLO: PMC.2024.00155280-50
INTERESSADO: LS TRANSLÓG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.161.395/0001-07
ASSUNTO: Alteração de Responsável Legal
DEFERIDO, passando a ser GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA, CPF: 351.257.478-58.

PROTOCOLO: PMC.2024.00156897-38
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/1025-82
ASSUNTO: Baixa de Responsável Técnico
INDEFERIDO por duplicidade com PMC.2024.00063056-04.

PROTOCOLO: PMC.2024.00157005-61
INTERESSADO: Belive Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ/CPF: 14.335.544/0001-19
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00157036-68
INTERESSADO: Belive Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ/CPF: 14.335.544/0001-19
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00157040-44
INTERESSADO: Belive Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ/CPF: 14.335.544/0001-19
ASSUNTO: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

20 de dezembro de 2024

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
 Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00155396-80
INTERESSADO: Drogal Farmacêutica LTDA.
CNPJ/CPF: 54.375.647/0198-12
ASSUNTO: Defesa/Recurso

Fica concedido acesso integral ao processo ao requerente, na presente data, a fim de obter vistas ao processo (PMC.2024.00047659-51, na qual a referida defesa administrativa PMC.2024.00049950-18 foi anexada), sendo o mesmo disponibilizado ao representante cadastrado junto ao sistema eletrônico SEI Marcelo Delfini Cançado, através do e-mail "farmaceutico@drogal.com.br" e restituição do prazo legal para apresentação de recurso ao Auto de Imposição de Penalidade nº13129906.

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
 Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2023.00040911-19 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 080/2024 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento de equipamentos odontológicos. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo Sei 2023.00032868-46 e do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 23.207-2024, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: -**SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** itens **01**(R\$ 1.500,00), **03**(R\$ 730,00), **09**(R\$ 312,36) e **19**(R\$ 750,49) no valor total de R\$ 177.643,23 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos);

-**M. M. CAPELLARO INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.,** item **06**(R\$ 240,00), no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais);

-**SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA.,** itens **17**(R\$ 19.444,44), **24**(R\$ 23.888,00) e **26**(R\$ 3.472,00), no valor total de R\$ 579.283,52 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

-**M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** itens **20**(R\$ 7.048,28) e **27**(R\$ 2.288,50), no valor total de R\$ 332.278,20 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos); e

-**ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO LTDA. - EPP,** item **21**(R\$ 7.661,50), no valor total de R\$ 99.599,50 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Campinas, 20 de dezembro de 2024

LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2024.00031489-74

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública
 Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO**, com fulcro na ATA RP nº 000558/2024, a despesa no valor total de R\$ 251.937,00 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e sete reais), em favor da empresa FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Municipal de Segurança Pública

PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00141287-67.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP).

OBJETO: Aquisição de 310 (trezentos e dez) Adaptadores de Coldre que sejam compatíveis com a Pistola Glock G45 (Gen 5), bem como com os Coldres anexados aos cinturões, objetos adquiridos recentemente por esta Secretaria Municipal.

Comunicamos, por meio do presente documento, a prorrogação do prazo estabelecido para a apresentação de propostas, com o fim de garantir a amplitude da pesquisa e obtenção de propostas em condições de aceitabilidade. O prazo, que se encerraria em 20/12/2024, fica prorrogado pelo período adicional de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia 23/12/2024 (segunda-feira), **encerrando-se, portanto, o recebimento das propostas no dia 27/12/2024 (sexta-feira)**, a fim de seja possível o prosseguimento das etapas subsequentes do processo.

Os interessados deverão entrar em contato por meio do seguinte e-mail: da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br. Neste contexto, a empresa deverá solicitar o acesso ao Termo de Referência e demais informações.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação as pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, que atendam às condições exigidas no art. 8º do Decreto Municipal nº 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARCOS PAULO PINTO CANDIAN
 Diretor do Departamento Administrativo - SMCASP

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MARCIO REGIS PIZÃO	3414.31.18.0228	42165	JARDIM NOVO BOTAFOGO	002-	2023/156/8845

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MARCIO REGIS PIZÃO	3414.31.18.0228	42164	JARDIM NOVO BOTAFOGO	002-	2023/156/8845

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 3387/2024

Proprietário da Obra: FERNANDO PAUXIS CARDOSO
 Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 12152/2024 e Alvará de Execução Nº 12153/2024 para projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal do tipo C em Barão Geraldo

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 4899/2024

Proprietário da Obra: EQUILIBRIUM GESTAO E CONSULTORIA LTDA

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 12154/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de HCSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 4523/2024

Proprietário da Obra: Giovanna Azevedo Antunes

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 12155/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ*

Requerimento: 4880/2024

Proprietário da Obra: Maria Isabel Nunes Rêgo Ramos

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 12156/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*SETOR DE EXPEDIENTE***CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).**

PROT. 24/11/11932 EDUARDO HENRIQUE TERZARIOL - PROT. 24/11/11915 CARLOS ALBERTO ANTUNES - PROT. 24/11/11935 TGO SOUSAS GLEBA 5 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RICARDO TORQUATO FERRO

DIRETOR DEPARTAMENTAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS*

Requerimento: 2926/2024

Proprietário da Obra: VIVIANE CRISTINE BORDIN MARUSSO

Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 12157/2024 e Alvará de Execução Nº 12158/2024 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE REPONSABILIDADE TÉCNICA*

Requerimento: 3363/2024

Proprietário da Obra: FLORIDA EIRELI

Decisão: Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 4318/2024

Proprietário da Obra: CLAUDIO SHAMMASS DE MANCILHA

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

Solicitação Semurb On-line: nº 9288

Protocolo: 2022/99/400

Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída

Prazo: 30 dias

Proprietário: VANDRE MARQUES

DEFERIDOS

PROT. 23/11/10962 COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB - PROT. 23/11/9834 RICARDO DA SILVA SANTOS - PROT. 22/11/9637 LABIBE IVANY NOWAK - PROT. 23/11/16469 3Z NOVA CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT. 23/11/15664 SAO ROQUE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA - PROT. 21/11/5832 FRANCISCO FIRMINO GONÇALVES.

DEFERIDOS OS RECURSOS

PROT. 24/11/9577 FELIPE MARÇAL FIDELIS - PROT. 24/11/10746 GERVASIO DE SOUZA.

INDEFERIDO

PROT. 22/11/7395 UBIRATAN GODOL.

SEI Nº PMC.2024.00155386-16 (Processo - Recurso)

Indefiro por falta de amparo legal. Para protocolos físicos, pedidos de prazo devem ser solicitados presencialmente, através de protocolos físicos. Para requerimentos APROVA FÁCIL, pedidos de prazo devem ser solicitados na plataforma APROVA FÁCIL, dentro da própria solicitação.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006

PROT. 22/11/3043 PAULO DE TARSO CORREA SANTOS - PROT. 23/11/11428 S ROQUE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO - PROT. 23/11/11450 NARDI DE ALMEIDA ARANDA - PROT. 23/11/10113 LUIZ ANTONIO DA SILVA - PROT. 23/11/9689 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - PROT. 24/11/11783

ELIANE DOS SANTOS VIRGILIO - PROT. 24/11/9588 JOAO CARLOS FERNANDES - PROT. 23/11/5646 VANDERLEI COSTA E SILVA - PROT. 23/11/12834 RENATO RIBEIRO CALIXTO - PROT. 23/11/4257 NADIA RAQUEL BOSCO AZAVEDO - PROT. 23/11/6584 FERNANDO SOARES - PROT. 23/11/4560 JOSE SABINO NAVARRO - PROT. 24/11/1476 NEUSA PEDROSO DE OLIVEIRA - PROT. 21/11/2750 ESCOLA INFANTIL BRASINHA - PROT. 23/11/14767 SANTA LUZIA AGRO COMERCIO LTDA - PROT. 24/11/8095 RENATO PEREIRA DO NASCIMENTO - PROT. 23/11/5007 SPC PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA - PROT. 23/11/11870 JOSE EDUARDO GOMES PEIXOTO - PROT. 22/11/14704 MARLI DE LOURDES SMANIOTO GARCIA - PROT. 22/11/16181 GERCIAINO RUIZ FILHO - PROT. 23/11/11350 ALMIR VICENTE PEREIRA - PROT. 23/11/13706 CLEUZA MARIA SOUZA DA CUNHA - PROT. 24/11/11610 JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 23/11/8956 GX PARTICIPAÇÕES S/A - PROT. 24/11/8451 LÚCIANA APARECIDA PEREIRA CORREA PRATA - PROT. 24/11/12211 ANTONIO CARLOS GIATTI - PROT. 24/11/12148 LARISSA MOLINA IZAIAS.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008

PROT. 19/11/10580 CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA - PROT. 24/11/10524 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHOUSING SENIOR VILA CONVIVER - PROT. 24/11/7596 CABEF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 24/11/11990 FERNANDO ROSSI JACOBUCCI - PROT. 24/11/12025 MARIA APARECIDA BRITO - PROT. 24/11/11904 JULIA RODRIGUES RIVERA.

CONCEDIDA A SUSPENSÃO DE PRAZO

PROT. 24/11/12036 MONIQUE DE SOUZA TORRES - PROT. 24/11/11986 JONATHAM QUAIAT GARDIN.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4344/2024

Proprietário da Obra: cezar agosto salgueiro viola

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4413/2024

Proprietário da Obra: Marcelo Bianconi

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

GABINETE DA SECRETÁRIA**SEI Nº PMC.2024.00135852-93 (Reabilitação de Edificações na Área Central - LC 395/2022)****DEFIRO** o prosseguimento da análise da proposta de reabilitação das três edificações dos lotes originais a serem anexados, de forma que a Área Edificada Constatada - AEC, para fins da proposta de reabilitação, seja a área resultante da soma das áreas edificadas constatadas de cada lote original.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4948/2024

Proprietário da Obra: LUCIANO GREVE

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4543/2024

Proprietário da Obra: GUSTAVO DE MAURO FAVARON

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 480/2022

Proprietário da Obra: Daniel Romano Zogbi

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 3988/2024

Proprietário da Obra: A R INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU-

-APA (Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental)
Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4840/2024

Proprietário da Obra: FERNANDO RAFAEL DAINESE

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4843/2024

Proprietário da Obra: Michelle dos Santos de Oliveira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS - CDRDC**DEFERIDO O PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL**

PROT. 24/11/6414 REFORMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DEFERIDO PRAZO SOLICITADO DE 45 DIAS

PROT. 24/11/8254 VICENTE MARTINEZ HERNANDES JUNIOR.

DEFERIDO O PROJETO DE REFORMA DE IMÓVEL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA

PROT. 24/11/12243 COMPANHIA NACIONAL DE CEMITERIOS E CREMATÓRIOS LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 24/11/12281 ADILSON NOGUEIRA DUTRA - PROT. 68/0/19197 EDISON JOSE SOUZA - PROT. 24/11/11674 JOSE ENILDO PINHEIRO - PROT. 24/11/10767 CLAUDIO ANTONIO DE LIMA - PROT. 20/99/939 FABIANO RONY DE ALMEIDA - PROT. 24/11/11351 MARILZA DIAS DOS SANTOS SOARES.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON**DEFERIDO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

PROT. 24/11/8726 AIRE GASTRONOMIA LTDA.

DEFERIDO - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 24/11/7523 LIVIA COBOS STEFANELLI.

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO

PROT. 18/11/5216 CHACARA MATO DENTRO EVENTOS LTDA.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS**Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00153081-06**

Requerente: CLAITON BUENO MATEUS

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2020/11/13744** (PRINCIPAL 1955/0/2186), EXCETO das folhas: VOLUME 01 - 17,18,23,24,25,26,27,28,29,39, 40,41,44,48 E 49.**Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00151933-68**

Requerente: PATRICIA CRISTINA FLORES SANCHES

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2021/11/4143**, EXCETO das folhas: VOLUME 01 - 05, 16-A, 16-B, 22, 23, 24, 25, 29, 54, 54v, 55v.**Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00151947-63**

Requerente: PATRICIA CRISTINA FLORES SANCHES

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2021/11/7681**, EXCETO das folhas: VOLUME 01 - 03, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 23, 33.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RUI ANTONIO CEREGATTI

DIRETOR DEPARTAMENTAL

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**Edital de notificação de intimação**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Marquês da Sapucaí - CNPJ 09.943.353/0001-08 - Intimação 13278732- Processo PMC.2024.00157388-87

2) Condomínio Edifício Cleonice - CNPJ 00.468.532/0001-58 - Intimação 13278585 - Processo PMC.2024.00157379-96

3) Condomínio Edifício Rouxinol - CNPJ 05.077.830/0001-30 - Intimação 13278857 - Processo PMC.2024.00157395-14

Processo: PMC.2024.00139328-64. Interessado: Condomínio Edifício Dona Ofélia

Aprovada solicitação de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 0976 (documento SEI nº 12927872). Esta decisão é relativa ao posicionamento eletrônico PMC.2024.00158580-17, anexado ao processo do condomínio.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DECON

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**SETOR DE EXPEDIENTE****CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).**

PROT. 24/11/12204 TGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - PROT. 24/11/12179 A TOPLIFE NOVA CAMPINAS II INCORP. IMOB.SPE LTDA.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/12195 LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO.

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).

PROT. 24/11/12198 JOSÉ DO NASCIMENTO GRAÇA NETO - PROT. 24/11/12240 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 24/11/12206 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 24/11/12192 LARISSA BARBARA DE OLIVEIRA

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RICARDO TORQUATO FERRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3934/2024

Proprietário da Obra: CONDOMINIO RESIDENCIAL ESTANCIA PARAISO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo recursal: 60 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3253/2024

Proprietário da Obra: Vitor Eduardo Batelochi

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU**INDEFERIDO**

PROT. 23/11/9511 PRETTINESS GRADEN SPA CLINICA DE ESTETICA LTDA.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

EMILIO CALOS ALBIERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO**

Requerimento: 4666/2024

Proprietário da Obra: RAPHAEL APARECIDO FREITAS

Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4208/2024

Proprietário da Obra: OMAHA DI IMOVEIS LTDA EPP

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO**

Requerimento: 4709/2024

Proprietário da Obra: LUIZA CARDOSO DOS SANTOS

Decisão: Defiro projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU-B-BG (Habitação Unifamiliar do tipo B em Barão Geraldo)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 4191/2024

Proprietário da Obra: VANESSA FERNANDES DE PAULA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 5526/2024

Proprietário da Obra: BELO DESIGN DE ESPACOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS AO PROTOCOLADO Nº 1972/0/21417

PROT. 24/11/12037 RODRIGO LUIZ PONTES SERRANO.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 5401/2024

Proprietário da Obra: HYPERION EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S/A

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 3628/2024

Proprietário da Obra: COMURB SOCIEDADE DE PROJETOS URBANISTICOS LTDA

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal em Área de Proteção Ambiental

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS

SEI Nº PMC.2024.00158377-88 (Alvará de Uso - Horário Especial);

SEI Nº PMC.2024.00129387-70 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);

SEI Nº PMC.2024.00153577-35 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);

SEI Nº PMC.2024.00127485-63 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);

SEI Nº PMC.2024.00109817-91 (Alvará de Uso - Renovação - VRE).

Campinas, 20 de dezembro de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO*

Requerimento: 4230/2024

Proprietário da Obra: Marcus Bruno Campos Costa

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

SEI Nº PMC.2024.00158051-51

Indefiro o prazo requerido através do SEIPMC.2024.00114967-90, por já ter apresentado CLI SPM2430506939 válido.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 4520/2024

Proprietário da Obra: CARLOS HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

Requerimento: 4761/2024

Proprietário da Obra: Carlos Roberto Bertuci

Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 4677/2024

Proprietário da Obra: TecHome Construtora LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS*

Requerimento: 1972/2023

Proprietário da Obra: Daniel Maeda

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

Prazo recursal: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos do Decreto 23.443/2024, art 71

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO*APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO*

Requerimento: 4719/2024

Proprietário da Obra: JOAQUIM CARDOSO DE BRITO

Decisão: Defiro projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEFERIDO O RECURSO E AUTORIZADA A RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO COM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS

PROT. 24/11/12337 HM 57 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DECON**SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTO**Conforme e-mail enviado pelo protocolo PMC.2024.00158361-11, ao Senhor WILLIAM SILVA VIEIRA, CPF 410.302.808-43, **solicita-se o envio da petição devidamente assinada**, conforme dispõe o art. 10, caput e inciso I, do DECRETO Nº 18.702, DE 13 DE ABRIL DE 2015, até o dia 27/12/2024.O documento deverá ser encaminhado para diretoria.decon@campinas.sp.gov.br ou anexado via SEI - Acesso a usuário externo - **protocolo intercorrente**.

A não apresentação no prazo estabelecido implicará no não conhecimento da petição.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

ENG. HÉLIO CÉSAR GOMES

Diretor do Departamento de Controle Urbano

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV**GABINETE DO SECRETÁRIO***COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV*

PARECER TÉCNICO EIV/RIV nº: 72/2024

PROTOCOLO: 2023/11/5627

INTERESSADO: RECANTO INFANTIL PICOLÉ

CNPJ: 51.906.089/0001-90 | RAZÃO SOCIAL: RECANTO INFANTIL PICOLÉ RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV: JULIANA CRISTINA PORTO FARIA

PRÊAMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso e Aprovação de construção CSEI para escola de Ensino Infantil e Creche denominada Recanto Infantil Picolé, situada nas ruas Ferdinand Panattoni, nº 375, e William Booth, nº 402, sobre Lotes 7 e 26, respectivamente, do Quarteirão 03813, Quadra J, do loteamento Jardim Paulicéia, no município de Campinas/SP.

Atualmente, a instituição está situada em dois terrenos que totalizam uma área de 600,00 m² e apresenta 432,98 m² de área total construída, sendo 291,98 m² no lote 7 e 141,00 m² no lote 26, existindo áreas clandestinas a regularizar nos dois lotes. Após a aprovação de uma nova edificação (Protocolo nº 22/11/14728), ocupará apenas um terreno de 300,00 m² e contará com 336,91 m² de área total construída, distribuída em pavimento térreo e superior (lote 26). De acordo com as Fichas Informativas apresentadas, o lote 7 possui 117,24 m² de área com C.C.O. Residencial e não há área com C.C.O. no lote 26. O horário de funcionamento é das 07h00 às 18h30, de segunda a sexta-feira. Conta com 13 funcionários(as) e atende, em média, 50 estudantes nos períodos da manhã, da tarde e no período integral. Após a nova construção, estima-se que a instituição atenderá cerca de 120 crianças e contará com um aumento de 10 funcionários(as). A implantação será realizada em um prazo total previsto de 13 meses. O valor total estimado da obra é de R\$ 661.249,89 (141.719,6875200926 UFICs - ano-base 2024). A Área de Influência Direta - AID foi caracterizada com predominância de uso residencial. Foi emitida ART nº 28027230230679086, referente ao EIV e demais documentos pertinentes.

Os lotes possuem registros no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrículas nº 52.037 (lote 7) e nº 174.671 (lote 26). O empreendimento está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC2, na Macrozona Macrometropolitana, APG Garcia. Os Códigos Cartográficos, conforme Fichas Informativas dos lotes 7 e 26, são, respectivamente: 3431.22.98.0146.01001 e 3431.22.98.0288.00000.

A EMDEC foi consultada através do processo SEI PMC.2024.00110514-11, em complementação ao Parecer Técnico emitido sob o Protocolo 2189/1/2023, e não foram solicitadas mitigações para o empreendimento em questão.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado em 15 de maio de 2023, tendo sido analisado na vigência do Decreto Municipal nº 20.633/2019. A partir das informações e documentações apresentadas, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:**CONSIDERANDO QUE:** Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial e para Construções Não Habitacionais, de acordo com o Art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.633/2019; Trata-se de solicitação de Alvará de Uso (empreendimento atual) e Aprovação de construção CSEI (edificação futura) para escola de Ensino Infantil e Creche denominada Recanto Infantil Picolé;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes. Ressalta-se que foram levadas em consideração as demarcações apresentadas através de imagens de satélite e suas respectivas cotas e escalas contidas nos mapas;

Foi apresentada ART nº 28027230230679086 assinada, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança e outras atividades;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de

população fluante;

O horário de funcionamento é das 07h00 às 18h30, de segunda a sexta-feira, com capacidade para atendimento de, em média, 50 estudantes, contando com 13 funcionários(as) atualmente. Após a nova construção, estima-se que a instituição atenderá cerca de 120 crianças e contará com um aumento de 10 funcionários(as);

A Ficha Informativa nº 204018 do lote 7 apresenta área de terreno de 300,00 m², área construída de 117,24 m² com C.C.O. de uso Residencial e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

A Ficha Informativa nº 204016 do lote 26 apresenta área de terreno de 300,00 m², não apresenta área com C.C.O. e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que, atualmente, o empreendimento ocupa os lotes 7 e 26, sendo apontada área construída de 291,98 m² no lote 7 e 141,00 m² no lote 26, ou seja, uma área total construída de 432,98 m², existindo áreas a regularizar nos dois lotes. Ressalta-se que o lote 7 possui Projeto Aprovado (Protocolo nº 8254/83) referente à construção anterior e foi apontado que o imóvel está em processo de regularização das áreas clandestinas através do Protocolo nº 2023/11/7228. Após a nova construção, a instituição passará a ocupar apenas o lote 26, totalizando 336,91 m² de área construída. Há projeto protocolado para aprovação de construção CSEI sob nº 22/11/14728;

Foi apresentado o valor total da obra utilizando o Custo Unitário Básico - CUB, sem desoneração, referente ao mês de abril de 2024, totalizando R\$ 661.249,89. Porém, para o cálculo, o interessado adotou a categoria R-8 N (custo de R\$ 1.962,69/m²) ao invés da categoria CSL-8 N (custo de R\$ 1.969,22), utilizado para ocupação CSEI com destinação comercial, serviço e/ou institucional até 8 (oito) pavimentos, conforme previsto no Art. 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 20.633/2019. Em correção pela equipe responsável pela análise técnica, o custo total é de R\$ 663.449,91, o que consideramos que não apresenta impacto significativo;

Foi apresentado cronograma da obra (fls. 124-125) em que é informado o período de 13 meses para conclusão das etapas relativas à construção;

O interessado apontou que será implantado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil na fase de execução das obras, com monitoramento dos ruídos durante o período de execução, umidificação para diminuir a suspensão de particulados no canteiro de obras e demais medidas mitigadoras pertinentes;

A altura da edificação a ser construída, medida do piso do pavimento mais baixo até a parte superior da laje de cobertura do último pavimento habitável, é inferior a 10 metros, sendo caracterizada como edificação horizontal de acordo com o Art. 2º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 208/2018. Dessa forma, não foi necessária a apresentação da Matriz de Insolação;

No Projeto Simplificado apresentado, referente à nova construção em processo de aprovação, observa-se guia rebaixada em toda a extensão da fachada do imóvel para acesso direto às vagas de estacionamento, e não foi apontado o local de acesso para pedestres;

Há divergência de informações no Projeto Simplificado (fl. 67), Projeto Completo (fl. 69) e o informado no EIV/RIV (fls. 144/146-147) em relação à disposição das vagas de estacionamento, desenho da fachada e acesso à instituição, o que deverá ser analisado no momento da Aprovação do projeto;

Foi indicado que o empreendimento atual não possui vagas de estacionamento e que busca convênio com estacionamentos próximos. Além disso, o interessado informa que o projeto em processo de aprovação apresenta oito vagas, sendo cinco vagas médias, uma vaga rotativa, uma vaga para embarque e desembarque e uma vaga reservada para PCD, o que difere do que foi informado no Projeto Simplificado anexado (fl. 67; total de cinco vagas). Ademais, não constam vagas de estacionamento no Projeto Completo (fl. 69). Essa questão deverá ser verificada no momento da Aprovação;

Foi apresentado Parecer Técnico da EMDEC, sob Protocolo nº 2189/1/2023, em que o órgão indica a necessidade de sete vagas para automóveis a serem atendidas em estacionamento privado, lote alugado ou de propriedade do interessado, ambos distantes a menos de 500 metros da instituição, uma vez que o local não comporta o número de vagas exigidas em sua área interna. Informou-se que o requerente apresentou à EMDEC uma cópia da escritura de um terreno de propriedade da instituição que será utilizado para este fim, atendendo a Título Precário à solicitação. A análise foi complementada através do processo SEI PMC.2024.00110514-11, levando em consideração a situação futura (nova construção no lote 26). A EMDEC manifestou que não há oposições e não foram solicitadas mitigações para o empreendimento em questão.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso, conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações: 1. Para emissão do Alvará de Uso referente ao empreendimento já existente (lotes 7 e 26):

a) Providenciar a Regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (C.C.O.) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 180 dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

2. Para aprovação de construção CSEI (lote 26), atendimento às exigências de mitigação dos impactos urbanísticos a seguir:

a) O passeio público, destinado exclusivamente à circulação de pedestres, deverá ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínuo entre lotes, com pavimentação adequada, e ter faixa livre de circulação com, no mínimo, 1,50 m de largura e 2,10 m de altura livre. Nos locais de acesso direto de veículos, apenas as guias devem ser rebaixadas;

b) O acesso de veículos ao lote e vagas de estacionamento deverá ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis, com sinalização adequada e visando a segurança dos pedestres. Qualquer solução de acomodação de veículos no acesso, deve ocorrer sem prejuízo da largura total do passeio. O acesso de pedestres deverá ser segregado do acesso de veículos;

c) Manter permeabilidade visual no alinhamento voltado ao logradouro público, possibilitando a integração com o entorno e proporcionando segurança à vizinhança. O fechamento voltado para a testada do imóvel deverá respeitar a permeabilidade visual de, no mínimo 2/3 (dois terços) da fachada, de acordo com o Art. 110 da Lei Complementar nº 208/2018. Além disso, deverá iniciar a, no máximo, 80 cm (oitenta centímetros) de altura, e ter, no mínimo, 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) de altura, contados a partir do nível do passeio público; anteparos que, embora vazados, impeçam a visualização da área interna não serão computados como área de permeabilidade visual; elementos transparentes e/ou vazados que façam interface com paredes cegas da edificação não serão computados como área de permeabilidade visual.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado

pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 18 de dezembro de 2024.

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Graziela Z. Mingati - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 138.227-6

PARECER TÉCNICO EIV/RIV nº: 75/2024

PROTOCOLO: 2023/11/16122

INTERESSADO: ALFREDO FERNANDEZ OLMOS JUNIOR

CNPJ: 17.336.767/0001-99 | RAZÃO SOCIAL: RV FESTAS INFANTIS E RECREAÇÃO EIRELI

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV: JONATHAN QUAIAT GARDIN | EMPRESA: REI DO ALVARÁ

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para Casa de Festas e Eventos, sendo buffet infantil denominado Casa X, situado na Rua Oswaldo Cruz, nº 473, sobre Lote 032-SUB, do Quarteirão 00517, Quadra 3, do loteamento Arruamento Francisco Bueno de Miranda, no município de Campinas/SP.

A Área de Influência Direta - AID foi caracterizada com predominância de uso misto. Foi emitida a ART nº 28027230211845008, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

O estabelecimento possui capacidade para 150 pessoas e possui 03 funcionários(as). O horário de funcionamento é de segunda-feira a sábado das 09h00 às 23h00. Está situado em terreno de 1.022,80 m², com 1.079,08 m² de área total construída, apresentando 992,08 m² com C.C.O. Industrial. Há 87,00 m² de área a regularizar. O lote possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 57.155. O terreno está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC2, dentro da Macrozona de Estruturação Urbana, APG Taquaral, UTB EU-20. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 227697, é: 3421.13.32.0276.01001.

A EMDEC foi consultada através do processo SEI PMC.2024.00076985-11 (despacho 12892515) e apresentou mitigações com um valor estimado em R\$ 30.000,00 ou 6.429,627724554748 UFICs.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado em 14 de dezembro de 2023, tendo sido analisado na vigência do Decreto nº 20.633/2019. A partir das informações e documentações apresentadas, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE: Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto nº 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para Casa de Festas e Eventos, sendo buffet infantil denominado Casa X;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentada ART nº 28027230211845008 assinada (fl. 24), referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança;

Foi apresentada a Matrícula nº 57.155 (fls. 16-22), constando propriedade do imóvel do Lar dos Velhinhos de Campinas, inscrito no CNPJ sob nº 46.044.855/0001-15, o qual foi identificado no Anexo II - Matriz de Identificação;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população fluante;

O horário de funcionamento é de segunda-feira a sábado das 09h00 às 23h00. Possui capacidade de público de 150 pessoas e 03 funcionários(as). Após as 22h00, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal nº 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

A Ficha Informativa nº 227697 (fls. 12-14) apresenta área do terreno de 1.022,80 m² e 992,08 m² de área construída com C.C.O. de uso Industrial. Não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que o empreendimento possui 1.079,08 m² de área total construída, disposta em dois pavimentos (térreo e pavimento superior), e, portanto, trata-se de regularização parcial (87,00 m²);

A Área de Influência Direta - AID foi caracterizada com predominância de uso misto, seguido pelo uso residencial e, em menor proporção, o uso não residencial, sendo identificados equipamentos públicos comunitários de esporte/lazer e educação;

Foi apontado que o estabelecimento possui duas vagas de estacionamento para veículos, as quais são de acesso direto, além de contrato com estacionamento próximo, sendo informada a quantidade de 20 vagas. Observa-se nas fotografias apresentadas no EIV/RIV (fl. 50) os veículos estacionados em frente ao estabelecimento, os quais, aparentemente, ocupam parte do passeio público, restringindo a largura da faixa livre para circulação de pedestres. O interessado apresentou um croqui do empreendimento (fl. 181), com detalhamento das vagas demarcadas e passeio público, pelo qual aponta que as vagas estão localizadas no recuo frontal do lote, o qual possui 5 metros, não ocupando o passeio público de largura de 2 metros. Diante da incongruência de informações, esta questão deverá ser analisada no momento da Regularização;

Observa-se guia rebaixada em toda extensão de sua fachada, o que deverá ser avaliado no momento da Regularização;

Consta que o imóvel contará com mecanismo de isolamento acústico que garanta o atendimento aos limites de níveis de pressão sonora, previstos pelas normas técnicas vigentes. Este item será avaliado no momento de emissão do Alvará de Uso;

Foi informado que não há nenhum tipo de emissão de material particulado, fumaça e demais partículas potencialmente poluidoras e que os resíduos sólidos serão acondicionados e armazenados de forma adequada para correta destinação pela rede pública de coleta;

Foi solicitado Parecer Consultivo da EMDEC através do processo SEI PMC.2024.00076985-11, que foi respondido pelo despacho 12892515, em que o órgão apresentou mitigações com um valor estimado em R\$ 30.000,00 ou 6.429,627724554748 UFICs.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações: Mitigações essenciais

1. Implantar Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os(as) proprietários(as), funcionários(as) e usuários(as) do local se conscientizem dos impactos na vida de moradores(as) do entorno e não extrapolem o estabelecido nas obrigações do empreendimento com o município, que possa ocasionar desgaste à população vizinha. O(A) empreendedor(a) deverá assumir compromisso irrestrito no cumprimento fiel das normas a que se submete. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.

2. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de

Obra (C.C.O.) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 180 dias após a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso.

3. Atendimento às exigências de mitigação dos impactos urbanísticos, a ser verificadas para a regularização do imóvel:

a) O passeio público, destinado exclusivamente à circulação de pedestres, deverá ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínuo entre lotes, com pavimentação adequada, e ter faixa livre de circulação com, no mínimo, 1,50 m de largura e 2,10 m de altura livre. Nos locais de acesso de veículos, apenas as guias devem ser rebaixadas;

b) O acesso de veículos ao lote e vagas de estacionamento deverá ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis, com sinalização adequada e visando a segurança dos pedestres. Qualquer solução de acomodação de veículos no acesso, deve ocorrer sem prejuízo da largura total do passeio. As vagas de estacionamento não devem ocupar o passeio público. O acesso de pedestres deverá ser segregado do acesso de veículos.

4. De acordo com o parecer consultivo à EMDEC pelo PMC.2024.00076985-11, despacho 12892515, quanto às mitigações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA REGULARIZAÇÃO COMERCIAL

O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para construção de um empreendimento comercial, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 473, lote 032, quadra 03, quarteirão 00517, ZC2, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas SP.

Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado com pavimento térreo e superior, com área total de 992,08m² no que se refere ao atendimento da Lei Complementar nº 09/03 e Lei Complementar nº 208/2018, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento será realizado pela Rua Oswaldo Cruz. O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

O Plano Diretor de Campinas em vigência (Lei Complementar Nº 189, de 08 de janeiro de 2018) determina que "Art 4º: São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas: [...] X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público [...]". Além disso, no tocante à mobilidade e ao transporte, determina que "Art. 51º. A Política de Mobilidade e Transporte no município deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [...]. De acordo com a lei federal "São infraestruturas de mobilidade urbana: [...] III - terminais, estações e demais conexões; IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas." Um dos direitos dos usuários do transporte público garantidos nesta Lei Federal é: "IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Esses direitos demonstram a necessidade de infraestrutura adequada em todos os pontos de parada/ estações de transferência, que são os locais através dos quais os usuários têm acesso ao sistema.

Com base nesses argumentos apresentados, a EMDEC solicita a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e funcionamento de novos polos geradores de tráfego.

1. Implantar 01 (um) ponto completo de ônibus com respectivo abrigo, padrão EMDEC e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) no ponto de parada de ônibus;

A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou 6.429,627724554748 UFICs.

2. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

3. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima."

Observamos que o Parecer Conclusivo do EIV não excepcionaliza os limites dos horários de funcionamento estabelecidos na legislação vigente.

Ressaltamos que as obrigações contidas neste Parecer Técnico são condicionantes para o funcionamento do estabelecimento e que devem ser verificadas pela equipe responsável pela emissão e renovação do Alvará de Uso e, em caso de inadequação ou reclamações da vizinhança, o empreendimento deverá ser fiscalizado pelo(s) órgão(s) responsável(is).

Em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos e de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151 em relação aos limites de níveis de pressão sonora (dB), verificado pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações incluindo, se necessário, outras medidas de isolamento acústico, o que implicará medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 19 de dezembro de 2024.

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Graziela Z. Mingati - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 138.227-6

Para ciência do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela área técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do Check List, o qual acolho. OBS: Foi enviada cópia do parecer por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 2023/11/14129 JONATHAN QUAIAT GARDIN (CET PORCARI)
PROT. 2024/11/00462 SÉRGIO ANDRÉ - COPPERSTELL BIMETALICO

Campinas, 20 de dezembro de 2024
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO

Processo Administrativo: CAMPREV.2022.00001693-26 - **Interessado:** Instituto de Previdência do Município de Campinas - CAMPREV - **Contratada:** SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 56.422.955/0001-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO CONTRATUAL: As partes resolvem, de comum acordo, SUBSTITUIR a empresa cindida/sucedida ZETRASOFT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, pela empresa receptora/sucessora SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 - Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

Campinas, 17 de dezembro de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 190/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004, bem como na Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE

REVOGAR, a partir de 19/12/2024, a Portaria CAMPREV nº 185/2024 que designou servidores para composição da **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Camprev - COPEC** para eleição do Conselho Deliberativo e **DESIGNAR**, a partir de 19/12/2024, a nova composição na seguinte forma: 1. **Presidente**- Marcelo de Moraes
2. **Titular**- Paulo César Teixeira Junior, matrícula 16 - Procurador Autárquico Municipal

Suplente- Lucas Macedo Lins P. Fortes, matrícula 61 - Procurador Autárquico Municipal

3. **Titular**- Fábio Henrique Fedrizzi Custódio, matrícula 644285 - representante do Poder Executivo

Suplente- Expedito Ribeiro de Carvalho Junior, matrícula 1327232 - representante do Poder Executivo

4. **Titular**- Ronan Domingues, matrícula 371 - representante do Poder Legislativo

Suplente- Hugo Cardoso D'stefano, matrícula 448 - representante do Poder Legislativo

5. **Titular**- Vera de Jesus da Cunha Claro, matrícula 9827750 - representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Campinas

Suplente- Márcia Maria Rocha, matrícula 1014161 - representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Campinas

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARCELO DE MORAIS
Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 189/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

- Revogar a pedido, a partir de 20/12/2024, o item da Portaria CAMPREV nº 05/2024 que nomeou o servidor PAULO CÉSAR DA FONSECA, matrícula n.º 97840-0, para exercer o cargo de Assessor Superior I junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARCELO DE MORAIS
Presidente do CAMPREV

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de instituição prestadora dos serviços de agente de integração com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino a celebração de Termo de Compromisso com estudantes de cursos de nível superior, interessados em estágio não obrigatório remunerado, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, selecionados e indicados pela prestadora de serviço de intermediação de estágios, a fim de atender as necessidades do CAMPREV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação. Art. 75, XV, Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA

CNPJ: 61.600.839/0001-55

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, com fundamentação no Art. 75, XV, Lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico doc 13241532

DETERMINO que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21

Campinas, 20 de dezembro de 2024

MARCELO DE MORAIS
Presidente do CAMPREV

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CAPED - COORDENADORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

"O Alvará de Aprovação nº H004/2024

recebeu termo aditivo para constar alteração no tipo de ocupação"

"PELA LC 312/2021 - PROTOCOLO 2023/19/101 - FYP CAMPINAS 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO HE013/2024 EM 16/12/2024 E RETIRADO PELO INTERESSADO NA DATA

18/12/2024. REF. AO PROJETO DEFERIDO, CONFORME PUBLICADO NO D.O.M EM 09/05/2024".

Campinas, 20 de dezembro de 2024
PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 022/2024- SEI EMDEC.2024.00005541-73. Em face dos elementos constantes dos autos, especialmente da manifestação da Pregoeira, e do parecer jurídico, os quais acolho por seus próprios fundamentos e que passam a fazer parte integrante do presente despacho, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **SAÚDE SANTA TEREZA LTDA**, CNPJ nº 05.029.064/0001-39 e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO. ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2024, referente à contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, a favor da empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.072/0001-22, classificada em 1º lugar no valor total de R\$ 17.149.982,88 (dezesete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **AUTORIZO** a contratação no valor total de R\$ 17.149.982,88 (dezesete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Em 20/12/2024.

GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI
Diretora Presidente em exercício

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 02 ao Contrato nº 033/2022 - Pregão Eletrônico nº 010/2022 - Processo SEI EMDEC.2021.00004357-27 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: CONSÓRCIO CAMPVIAS II. CNPJ nº 46.695.207/0001-29 - Objeto do Aditamento: prorrogação de prazo por 30 (trinta) meses, a partir de 08/01/2025 - Do Valor: R\$ 18.449.047,50 - Data de assinatura: 20/12/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

ERRATA

Retifica-se publicação de 20/12/2024- **PORTARIA 079/2024**, em seu Art.3º e 4º.

Onde se Lê: Art. 3º Revoga a Portaria 46/20211.

Leia-se: **Art. 3º**O exercício de atribuição junto à Comissão se dá sem ônus aos cofres públicos, com a finalidade de confirmar a autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas a processos seletivos e dos programas de residência médica e multidisciplinar, da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Onde se Lê: Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: **Art. 4º**.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos pecuniários, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 46/2011-RMG.

Campinas, 20 de dezembro de 2024
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90163/2024
PROCESSO Nº HMMG.2024.00002376-15

OBJETO: Registro de Preços de Material Hospitalar (Ácidos Graxos essenciais, bico de aspirador e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens 02 e 09, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 90163/2024, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas:

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, para o item 01 (R\$2,94);
- CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, para o item 03 (R\$3,80);
- FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, para os itens 04 (R\$40,00), 07 (R\$7,40) e 08 (R\$7,40);
- CATH-CARE INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, para o item 05 (R\$37,00);
- TECHSTERI LTDA, para o item 06 (R\$0,50);
- HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para o item 10 (R\$69,00).

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 20 de dezembro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90182/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2024.00002571-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio em diagnóstico laboratorial de análises clínicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho da Procuradoria (doc. 13306770), tendo em vista inadequações dos termos do edital à obtenção de ampla concorrência e melhor proposta para o ente público, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 90182/2024, com fundamento no artigo 71, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 20 de dezembro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 / AO CONTRATO Nº 041/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 299/2024 / PROCESSO SEI IMA.2022.00000861-11

FINALIDADE: Aditamento da vigência contratual e Alteração no valor global. **CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, Cidade Monções, São Paulo, no município de São Paulo/SP, CEP 04571-936, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social. **OBJETO:** Contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel SMP - Serviço Móvel Pessoal modalidade Banda Larga Móvel 4G ou superior. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 05/01/2025. **VALOR CONTRATUAL:** O Valor Global estimado deste contrato para a nova vigência será de R\$ 200.344,80 (duzentos mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
I	1	SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET EM 4G OU SUPERIOR COM FRANQUIA DE DADOS DE 20 GBYTES (INCLUINDO O MODEM E MICRO SIM CARD)	100	UN	R\$ 73,61	R\$ 176.664,00
I	2	SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET EM 4G OU SUPERIOR COM FRANQUIA DE DADOS DE 100 GBYTES (INCLUINDO O MODEM E MICRO SIM CARD)	5	UN	R\$ 197,34	R\$ 23.680,80
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO – 24 (VINTE E QUATRO) MESES						R\$ 200.344,80

Campinas, 20 de dezembro de 2024
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2024/8459; Contratada: **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA;** CNPJ: 09.172.931/0001-41; PRE 2024/387; Objeto: manut.equipamentos odontológicos; Vigência: 12 meses a partir de 20/12/2024; Valor: R\$ 51.650,00.

Contrato n. 2024/8460; Contratada: **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA;** CNPJ: 65.688.111/0001-88; PRE 2024/269; Objeto: serv.eng.dados pressão e vazão; Vigência: 60 meses a partir de 20/12/2024; Valor: R\$ 5.999.990,56.

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 02 ao Contrato n 2021/7306 PRE 2021/37; Contratada: **MAPDATA TECNOL.INFORM. E COM.LTDA..** CNPJ: 66.582.784/0001-11 Objeto: **MI-GRACAO ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TECNICO AUTODESK;** prorrogação por 12 meses a partir de 06/04/2025, valor R\$ 346.989,71.

Aditamento 01 ao Contrato n 2024/8264 PRE 2024/58; Contratada: **CASAMAX COMERCIAL LTDA.** CNPJ: 08.183.516/0001-20 Objeto: **SERV.RECOMP. VIAS PÚBLICAS NORTE E SUL;** acréscimo de 25%; valor R\$ 2.597.059,88.

Aditamento 01 ao Contrato n 2024/8193 DL 2024/01; Contratada: **NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.** CNPJ: 03.813.865/0001-65 Objeto: **SERV. TRANSM. RECEP.DADOS DE FATURAMENTO;** prorrogação por 12 meses a partir de 07/02/2025, valor R\$ 49.920,00.

Aditamento 01 ao Contrato 2023/8037 LIC 2023/11189 Contratada: **KIRALAMA ENGENHARIA LTDA.** EPP CNPJ: 12.648.409/0001-06, Objeto: **OBRA SES JARDIMNOVA MERCEDES;** acréscimo de 20,74% ao item 01 e supressão de 2,08% do item 02, prorrogação vigência por 180 dias a partir de 24/02/2025 e execução a partir de 30/08/2024; reajuste de 3,78%; valor R\$ 2.499.045,65.

Aditamento 01 ao Contrato n 2024/8372 LIC 2024/10; Contratada: **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTR LTDA.** CNPJ: 47.225.693/0001-84 Objeto: **RECUP. FILTRO 1 DA ETA 1;** acréscimo de 1,79%; valor R\$ 11.467,08.